Sr. António Tavares de Carvalho

III

IL. 196 1-11

MANUSCRITO PORTUGUÊS ILUMINADO DO SÉCULO XVI.- Ms. no formato de in-4º gr. sobre duro pergaminho e papel, formado por 10 processos ou cadernos distintos datados de 1558 a 1570, assim totalmente discriminados: 1

Em pergaminho: nºs.

- 1 (3 fls., a 1ª iluminada encimada com as armas dos "Costas")
- 2 (2 fls., a 1ª iluminada apenas a letra capital)
- 3 (4 fls. e uma pág., com letras capitais caligrafadas)
- 4 (2 páginas, com letra capitular iluminada)
- 5 (1 fl. com título e letra capitular iluminada)
- 8 (3 fls. letra inicial trabalhada ao gosto do renascimento). De menor formato do que as restantes fls. Ano 1558.
- 9 (3 fls. apenas está iluminada a 1ª letra capitular e título a vermelho). Ano 1565.
- 10 (15 fls. e 1 pág a 1ª totalmente iluminada ao gosto do renascimento, encimada com as armas dos "Costas"). Ano 1570.
- 11 (1 pág. e 9 fls. apenas a letra inicial iluminada. Todas as fls. levemente mutiladas na margem esquerda com 1 buraco de queimadura, atingindo algumas palavras). Ano 1570.

Em papel: nºs. (formato menor)

- 6 (5 fls. caligrafia normal). Ano 1564.
- 7 (3 fls. caligrafia normal) + 1 pág. Ano 1566.

Trata-se de um conjunto de documentos originais, quase todos iluminados por calígrafo-desenhador-iluminador português do começo da 2ª metade do séc. XVI (tabelião Jorge Cotrim).

Referentes à instituição de Morgadio, manutenção e divisão de terras sitas nas regiões de Azambuja, Santarém, Almoster e Lisboa.

Doadas por D. Gil Eanes da Costa vedor da Fazenda e do Conselho de Estado de El-Rei D. Sebastião e ministro da Regência da Rainha D. Catarina, que delle fez grande confiança e estimação pelo seu talento e desinteresse, e tinha sido embaixador de El-Rei D. João III ao imperador Carlos V e ao Papa Paulo III e por sua mulher Dona Joana da Silva, esta filha de D. Filipe de Sosa Lobo, do Conselho de D. João III, filho do 1º Barão do Alvito. Possuidor das reais saboarias do Algarve.

[redacted]

Na pasta frontal dentro de um rótulo rectangular gravado a ouro, a seguinte inscrição:

INSTITUICAM //
DO MORGADO // DE D.
GILAN-// NES DA COST.

Dentro, extra-texto, pequenos linguados de papel com apontamentos do séc. XVIII.

MEDIDAS: alt. 350 m/m.
larg. 265 m/m.

20 Abril 1565

Num. 1

5 Julho 1565

2

E MNOME DE DEOS AMEN

Saibão quantos este conpromisso e instituição de morgado virem que eu dom gilianes da costa do conselho del Rey nosso senhor e vedor de sua fazenda e Donna Joanna da silua minha molher querendo e desejando que de nos ficasse alguã memorja e fundamento de casa e daquy quem com mais vontade rezar Rogue a ds por nossas almas avendo respeito aos morgados serem muito necessarios e prover todos assy pera proveyto da casa como da sustentação da linhagem Dizemos que avendo pera ysso tomarmos a terça parte de nossos bẽes apartando pera nossas allmas duzentos mill rs e de cada hum de nos os quaaes duzentos mill rs estabeleceremos em nossos testamentos e elles se daram como nos parecer e do que restar das ditas nossas terças queremos que se faça hum morgado nas quaaes tomamos pera ysso as peças seguintes

Primeiramente as nossas casas de santarem junto a see de Santarem com suas quintaes e orta e cassas que são da alcaçova do dito assento que compramos e pessuimos ao tempo de nosso falecimento

Item a nossa quinta dos limoes e todo o anexo a ella

Item o paull da mata e todo com a casa e cassaa da graciosa e Almeirim como o pessuirmos a esse tempo

Item os casaes do rruivaes com as bemfeitorias novas e junto delles se fizeram com suas almoynhas e matos e todo o mais a elles pertencente

Item as aldeas das pouoas com suas anexas

Item as terras que temos no termo da villa da zambuja que se chama de ribeira e paul da agoa a quem compramos a dom eleyam faram mais carga de varações no tombo da fazenda

Item o pedaço de terra que temos no campo de santarem

IL 1/196
COMPRA
225851

Sigue fala em [illegible]

Em a vila acyma como estao emarquados ¶ E dos quinhões que demos nos rapazes [illegible] [illegible] no termo de [illegible] — N. [illegible] da mais da barqua e aguas delles [illegible] a [illegible] e aguas dellas cabemda ¶ E cem milles de juro que demos por [illegible] [illegible] [illegible] taguras a [illegible] da [illegible] imbrofada [illegible] al [illegible] e o que falectar pera comprymento do [illegible] allerem as ditas novas terças tirados os di[illegible] [illegible] milles [illegible] [illegible] tomarão em algũa divida ou dividas das boas que demos na [illegible] de [illegible] [illegible] e o que com [illegible] as ditas terças em moves que logo [illegible] vendidos e o d[illegible] [illegible] do que com [illegible] [illegible] que ouber as ditas terças e deposyte por [illegible] delles com o mais dinheiro que ouber as ditas terças e depoyte por [illegible] [illegible] [illegible] em fiel depositario do corregedor ou juiz de [illegible] em que a [illegible] [illegible] [illegible] ryo e [illegible] do com parecer do soccessor do dito morguado onde se [illegible] [illegible] do menor pa [illegible] [illegible] compra fazemda de [illegible] mais [illegible] e [illegible] que [illegible] [illegible] pa [illegible] fique metida no dito morguado e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] fizerem das compras [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e a propria man [illegible] mo [illegible] comprou do dito dinheiro pa o dito [illegible] e a propria man [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] cem milles de juro de [illegible] [illegible] [illegible] tiram [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] na dita [illegible] quem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pa a compra de algũa [illegible] e o mesmo quando isto acontecer [illegible] de [illegible] [illegible] pela dita maneyra [illegible] compraren [illegible] patrimonyo [illegible] [illegible] do dinheiro pela dita maneyra [illegible] e per [illegible] [illegible] podera o soccessor aver o dito [illegible] da maneyra [illegible] [illegible] [illegible] e per [illegible] [illegible] [illegible] amaos nem para elle [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] amplaren [illegible] pemal [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] compra [illegible] [illegible] [illegible] o juiz [illegible] [illegible] [illegible] de pena — N — [illegible] pera [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] parecer aos vereadores da dita villa [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da camara da dita villa [illegible] fizer [illegible] e nao [illegible] [illegible] [illegible] pera [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pessoa [illegible] [illegible] vereadores [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] tam [illegible] [illegible] e rendas do dito morguado [illegible] de [illegible] [illegible] dando dinheiro [illegible] [illegible] tiver [illegible] e conluyado [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] em [illegible] de [illegible] da maneyra [illegible] acima [illegible] declarado e [illegible] [illegible] [illegible] dos ditos juizes e [illegible] da pena da man[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] fazer e em [illegible] na dita pena tan[illegible] [illegible] quoantas os soccessores [illegible] forem [illegible] tempos [illegible] [illegible] nao [illegible] [illegible] do dito deposito acima ¶ E dizemos mais que nos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] legitimas de [illegible] [illegible] [illegible] nossas freguesias [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] fazer freyras quoatro [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] das nossas freguesias [illegible] e fazerem profissão [illegible] [illegible] [illegible] todo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] podia [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] demos [illegible] e podemos aplicar [illegible] remanecem [illegible] [illegible] [illegible] ao morguado [illegible] fizermos ou a [illegible] [illegible] parecer [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] no dito [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] tabaliam na villa [illegible] no anno de mil [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelos quoaes dizemos que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do dito morguado [illegible] [illegible] [illegible] avemos por [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] das nossas [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] milles [illegible] como das ditas legitimas [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] como [illegible]

do morgado e todos os outros bens em o ren partidos a quem de pella
manª que se avyam de declararemos os quoaes bees e fara tombo / ahy
dos quoaes logo ouveren pellas terras e llegitimas como os que com-
praren do dito frº que se depositar como tambem os mais bees que se ad-
quiriren pellos tempos que avian de os socesores per virtude das con-
dições que se avyam de ser postas / ou per quoall quer outra via se
acrecentaren bees pera se hiam den sempre de semelleados
e que nam se posam vender trocar nem partir elles nem por causa de ca-
tiveiro nem allemendarya nem e doar nem por quoall quer outra
causa de pia mayor ou menor de quoall quer callidade ou manª que seja
nem se trocar posto que seja por outros bees de mays vallor e ter-
ras das nom sendo as aquy nomeadas ou vinhas que estiveren ate
de legoas de distancia de avandaren ou da cidade de elvas
e isto aynda a tiro de cidade de pão ou vinaes, que foren no ter-
mo de avandaren ou villa com termo com a quoarta parte de me-
lhoria nem podrão aforar cidades de pão e vinaes mais tempo
que na vida do socesor do dito morgado / casas e vinhas podera o
socesor aforar em tres pesoas / E o tombo que se ha de fazer dos bees
que logo primeiramente se apartaren pera o dito morgado / como dos
que se foren adquirindo pellos mais pesuydores que pello tempo ouvian de ser
acrecentados e cumprindo aelle sera feito per tabalião das notas
de avandaren e pa aquelles que pello tempo ouvian de socederem e sera
terçeiro pera sempre [illegible] os ditos tombos nelle e sera [illegible]
per outros os quoaes se farão medindo as propiadades pellas varas
ou medidas do concelho da villa ou cidade onde os ditos bees estiverem
e asy se nam bem demarquados e pera fazerem os socesores o dito tombo
a sy da prymeira fazenda que pera o comprymento se acrecentar como da
outra pellos tempos que ouvian de chegamos de espaço pera fazeren ca-
da tombo e acostar os treslados delle aos comprymentos que abaixo
declararemos que se hão de fazer e lançar [illegible] chegamos dos
annos de espaço que se [illegible] darão o dia que socederem a dita fazenda ou
ouvian de so penna que [illegible] tempo que pasar dos ditos dous annos sem o
fazer nam podera aver os fruytos dos ditos bees do dito morgado de que ha
de nam fazer o tombo porque ja agora os applicamos a [illegible] ra-
tivos e [illegible] queremos que se [illegible] sobre o [illegible]
da dita [illegible] que somente [illegible] e elles a saber a o
recebedor mor e oficiaes della pa os mandaren a [illegible] todo o
tempo que depois de pasados os ditos dous annos quer estiver por fazer o dito
tombo ‖ E queremos que per fallecymento de quoall quer de nos ora seja que
vimos fiquar e elle o que se ouvia vida e per morte de ambos ora ja se fiquem ma-
ys filhos baraos que de nos fiquar [illegible] no dito nosso filho e vinculo for
ao tempo de nosso fallecymento e como fallecido queremos que toda a
quoall quer outro nosso filho barão mayor depois delle o que mays
vivesse etc. E isto posto que ha tal tempo do dito [illegible] de nos
fiquem filhos ou filhas poren não avendo [illegible] tempo algum dos
nosos filhos barões e ficando algum filho barão [illegible] o

ou houtro decendemte barão que venha per linha masculina legitimo e de legiti-
mo e de legitimo matrymonyo e tall caso avemos por bem e queremos que ho dito
filho ou decendemtes barões pela maneira que dito he aja o dito morgado e todos os fey-
tos delles decendemtes do dito primeiro herdara e avera. e quall quer outro
decendemte barão que houver de quall quer outro nosso filho socedera sempre
os decendemtes do filho mais velho per via masculina e quando numeros
dos decendemtes barões filhos de filho barão o não avera filha alguma nos-
sa posto que a ao tempo aaja e não avemdo hy filho nem neto nem decendemtes
barões de filhos barões como dito he o avera a filha mais velha que de nos
ficar ¶ E sendo caso que o filho mais velho do possuydor do dito morgado
que falecer em vida de seu pay fique filha ou filhas femeas e aja filha ou
filhas do dito possuydor em tall caso a filha mais velha do dito possuydor
socedera e avera o dito morgado posto que a dita filha seja mais moça que a
neta ¶ E sendo caso que do dito possuydor não fiquem decendemtes per
linha masculina nem filha que em defeyto delles aja de herdar ho dito mor-
gado como dito he porque ho dito morgado aja de vir a decendemtes de filhos
de filhas em tall caso os netos barões precederão sempre as femeas
pello modo e ordem da socessão acima declarada e pela dita maneira
socedera e herdara ho dito morgado da hy em diante e declaramos
que nossa tenção he que este morgado o não soceda nenhum decendemte
algum decendemtes ¶ E quando pella maneira sobredita em falecimento
de barões socedernos dito morgado femea em tall caso queremos que ela
e a dita sua vida aja e pesuya os frutos do dito morgado e tambem se
ver filho barão que ho aja de soceder o alimento compra da mo do rem-
dimento do dito morgado como convem a sua prova conforme a idade que for
e sendo caso que a dita molher a segumda vez e tirando lhe filho ou filhos
barões do prymeiro matrymonyo em tall casso depois do dito filho mais velho
que ouver a morte soceder no dito morgado ou de ydade de dezoyto
annos a dita sua may seraa obrigada a lhe dar pera seus alimentos a metade dos
remdimentos do dito morgado a quall metade do dito remdimento lhe daraa
a sua may em sua casa pousada dos bees do dito morgado e não lha dando
e paguando a metade dos ditos remdimentos como dito he e tendo por ysso
o dito seu filho demandas e delaves que durem mais de seis meses em
tall caso avemos por bem que ho dito filho aja pera sy mesmo todos os
fruytos do dito morgado ¶ E pella maneira socederão e herdaraa
o dito morgado depois de nos e dy em diante e sendo caso que (que nosso senhor nam mande)
em nos ou dos socessores que pellos tempos ao diante forem deste morgado
não fiquem decendemtes ahy per via masculina ou femenyna
legitimos e de legitimo matrymonyo que pela maneyra ja declarada
o ajão de soceder e herdar em tall caso socederaa o filho ou decendemtes
barões posto que sejão bastardos ou venhão de bastardia e não avendo
hy barões sejão femeas pella maneira e modo de soceder contheudo
neste compromisso e que sejão filhos de legitimo e nom avendo de-
cendemtes bastardos pella maneira que dito he em tall caso socedera
ho parente mais chegado da linhagem dessa costa ¶ E declaramos que a quy
quall quer de nos que per de padroado ficar como socessores que ao
diante forem neste morgado quando a vontade não avera hy
decendemtes legitimos per via masculina nem femenyna legitimos

e legitimo matrimonio pera ho auer de soceder como dito he e avendo de vir
a bastardo ou trasversall e posa nomear o bastardo que lhe bem parecer e depois
do falecimento do bastardo poderá nomear os trasversaes e nan aven-do
hy trasversaes da minha parte poderá nomear trasversaes
da parte da graciosa da dita Anna Joanna e depois de cren nomeados os bas
tardos ou trasversaes barões ou femeas pela maneira que dito he e quiserão
daly diante como todo o mais do sobredito comprimisso como he declara
do que se guarde nos legitimos ¶ e declaramos que nos queremos que os suceso
res poderão fazer a dita nomeação despois do tempo do nosso fallecimento e a
despois da nomeação sera valiosa posto que a nomeação que vam do dito
ver feyta seja depois de casamento ou per qualquer contrato ou modo que
seja a ainda que se posa costumar perder pera que esta he nosa vontade
e nam nomeando tirará ho dito morgado aquelle ou aquella a que couber
ser pella ordem que ha de ter na socesão dos legitimos e legitimo
matrimonio socedendo poren os bastardos e depois do fallecimento delles os
trasversaes como dito he ¶ e declaramos que porquanto nosa
tenção he fazer e instituir este morgado he pera conservação de
nosa linhagem e memorya nosa e de nosos socesores que queremos que se
nosa vontade que ... provydor do dito nosso morgado pello tempo
e diante fizer e cometer alguum caso ou delito qualquer que seja
por onde mereça perder todos seus bens e for condenado em perdimento delles
queremos que em tal caso ou ja alguum crime ou de condenação dos
ditos ... pella ordem do comprimisso o dito provydor ... e
depois de condenado o dito posado se livrar ou for perdoado ou abilli
tado per qualquer via e modo que seja em tal caso lhe sera tornado o dito
morgado ficando os fruitos do meyo tempo aquelles que ho aproveitar
e os que ho quea ouver tirar o dito morgado ou aquem se tornara outro depois de ser
requerydo abusmeiro lhe podera levar o que o asy requerer todos os
fruitos que o outro tiver recebidos porque avemos por bem que esta
penna aja e lhe declarar a contrega do dito morgado mais tempo que os dito
... aja o que de qualquer morgado se nao dera per nenhum caso posto que
os abusmeiros o qual e morgado ... provydor do dito morgado que
seja de vosa magestade ... o dito fiilho ou filha que ho aja de soceder (hec
e o perder nam tinha ao tal tempo ffiilho ou filha e depois
por onde venha a outra prova ... a ordem deste comprimisso e depois
... fora do dito morgado ouver fiilho ou filha e tal caso
queremos que ho dito fiilho ou filha aja o dito morgado e venha a
elle conforme do dito comprimisso posto que o pay ouvese o dito
ffiilho ... livre ou perdoado ou abilitado ... tempo ... provydo
do dito morgado e pello como atras he declarado tiver filha a que aja
de vir pella ordem deste comprimisso e depois de ... delle ouver
ffiilho barão em tal caso vira o dito morgado ao dito fiilho barão
... a dita filha de modo que sempre os machos precedão na
dita socesão as femeas conforme a ordem do dito comprimisso
¶ e o alguum provydor deste morgado ... depois de ser ... delle

se fezer leygo ou frade ou freyra ou tomar allguã outra hordem ou vij
da que nam possa casar. em tall caso avemos por bem q o dito morguado
venha allguũ ao que ouuer de suceder como se o que asy o morguado da vida
fose morto, com os fruytos della & diante &c. ¶ E outrosy avemos que aquelle
q o dito morguado ouuer de suceder pela ordem desta compryçam nacer ce-
go mudo sandeu ou alleijado em tall man.ra que nam possa aver filhos
torne o dito morguado a q elle que pela ordem desta compryçam ouuera de
vir se o tall cego mudo sandeu ou alleijado morto fose e isto
sómente emquanto nom aver alguũ na linhagem que naceo sã das sobre-
ditas cousas elle depois sucederem e elle no tall cajão avendo
ceidade que de elle [illegible] o rendimento daquelle q hão de suce-
der sera obriguado das rendas do dito morguado a alimentar e
mantar honradamente o que qualquer dos ditos rajões tiver com
forme a calidade de sua pesoa nos pagamentos dos ditos alimentos
da quoarta parte do rendimento do dito morguado e o que a sy pe-
der o rendimento o tornar a cobrar inteiramente avemos por bem q
se torne o dito morguado. E outrosy [illegible] allguũ possuydor
do dito morguado nam fique mais q hum so filho ou filha alle-
jado das ditas alleijões ou de qualquer outra dellas sem ou alleg
decendentes &c. E porem a bem pera poder casar e ter filhos pidimos
muyto por merce aos reys destes reynos que ao tall tempo for que elle
[illegible] dinado a sua pesoa e leys de tall virtude e custumes
como se pera isso requere e avendo o dito tempo allguã pesoa de
sua linhagem tall [illegible] annos e [illegible]
q sou to allguũ nam [illegible] porem o tall [illegible] q houuer de
suceder sómente ouuer filhos o qual [illegible] por casar sob
re dito o mais conviniente [illegible] que puder [illegible] maneira q elle
possa ficar [illegible] q herdem o dito morguado. ¶ E outrosy su-
ceder que a este morguado vier pelo modo sobredito viver fora
destes reynos de portugall e dos senhorios e estados delles de modo
que se nam espere que ja de tornar e viver e morar nestes ou tre-
ditos reynos se ja requerido venha a viver no reyno e nom que-
rendo elle tornar a viver nestes ditos reynos ou senhorios delles
dentro dos [illegible] annos do dia q for requerido neste tall nam possua
mais o dito morguado antes lhe seja tirado e vira aquelle a q.m
forme a esta compryçam viera sómente [illegible] que for a
do reyno viver e isto [illegible] tambem [illegible] provydor
deste morguado em reynos e senhorios estando por mandado e
serviço do rey destes ditos reynos por que estando por mandado do
dito senhor rey ou em seu serviço nom se dera em compryçam pera
[illegible] a sua pesoa ¶ E nam obriguados os q hão de suceder
em no morguado tanto que a ele [illegible] acrecentarem a tudo o dito

[illegible] sobre [illegible] compryçam onde [illegible] a [illegible]

13

morguado a metade de sua terça da fazenda q ficar ao tempo de seu
fallecimento em bees de raiz os mais convenientes junto aos do dito
morguado que poderem ¶ E sendo caso que qualquer dos sucessores
do dito morguado vier a tirar outra vez obriguado a sua terça
ou tanta parte della, por bem de que não possa obriguar a metade asy dita
ou por outro qualquer caso for o não possa fazer, em tal caso
4 se estara os fins dos primeiros annos do dito morguado complete,
gara em bees de raiz cousas a acrecentar a elles fazendo delles
tombo da maneira q dito he. Declarando a rezão porque se asy
acrecentarão. E tanto que obtiveren de posse delles fiquem obri-
gados a juntar a elles o que dito he. E elles quoais bees ficarão
asy obrigados como se elles fizessem obriguação per escriptura
publica. E por esta se poder possa obrigar o outro sucessor aos re-
quisitos do proveydor ao fim do sobredito ¶ E sendo caso q
os proveydores que sucederem e aquele vier do dito morgado não tiverem
ao tempo de seu fallecimento descendentes legitimos naturaes
q forçadamente ajão herdar sua fazenda, em tal caso elles
serão obriguados a deixar a metade de toda sua fazenda pera
acrecentamento do sobredito morguado, a qual fazenda
se tirará a acomodiarse e natureza delle. E isto posto q ao tempo
q os ditos proveydores aceitaren o dito morguado e foren por
delles o mais faça escriptura publica ou asinado que declarem
q o aceitão com esta condição e as mais condições neste compri-
miso [illegible] toda via aceitarem no convento as ditas condiçõ-
es e obriguações e ficarem obriguados a cumpri-ellas tanto que
[illegible] e posse dos bees do dito morgado e os possuyren quer seja
pouco tempo quer muito ¶ E depois do fallecimento dos
sucessores do dito morguado q fallecerem sem descendentes co-
mo ja he declarado allegaren os seus herdeiros q se não deve de
contribuyr e ficar a metade de sua fazenda pera acrecen-
tamento do dito morgado por elles se não obrigarem a ysso per es-
criptura nem o deyxarem em testamento nem por outra algũa
via como ja he declarado e esperarem serem por isso requery-
dos e demandados em tal caso avemos por bem que fique em es-
colha do sucessor a q o dito morgado ao tal tempo vier aver dos
ditos herdeiros a metade da dita fazenda como dito he ou de se [illegible]
os fins dos q o tal proveydor fallecido tinera [illegible] a [illegible]
dados do dito morgado e dos q se provyo com a metade da dita
sua fazenda como atras he declarado ¶ Declaramos
q a prova a dito morgado vier primeira da prova de [illegible] o sucessor
será obriguado a dentro em seis meses do dia q o ouver tomar posse
[illegible] requererão os herdeiros [illegible] que annexen e entregen ao dito mor-
gado a metade de sua terça ou de sua fazenda conforme a obri-

guação que lhe couber pella virtude do dito comprimento de final sentença e execução em maneira que por sua parte nom fique cousa alguma por fazer sob penna de perder o dito morguado e seraa a prova a que perdicio couber segundo a hordem do dito comprimento ¶ Declaramos mais que os que sucederem o dito morgado seram obriguados a se nam casarem sem licença de seus pays e mays e avoos ou quoaes quer delles que vivos forem sob o dito [illegible] quoall quer. Ja de que vagarem e nam os tendo por serem falleçidos seram com conselho de seus tetores enquanto forem menores somente. E isto avemos por bem pello que compre a elles pessoas se casarem de desordenadamente e casando sem a dita licença ou conselho o queremos que perca pello dito caso o dito morgado salvo se as molheres com que casarem forem fidalgas filhas de pais e avoos fidalgos de sangue e nobres limpos del Rey e que vivam ou vivessem como fidalgos e sendo as taes molheres de boo nome e fama poren nam sendo da dita calidade ou sendo as taes molheres infamadas de desonesta vida perderam pello dito caso o dito morguado e viraa logo aquelle a que pertencera de vir o sobredito per morte e isto posto que tenham tomado posse do dito morguado e asy o perderam os que pella dita maneira se casarem que nam tiverem pais mays nem avoos e por serem mayores de vinte cinquo annos nam tiverem tetores a que ajam de pedir a dita licença ou conselho ¶ Declaramos mais que vindo o dito morguado a alguum menor que posto que elle de per sy aa posse delle nam aja as rendas a novidades de vinte cinquo annos e se ao tempo que socedor for de menos de quinze annos se lhe daram somente o neçessaryo pera seus alimentos conforme a callidade de sua pessoa a novidade da idade de quinze annos ino pagando porem o que se montar da quarta parte dos rendimentos e fruitos do dito morguado o qual de idade de quinze annos ate vinte cinquo avera pella dita maneira os neçessaryos pera seus alimentos nam passando da metade dos ditos rendimentos delle e passando como for de vinte annos avera todos os rendimentos inteyramente e casando a pessoa que asy suceder no dito morguado molher com licença ou conselho das pessoas acima com homem que seja de vinte cinquo annos ou mais avera logo os rendimentos do dito morguado e o que ficar por gastar dos ditos rendimentos pella maneira sobredita se traa deposyto e a pessoa a quem for rendendo em mao de pessoa segura e fiel pera depois se empregar em bens de raiz pella maneira contheuda no dito comprimento os quoaes ficaram anexados e metidos no corpo do dito morguado e da natureza e ordem delle ¶ Declaramos que vindo o dito morguado ao dito menor por parte de sua may por a dita sua may ser falleçida ou o dito morguado e rendas delle pasar logo a sua may ao seu filho ou filha que nelle suceder e isto posto que o pay seja vivo e o dito filho ou filha este debaixo de sua administração e enquanto o dito filho ou filha nam for da idade acima declarada ou nam casar se arrecadaram os rendimentos do dito morguado e delles se alimentara o dito menor e o remanecente se depositara e empregara em bees de raiz pera o dito morguado pella ordem e maneira sobredita e o dito pay nam podera despoer dos ditos rendimentos em outra maneira ¶ Das provas a que pella ordem do dito comprimento e o dito morguado ouver per quoallquer via ou modo que seja seram obriguados a se lhe darem logo da de dita e trazer a carregas de se

nome e por respeyto doutro morguado ou per qualquer outra vya s[illegible]
e ja o não poder chamar da costa e trazer as ditas armas ou por sua vo
ntade o não quiser fazer e comprir as sobreditas condições em tal caso
perdera o dito morguado e viraa logo aquelle a quem direitamente pertencer
pela via e orden acima dita ¶ E declaramos que pera mais segurança nos
podermos tomar de nossa fazenda as peças contheudas neste nosso compromisso
e as anexar ao dito morguado ouvemos del Rey nosso senhor sua provisão
per que ouve por bem que o podessemos fazer que aqui vay trelladada.
e o confirmou pellos justos respeitos e boas razões que são e
proprios que nos a yso tivemos por o bem todos em acrecentamento e per
petuydade de nossa geração e de todo o bem proveito e utilidade de nossos
os filhos e decendentes ¶ E declaramos mais que o nosso filho que herdar
e soceder este morguado sera obriguado anexar e unyr a elle toda a qual
parte que de nossa fazenda lhe couber de suas legitimas de pay e may e
a qual fazenda que asy herdar das ditas legitimas de raiz ficara me
tida logo neste morguado e o que lhe couber em dinheiro e cousas de fa
zer nos moveis que pera yso se não vendidos se depositara em mão de
pessoa segura e abonada pella maneira acima declarada que se haa de
fazer os outros depositos e pola dita maneira se empregaram em bees de
raiz que fiquem no dito morguado e obriguados a natureza dos outros bees
delle e pera o elle asy poder fazer ouvemos sua provisão del Rey
nosso senhor que aqui vay trelladada per que o ha asy por bem sem embarguo
de quaesquer leis e ordenações que forem em contrairo pellos quaes o dito nosso
filho ao tempo da acceitação do dito morguado quando for a dita sua
obriguação e anexação publicamente o declarara e obrigara
e não o fazendo nem anexando os bees das ditas legitimas pela
maneira dita e por aver que lhe não vem bem ou por qualquer outra causa que
se ja em tal caso ficara o dito morguado ao outro filho que pera
elo tambem direito o ouver de soceder o qual sera obriguado a anexar
ao dito morguado o que lhe couber das legitimas pela maneira sobre
dita e o dito nosso filho que per nosso fallecimento
soceder neste morguado ficara desobriguado de per seu fallecimento
lleixar a meya terça de sua fazenda anexa a este morguado por asi
anexar a elle as legitimas que per nosso fallecimento lhe
couberem como ja he declarado e alem de por vontade o [illegible]
[illegible] fazer e porem os outros socessores que apos o dito nosso filho
vierem e herdarem este morguado serão obriguados a per seu falle
cimento leyxarem a metade de suas terças pera acrecentamento delle
pela maneira que no dito compromisso he declarado e isto serão os que tiveren
filhos ou outros decendentes porque os que não tiverem filhos nem
outros decendentes legitimos naturaes que forçadamente ajam de erdar
sua fazenda serão obriguados a leixar a metade de toda a sua fa
zenda que lhe asy ficar pera acrecentamento do dito morguado como no
dito compromisso he declarado ¶ E declaramos que nos no dito mo
ntamos com a abadessa e convento [illegible] de mil [illegible]
novemil e [illegible] quarenta [illegible] de juro pera sempre [illegible]

ficou [illegible] [illegible] a nexar [illegible]

zemos o Retauolo e pinturas da capela mor que nos custarão muyto mais que dos
cem mil rs que nos nella obriguamos a gastar e alem disso temos feyto outras
obras na dita casa e dado alguãs peças de preço pera o ornamento della e +
a dita abadessa e convento nos derão a capela mor pera nella fazermos
nossa sepultura pera nos e nossos sucessores como de feyto fizemos e
mais nos dotarão por nossas allmas hum [illegible] pomos mandado ou rezarmo
a fim de todas as missas do dia com bem dizes que se [illegible] na dita casa [illegible] se-
gundo a mais largamente he contheudo no contrato que disso
he feyto per Jorge Cotrym tabaliam publico que foy na villa de Santarem aos
treze dias do mes de fevereiro do anno de mil e quinhentos e corenta e [illegible]
¶ E declaramos que o pessuydor e sucessor deste morguado será padroeiro da di-
ta capella e terá nella aquelle direito e aução que nos pello dito contrato
temos pera fazer comprir o comprimento da dita obriguação quando elle for
informado que ellas a não cumprem e encomendamos lhe e roguamos que
o faça comprir aos [illegible] da dita casa como he rezão ¶ E porque tambem temos
ordenado e constituydo no dito mosteiro dallmoster e capella mor delle dous
+ capellaes perpetos que nos diguão duas missas cotidianas no dito mosteiro per
petua memoria e da [illegible] cinquo merceeiros que hão de morar no dito lugar e
hão de aver per perpetua memoria certa esmolla que lhe leixamos pera ajuda de sua
sostentação pera roguarem a deos por nossas almas e dos nossos sucessores e
e dous coutos hão de morar no dito lugar em casas que pera isso demos
e [illegible] os capellaes estas obriguadas e os merceeiros tres pessoas como
mais largamente he contheudo e se comprirem o que disso demos feyto em
comendamos muyto aos sucessores que forem deste dito morguado que te-
nhão delles muy particular cuidado e dos custodiar e favorecão e [illegible]
cumprão como he contheudo no dito compromisso ¶ E declaramos que
+ dos casaes e bens delles que tomamos pera este morguado nas dizimas pa-
tamos hum casal per titulo de emprazamento em pessoas guiomar fer-
nandez molher de João Leo de que pagua de foro cada hum anno hum
moyo de triguo [illegible] alqueires de cevada trinta alqueires dazeite [illegible]
a casaria e de foguaça dous alqueires de triguo e hum capão e dizemos que o
casal nos avemos por bem que Anna Lourença e Anna Briytiz nossas filhas
freyras no mosteiro dallmoster comão em sua vida dambas [illegible] o fruto
delle e tença a por delle porque por fallecimento dambas tornara
o dito casal ao pessuydor deste morguado como se contem no compromisso
[illegible] faz pera ellas serem melhor providas de suas necessidades
avemos [illegible] pedimos aos pessuydores deste morguado e ver deren suas le-
gitimas como dito he ¶ E declaramos que por o dito casal que a abadessa
e convento ou pessoas da sua ordem querião tomar mão deste casal
e fruytos e impidirem no se converterem em suas necessidades e
ordenança das ditas nossas filhas e terem os fruytos do dito casal
e com poder em tal caso o sucessor do dito morguado [illegible] o dito ca-
sal com os fruytos os quaes guastara com ellas na maneira que ellas
bem parecer e a sua ordenança por que [illegible] lhe damos os fruy-
tos do dito casal e [illegible] nao ¶ E declaramos que por quanto nem me
obriguey no contrato que da dita abadessa [illegible] a fazer de e

esta casal se [illegible] mil [illegible]

minha fazenda e tirar hum morgado q valesse cem mil rs de renda pa hu filho q
antre nos ouvesse o qual morgado socedesse com as condições e institujção
que do eu fizesse e por tanto a dom alluaro meu filho mais velho fiquã os ditos
cem mil rs de juro que eu aquy tomo de minha terça s. estão de renda na ta-
velada terra da villa de Santarem os quaes cem mil rs compram logo tornará a
pera cumprir a obrigação de vontade e de dinheiro de sua terça e tomar em dall morgado os
casso fiquem logo ao possuydor do morgado por [illegible] de vontade e poder [illegible] mil rs de juro
o posso fazer e porquanto elle he clerigo e não pode ter filhos le-
gitimos [illegible] legitimo não he nossa vontade que aja de socce-
der os ditos cem mil rs tornarão por fallecimento do dito dom alluaro [illegible]
e a juntarse aos bees do dito morguado e ao socessor q ffor delle os
quaes cem mil rs de juro se guiarão a condição e natureza dos outros bees
deste morgado ¶ E sendo casso que se extinga a geração q [illegible] não
aja socessor a este morguado legitimo e de legitimo matrimonio basta-
do ou transversal pella maneira e [illegible] acima vai declarado em
tal casso avemos por bem que ffique a [illegible] juntamente ao dito mosteiro dallmeida
onde temos nossa sepultura pera [illegible] casa de
legiosas e [illegible] casa em spirituall da capella mor onde temos
a dita sepultura [illegible] se entendera com nós podermos vender [illegible]
os ditos bens na maneira acima declarado [illegible]
em cada hum anno [illegible] mais q tiver a cassa na maneyra sobredita —
¶ [illegible] declaramos que no casso que dizemos que des fallecendo descendentes
legitimos e de legitimo matrimonio [illegible] socederão e [illegible] este morgado
descendentes bastardos que transversaes se entendera nos transversaes de fora
da nossa linha porque avendo transversaes da nossa linha antes averão de soceder
no dito morgado os ditos transversaes da nossa linha q os bastardos [illegible] mas
avendo transversaes de nossa linha antes socederão e averão o dito morgado
os bastardos da nossa linha q os transversaes doutra linha pella maneira
q neste comprimisso he declarado ¶ E declaramos que nenhu de nos depois do fall-
ecimento do outro poderá [illegible] comprimisso em [illegible] mas antes o cum-
pra como nelle contem sem mais [illegible] de poder de sua terça outra cou-
sa fazer [illegible] pello [illegible] comprimisso ordenado porque assy he nossa von-
tade avemos por bem que se cumpra tudo contheudo neste comprimisso e [illegible]
se treslladara ou acostara [illegible] proprio nas notas [illegible] de Jorge [illegible]
tabaliam das notas da dita villa de Santarem e tirarão quatro tresla-
dos [illegible] dos quaes [illegible] hum de mão do possuidor deste morgado e
outro se dara em guarda ao guardador mor da torre do tombo e porá [illegible] lugar
q [illegible] sempre pello tempo quando cumprir [illegible] o morgado [illegible]
[illegible] morgados comprimissos delles que são do patrimonio como este e outro
se porá no cartorio [illegible] e outro no cartorio da camara da dita villa
de Santarem pera [illegible] qual quer [illegible] se possa [illegible] e
ver lembrança do que [illegible] ordenamos [illegible] ajudar delles a quem cumprir
e aquy avemos por acabado o dito comprimisso e avemos por bem que a [illegible]
se cumpra com todas as clausulas condições [illegible] declarado nelle con-
theudas ¶ E declaramos que [illegible] que o nosso filho que deste mo-
rgado por nosso fallecimento vier depois de [illegible] por [illegible] fallecer a

d,

ficando lhe alguas dividas e nao avendo outra fazenda de que pera paguando-
las que em tal caso o pague ou aquella parte que a dita fazenda nao
abastar das rendas do dito morgado e isto daquella renda que ba-
llerem as legitimas que a elle tiverem anexadas e pera isso o tomara va-
damo depois de seu fallecimento a metade das rendas do dito mor-
gado pera delas se irem pagando as dividas das maneiras acima declara-
das pera que assy fique sua consciencia desencarreguada e depois de pagas
as ditas dividas pella maneira que dito he avera o socesor do dito morgado to-
das as rendas delle principalmente como no dito compromisso he declarado
e o socesor derradeiro igoal a elle que rendeo nosso filho a que o dito morgado vi-
er somente porquoanto lhe ha de anexar a elle as ditas suas legitimas porem
nao avera outra parte delle [illegible] nem podera [illegible] delle o outro
socesores a que depois vier ¶ E porquoanto [illegible] ditos nossos filhos
e socederem no dito morgado [illegible] delle tres
annos juntos nao ha outra fazenda de que possa dotar [illegible] pera que
aja necessidade [illegible] capitollo acima e tal caso avemos por bem
e queremos que possa dotar a cada [illegible] mil reis [illegible] dito mor-
gado que pera isso [illegible] das rendas delle [illegible] primeiros
seguintes depois de seu fallecimento [illegible] derradeira [illegible]
dos nossos filhos somente que tiver anexadas suas legitimas ao dito mor-
gado e nao a outros socesores ¶ E porquoanto o socesor deste mor-
gado ha de ser administrador da nossa capella [illegible] capelaes e merceeiros
[illegible] outro compromisso [illegible]
te pera andarem juntamente os quoaes ambos [illegible]
[illegible] e pella dita dona Joanna assynados [illegible]
quo do mes de julho de mil e quinhentos e sessenta annos na [illegible]
[illegible]
[illegible] menor [illegible]
dona Joanna da Silva ¶ Saibam quantos este estromento de aprovação
virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jesu Christo de mil e quinhentos
e sessenta annos aos cinco dias do mes de julho na cidade de Lisboa jun-
5 Julho de 1560 to [illegible] na pousada do senhor [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Nota se a sua dultima f(olha) depo(is) da d(it)a conta de e dos termos de verdade
a ssy o conteiguarão e que se mandarão dar fy dos ditos termos da prova
ção dos termos das que presentes forão am(bos) d(it)os menores e manoel
do rego e balltesar ribeiro e jeronimo gomez e jeronimo damo
ta e balltesar de bastos vyalves e lees di todos moradores e mora
res em sua casa/ e m(ui)to digno diego tabaliam por ell rey nosso se
nhor dadas de lix(bo)a e com os termos que os dittos stormentos da prova
ção ffiz e asyney de meu pubrico synall/ o qual instituição de
morgado com os ditos stormentos da provação eu jorge ... tabaliam pubri
co das notas por ell rey nosso senhor na villa de Santarem fiz trelladar
rey e propio que em minhas notas o dito ... gilianes ma ... stare
bem e fielmente a seu requerimento e o concertey com o tabaliam abaixo a
synnado e vay escryto em seis meyas folhas de purguaminho e doze lau
das com a do prymcipio e acaba esta sam de meu pubrico synall fiz e
tall se a vos vinte e dous dias do mes de abrill de mil e quinhentos e corenta
e cinquo annos ... nao ha ja duvida nas antrelinhas ... dz
tabolada / riscado ... e ... fiz na verdade ...
nile

Jeronimo Lx^a
Bautista Joam

IL. 196[1]

Num. 2

Consentimento

TRESLADO DA O

Brigação q os senhores Dom Amt.º & Dom Iohã & Dom gilianes fizerão q esta acostado ao Comprimisso donde este atras se tiron & na aprouação delle o tabaliam q a ffez della faz memcão & im que se tẽ o tresllado da aprouasão de q o autro si na dita aprouação se faz mencão & he a seguinte. st

1560

Saibão quamtos

este estormento dobriguação & anexação virem que no Anno do nacimento de noso senhor Jhũ Xpo de mil & quinhentos & sasenta annos aos vinte & seis dias do mes dabrill na cidade de Lixboa no aposentamento do senhor Dom gilianes dacosta do conselho delRey noso senhor & veador de sua fazenda estando hi de presente o dito senhor Dom gilianes & bem asy estando presente a senhora dona Joanna da sylua sua molher, & logo per elles ambos junta mente foy dito que elles com ajuda de noso senhor querem instituir hum morgado de suas terças nas quoaes tinhão tomado alguãs peças milhores de sua ffazenda que nomeavão no seu compromisso que do dito morgado tinhão ffeito as quoaes avera o socesor do dito morgado em sua justa vallia de avantagem com condições que no dito comprimisso declaravão huã era que o filho ou quem sucedesse no dito morgado anexaria a elle as legitimas que elle ouvesse per os ditos seus filhos lhe poderem vir de sucessão do dito morgado serem menores de vinte & cinquo annos & mayores de quatorze & he necessario ho consentimento & obriguação de cada hum per si ymmediato qual sera vivo ao tempo do ffalecimento delles instituintes & pedirão a elRey noso senhor ouuese por bem suprir suas idades & os aver por mayores pera aprouarem ho que asy elles instituintes tinhão hordenado & asentado sobre a socesão do dito morgado & fazerem a obriguação & anexação de suas legitimas conforme ao dito comprimisso o que o dito senhor ouue por bem & q podessem jurar a dita obriguação & anexação como constava per aprouisão de sua alteza que na nota de ffe fiqua treslladada cujo tresllado he o seguinte. Eu elRey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que na peticão atras escripta diz Dom gileannes dacosta do meu conselho veador de minha fazenda & dona Joanna da sylua sua molher, & por outros justos respeitos que me a yso mouem ey por bem & me praaz que instituindo elles o morgado de suas terças de que na dita peticão fazem memcão com declaracão que o seu filho que socedeer o dito morgado seja obrigado de anexar a elle as legitimas que ouuer dos ditos dom gilianes & sua molher seu pay & may & que sygão a natureza & condições da dita instetuição se cumpra inteiramente a tal instituicão & ffique & seja o dito seu filho que soceder ho dito morgado obrigado de anexar a elle as ditas legitimas as quoaes seguirão em todo a natureza & condições da dita ynstituicão & asy me praaz que podam os ditos dom gilianes & sua molher meter no dito morgado alguãs peças milhores de sua fazenda não excedendo a valia & extimacão dellas ao tempo que se avaliarem & fizerem as partilhas a contia que somontar nas suas terças & legitimas de suas filhas freyras que dizem que ao dito morgado estão aplicadas & seguirão a ordem do comprimisso que delle fizerem as quoaes peças milhores de sua ffazenda que asy poderan metir no dito morgado serão o asemto das suas casas da villa de Santarem & os seus casaes do curudello & das pouoas & a quinta dos limoes com as varzeas do paul o que asy ey por bem sem embargo de todas & quoaes

Biblioteca Nacional de Lisboa

quer lleis dereys ordenações glosas sopeniões dos doutores que em contrario aja
ou posa aver de qualquer calidade que seJão as quaes neste caso sou ey por de
roguadas casadas e annulladas e de nenhu vigor e effeyto em quanto forem
contra o que neste alvara contem posto que nas taes lleis e
ordenações seJão taes que fose necesario serem aquy expresas
e declaradas por verbo a verbo por expresas e deroguadas como se dellas
e da sustancia dellas aquy fizese expresa menção e deroguação
sem embarguo da ordenação do segundo liuro titulo corenta e no
ve que diz que se nao entenda ser per mim deroguada ordenação
alguma se da sustancia della nao fizer expresa menção e asy
outro sy por outra ydade de seis filhos que diz que os menores
de vinte cinquo annos e outro sy por mayores de de vinte cinquo
annos pa poderem como menores na dita Jurdição e aprouarem e
que tem que o tal como menor tiuer e aprouação valha como se forão mayores
da ydade de vinte cinquo annos e outro sy me praz que os out
ros posão Jurar qualquer escritura ou escrituras que da di
ta Jurdição como menores e aprouação fizerem e outro sy
a qualquer taballião que as escreua pera ponha nellas o dito Ju
ramento sem por yso encorrer em penna alguma sem embarguo da ordena
ção do quarto liuro titulo terceiro que manda e sob as pennas
nella contheudas que prova alguma nao faça contratos nem dis
trados em que ponha Juramento nem boa fee e por firmeza dello
lhe mandey dar este alvara per mim asynado o qual quero que valha
e tenha força e vigor como se fose carta feyta em meu nome
per mim asynada e pasada pella chancellaria sem embarguo
da ordenação do segundo liuro titulo vinte que diz que as
cousas cujo effeyto ouuer de durar mais de hum anno pasem per
cartas e pasando por alvaras nao valhão e valera este outro
sy posto que nao seja pasado pella chancellaria sem embarguo
da ordenação que manda que os meus alvaras que nao forem pasa
dos pella chancellaria se nao guarden Jorge da costa o fez
e lixª a vinte e seis dias de março de mil e quinhentos e ... da
manuel da costa o fez escrever e nao se dera yso mesmo se
valya e estimação das ditas peras a vallia da legitima do dito
Afonso que anexar do morguado faz nesta obriguação alvara
Alvara de hum giliamo da costa e sobrinha Joana da silua manda
e avese a aceitar ver o qual provisão e leis Jurdição a mim
... para que conforme a ella os menores e ... e
hum giliamo com seis filhos que no presente ... fizerão da dita
obriguação e anexação e aprovação dellas Jurdição tinha a dita
... ... pelles ... vinculos ...
a dita provisão por elles Juntamente e vada ... por fidalgo ...

escolhera fiqaão com todos os ditos Institujdores seu pay e may podessem
tomar as peças milhores de sua fazenda em suas terças fiquando remanecendo
das legitimas de suas filhas freiras que tinham o Voto [illegible]
guado as quoaes ja tinhaõ nomeado em seu comprimento naõ soçede-
do a vallia e extimaçaõ das terças e remanecendo das legitimas
contudo se decrarada sua dilles ditos senhores seus filhos primeira-
mente dom Luis dona Vyolante [illegible] nomeada por soçesor do dito morgado que
soçedendo elle no dito morgado
[illegible] por [illegible] daõ obriguaçaõ anexa as legitimas q elles ditos
senhores se daraõ [illegible] que o dito comprimento declara e as
[illegible] dellas da mesma obriguaçaõ e anexaçaõ de suas le-
gitimas [illegible] os senhores dom Joaõ e dom gilianes filhas le-
gitimas dos ditos senhores dom aimdo soceden [illegible] o dito morgado
da legitima [illegible] soceder [illegible] como declarada
[illegible] acima dito a comprir e [illegible] e [illegible]
[illegible] numqua [illegible] algum tempo contra yso [illegible] valle
[illegible] espirbia ordinarya ou extraordinarya [illegible]
para impidir a dita tomadia de milhores peças da fazenda e a
obriguaçaõ e annexaçaõ de suas legitimas o que todo pera mais [illegible]
[illegible] juraraõ comprir pello juramento dos santos avangelhos q
tanto juraraõ [illegible] e asy juraraõ
poseraõ as maõs [illegible] dellas [illegible]
pello dito juramento de naõ pidirem relaxaçaõ delle pera legua[?]
pera [illegible] a poderem pidir e obriguaçaõ se
[illegible] obriguaçaõ elle se mandaraõ
[illegible] obriguaçaõ e anexaçaõ e comemdimado e de-
[illegible] ditos senhores pedi-
[illegible] fazimentaçaõ [illegible]
[illegible] e aceitaraõ e a acenara de [illegible]
[illegible] elles ditos senhores pera sua [illegible]
[illegible] comprimento que presentes foraõ o senhor
[illegible] moço da camara delle rey
[illegible] e francisco [illegible] da sua fazenda e
nosso senhor e [illegible] fiores [illegible]
todos conhecimentos a elles ditos senhores o [illegible] e os ditos
senhores dom gilianes e dona Joanna [illegible] elles assynaraõ
[illegible] por [illegible] nos allvara del Rey nosso senhor [illegible]
[illegible] fazenda [illegible] e [illegible] de aceitaçaõ
[illegible] e a ditos senhores seus filhos fizeraõ [illegible]
[illegible] e juramento e os ditos senhores seus filhos fizeraõ [illegible]
[illegible] e [illegible] publico del Rey nosso senhor
[illegible] obriguaçaõ e anexa-
[illegible] e [illegible] tirar per meu [illegible]
[illegible] mais [illegible] publico [illegible]
[illegible] obriguaçaõ e anexaçaõ eu jorge castilho tabaliam publi-
co das notas por el Rey nosso senhor na villa de Santarem a [illegible]
do senhor dom gilianes [illegible] treslado que esta acostado

[illegible]

aos propios emprymeiro Rendeiro destas terras outros lados quem poder de
mim tabaliam esta a qual obriguaçao e anexação esta obrigada das
a cyma dade seu pubrico por o dito de os y... recebe tan na dita verdade
de lugar em a qual esta em certo em o tabaliam abaixo a cyma de
e vay escrita tres laudas a fora estas regras hom de me a
synay de meu pubryco synal que tal he e aos vinte dias do mes
Isabell ... quinhentos ... e ... das cinquo annos
na a jadunida na casa de ... Diz / ... no dito morga
do que ...
mil

comiguo Joan
Baptista ...

Instituyção Dacapela

Almuster

Em nome de Deos. amen.

Saibham os que esta Instituicão de capella virem, que
eu Vm gillianes dacosta do comselho delRey noso snor.
e veador de sua fazemda. / e Dona Joana da silua my
nha moller / dizemos que temos nosa sepultura per
petua na capella maior. no mosteiro de mongas de nosa. senhora dalmoster
da hordem de sam bernardo syttuado no termo da villa de samtarem. pa nos e
todos nosos sucessores sem outra pesoa allguũa se poderem sepultar na
dita capella como mais largua mente se comthem em huũa publica escritu
ra que sobre yso e outras cousas foy feita per Jorge [illegible] taballiam publico
que foy na villa de samtarem aos treze dias do mes de febireiro do anno
de mill. e quinhemtos e coremta e dous. A quoall he comfirmada pello
samto padre per virtude de huũa bulla que sobre ysso pasou em que cometeo
a exucucão della a Juizes apostollicos / e ouue sobre ysso processo do quy
do em o qual os ditos Juizes apostollicos deram semtença per que aprovaram
e comffirmaram a dita escritura. / como mais largua mente se comthem na
semtença e do dito processo se tirou. feita em samtarem per francisquall
varez notairo apostollico aos sete dias do mes de março do anno de mill.
e quinhentos e coremta e nove. / Na quoall sepultura e capella esta
Jaa sepultados dona marya minha. primeira. moller / e dona cateri
na minha filha moller que foy de luis da silua. filho do veedor Joã
da silua. / e dona luysa filha dos sobre ditos luis da sylua. e dona
catryna que nosso snor tenha a todos em sua gloria. E pellas
ditas causas e rezões e principall mente pollo seruiço de noso snor
e bem de nosas almas e de nosos defuntos e sucesores / ordenamos
de fazer a presente Instituicaom de capella com as clausullas e
condições seguintes

Primeira mente. Mandamos que os capellães os
quoaes diram mysa cotidianna no dito
mosteiro da vocacaom e festas abaixo nomeyadas com declaracão
que se os ditos nosos capellães ou quoall quer delles for Impedido

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

I. L. 196 3/5

p. doemça em tall maneira que nam possam dizer missa seja escuso de as dizer
o espaço de tres dias meses sem por isso se lhe descontar cousa alguma da
[illegible]
porçam e esmolla e durando a doemça mais espaço que os ditos tres meses
em tall caso seram obriguados em quoanto lhe durar a dita doemça satisfa
zer algum crelligo que digua as ditas missas ou remediar a ca
pellanya quoall elle mais quiser e recomendamos e pedimos e emcomen
damos ao sobcessor de nosso moirgado que ha de ser administrador desta ca
pella que procure por fazer recolher no espritall da dita villa de
Samtarem curar e remedear o milhor que puder ———

capellães Averam os ditos capellães em cadahum anno pera sua mantença dous
terços do rendimento do moynho do cubo o quoall rende ora çimquo
moyos de pam meado e duas gualinhas de foro em fatiota pagos
pagos por Samta Maria d'aguosto de cadahum anno os quoaes dous terços
do dito rendimento lhe pera isso damos porque o outro terço dispoe
remos como adiante sera declarado / Averam mais cadahum
dos ditos capellães doze mill reis em dinheiro em cadahum anno pa
guos aos quoarteis do anno pella maneira adiante declarada e tera
cadahum sua morada das casas em que more que pera isso temos feitas
junto no dito mosteiro d'Allmoster e na alldeya delle / e que
pagaram de foro ao dito mosteiro huma gualinha e dez reis cadahum
em cadahum anno, e seram obriguados a repairar as ditas casas
a sua custa de retelhar e remendar e fazer portas aos portaaes
janellas e outras cousas necessarias pera a callidade delles nomeados
em sua vida nas ditas capellanias porque nam as temos mais que
por hum anno ou annos certos nam seram obriguados a mais que pagar
o dito foro // ———

Seram os ditos capellães obriguados a resydir e morar no dito
luguar d'Allmoster e nas ditas casas que pera isso fizemos sem as
alluguar nem emprestar alguma pessoa salvo se for a pessoa de no
so moirgado porque as taes obriguam fazer quoando quiserem
e por suas vomtades mas nam seram pera isso obriguados nem constrangidos ———

Poderam os ditos capellães por espaço de hum mes de cada
hum anno hir a quoall quer parte omde lhe for necessario fora do
dito luguar d'Allmoster e faram primeiro saber a causa de
sua hida ao administrador desta capella estamdo em Samtarem
e nam estamdo o dito administrador em Samtarem o faram saber
a pessoa que elle leixar em comenda e cuydado do provimento
desta capella e lhe pediram pera isso licemça e o tempo que
andarem fora ate os ditos hum mes de cadahum anno
deixaram quem por elles digua no dito mosteiro as missas que
elles sam obriguados a dizer e fimdo o mes o faram assi
saber ao dito administrador e em sua ausemçia a pessoa que

dito se ouderem de partir no dito lugar d'alemoster mais tempo que os ditos dous meses posto que vão com sua licença serão despedidos e postos outros em seu lugar pella maneira que per nos he dito. Comprimento desta se emlegerão os que falecerem.

Marceiros / 5 Marceiros

Serão cinquo merceyros homens e molheres pobres e necesitados e de boa fama e costumes e não dos que costumão pedir pollas portas e destes os mais honrados que os quiserem aceitar e alguns alguas pessoas de nossa criação e de nossos servidores em caso que a dita apresentarão sejam homens ou molheres antes que outros alguns. Os quaes serão obrigados a viver no dito lugar d'alemoster e hirem todos os dias que poderem e não tiverem impedimento a igreja do dito mosteiro encomendar a Deos nossas almas e de nossos servidores e animas a quoal tenha cada hum delles em nossa sepultura. E lhe encomendamos que queira cadahum rezar por nossas almas cada dia cinquo pater nostres e cinquo avemarias e as mais orações que por sua devação quiserem rezar. Os quaes morarão nas casas que pera elles temos feito cada hum em sua morada, e serão obrigados de as telhar e reparar e corregerão de cousa de sua calidade. E pagarão cada hum de foro da sua morada hua galinha e dez ovos ao dito mosteiro e averá cadahum delles em cada hum anno sete mil reis pagos aos quarteis e vem a cada quartel mil e setecentos e cinquoenta reis.

Foro hua g.ª e dz ovos.

A cada merceiro 7 mil por anno.

Pera mantença e pagamento dos ditos dous capellães e cinquo merceiros tomamos de nossa fazenda e aplicamos sessenta mil reis de juro que temos em cadahum anno assentados na tabolla da Ribeira da dita villa por carta geral pagos aos quarteis do anno s. hum de cinquoenta mil reis e outro de dez mil reis, os quaes dinheiros o dito administrador desta capella mandará receber cada quartel e pagará aos ditos capellães os doze mil reis a cadahum delles em cada anno aos quarteis que monta em cada quartel tres mil reis, e pella sobredita maneira aos cinquo merceiros sete mil reis a cadahum por anno que se lhe pagarão aos quarteis em que monta cada quartel mil e setecentos e cinquoenta reis e assy somão as ditas esmollas cinquoenta e nove mil reis.

juro

Ç capel [?]

A cada capellão doze mil reis por anno

O administrador alem de mandar receber o dito dinheiro e delle pagar os ditos capellães e merceiros terá cuydado de saber se os capellães são bem pagos do foreiro do moynho do dito anno em bom pão como e quando forem mandará acudir a justiça no tempo devido e se o não forem mandará acudir à justiça de maneira que sejam bem pagos.

moinho [?]

O possuidor do nosso morgado emlegerá e proverá os nossos capellães e cinquo merceiros quando acontecer falecerem ou se irem, e os despedirem, ou vagarem per qualquer via que seja, os quaes capellaães

delle trabalhara que sejam homes de boa fama e bem acostumados e taes como cumpre ao lugar omde ham de viver / e o dinheiro e pão que se montar no tempo que estiver por prover algum capelam ou mercieiro se fara o seguinte / s. no que montar no dito capellão mandara o dito ministrador dizer as missas que se deixarem de dizer pellas allmas daquelles cujas eram em quanto a dita capelania estiver vagua / e o que sobejar o despemdera em esmollas / ou em outra cousa que seja utilidade da capella / ou repairo das casas / e o que se montar do mercieiro se gastara em allgum repairo das casas em que elles moraren se os ditos tiverem necessidade e não a temdo / ou sobejamdo allguma cousa se repartira em esmollas pellos ditos mercieiros /

Os ditos capellães viveram bem e onestamente e pacificos e em tall maneira que sua vida e costumes nam fara escamdallo ao povo / porque se em qualquer via que seja for escamdaloso o ministrador da dita capella disso emfformado amoestara a primeira vez ao tall que for que se emmende / e não se emmendando em tal caso se emfformara da vida e costumes delle o mais certa e verdadeiramente que poder e se achar que he prejudiciall e escamdalloso como dito he o esclluira e dis(t)irara da dita capella ao que tall for pera dahy em diamte se lhe nam acudir nem dar a esmolla de pão nem dinheiro que lhe ordenamos pera sua mantença e provera outro em seu lugar pella maneira declarada neste compremisso /

Declaramos que se caso for pellos tempos em diamte que as casas dos capellães e mercieiros cahirem em parte ou em todo e tenham necessidade de mais corregimentos que aquelles a que obriguamos os ditos capellães e mercieiros / os administradores deste morguado seram obriguados de tornar e alevantar as ditas casas comfforme ao compremisso que delles temos feito a que este hira acostado

Asy mais declaramos que os ditos sesenta mill reis de juro que as ditas despesas aplicamos com compra de ... a rezão de dezaseis mill reis o milheiro a comdição de retro ... se os poder mandar tirar quoamdo for servido / pello que declaramos que acomtecemdo isto o dinheiro que se paguar se depoz por ... do juiz dos orfãos da dita villa de samtarem / ou ... das capellas em mão de pessoa segura e fiell pera delle se comprarem propriadades que bem possam remder os ditos sesenta mill reis ou em dinheiro ou em fruitos de que se possam tirar e isto na dita villa e termo podemdo se achar / e não se achando seja por toda a comarqua da dita villa ou lixboa os quaes ficaram obriguados e ipotecados pera os fruitos se paguarem as

ditas esmolas / porquanto as propriadades que ouuerem de rrender
os ditos cento e trinta mill rs podem mais custar que o dinheiro que se montar
no dito juro o administrador desta capella que for o sobcessor do nosso mor
guado dara e pagara o que a dita fazenda mais custar de rrendimento
/ fruitos della como o obrigamos por este compremisso o que o dito sob
cessor compriraa em seis annos primeiros seguintes / os bens e propria
dades que o prouedor ou prouedores do dito morguado asy comprarem
serão taes e tão seguros que bem possão rrender / o rrendão os
ditos cento e trinta mill rs / e em tal caso que mais rrendão que ha dita
contia o que asy mais rrenderem ficara / e avera o possuidor do
dito morguado

¶ Em quanto nos ditos seis annos se não fizer o emprego do
dinheiro em outra rrenda se dara aos capellães o rrendimento do
pão do moynho do cubo / e o rrendimento da fazenda que se asy
for comprando / e a demasya pera comprimento da esmolla que lhes dar
se dara o dito sobcessor do nosso morguado que for administrador
desta capella dos fruitos della

¶ E não o dito sobcessor do nosso morguado comprir nos ditos seis
annos a obrigação de comprar a dita fazenda / de sua casa e dos rren
dimentos do dito morguado pagara o que mais custar os ditos cen
to e trinta mill rs de rrenda que o dinheiro que se ouuer pellos ditos cento e trinta
mill rs de juro que se asy tirarem obrigamos e ypothecamos a nossa quyn
tam dos limões pera dos fruitos della / e de suas anexas asy / e da maneira
hyppoteca que estaa a ficara a ella que a trazer se pagara aos capellães e mer
ceeiros / e se avera o mais dinheiro que alem deste se ouuer e tirar pello
juro faltar pera comprimento da compra dos ditos cento e trinta mill rs
de rrenda / e passados os ditos seis annos o dito sobcessor os não
comprar / com tal entendimento que tanto que o sobcessor do dito
morguado acabar de fazer o emprego em fazenda que rrenda os
ditos cento e trinta mill rs taes que o dito juiz dos rresiduos e pro
vedor das capellas da dita villa o julgarem e sua comarqua for
contente ficara a dita quyntaa / e fruitos della desobrigada
desta ypotheca / e ficara ao dito morguado asy como estaa aplica
do / e as escrituras das compras se trasladaram a este compremisso
/ e os bens se poram nos tombos do dito morguado asy / e pella maneira
que pello compremisso delle se ordena que estem os mais / e o dinheiro
pera se comprar a mais fazenda que faltar pera comprimento dos ditos
cento e trinta mill rs de rrenda se não entrara em [illegible] nem se parti
raa antre herdeiros e pera benefficio das ditas capellas e mer
cearias que ordenamos por nossas allmas / e se tirara jmovel e de rrend
mento do dito nosso morguado como dito he

¶ Declaramos que dona Joana [illegible] de dona catherina Capella da [illegible]
minha filha o administrador da nossa capella / e morguado he obrigada
a mandar dizer hũa missa cotidiana polla allma da dita [illegible]

como ja o declaramos e mais largamente se contem em o noso testamento
no mosteiro de sam marcos junto de montemor o velho omde se
contia a egreja e contendo a dita bulla que passou o papa e pella
aver ao mais serviço de deos e bem dalma da dita senhora fundadora
[illegible] o dito capellam em aquele mosteiro pera dizer a dita missa
pella alma da dita dona catherina e de dona maria sua mãy e da dona
luysa sua filha por estarem sepultadas na dita egreja e capella
e tambem por o lugar omde ella esta e os que sobcederem a dita capella
e morgado poderam fazer milhor comprir o dito emcargo
pello quall nos a dita dona Joana e por pellas muytas obrigações
que temos aos ditos defuntos e suas almas e desejarmos de se dita missa e capellania deste mosteiro nam mudar
avemos por bem de a mudar e de feito a tiramos de noso fazenda
daqui por diamte pera sempre em quanto a dita capellania estiver
e a missa se disser no dito mosteiro o chão do tendimento do moynho
do cubo de que a dita faz menção e asy sua morada de casas
no dito lugar daquele mosteiro fizemos pera o dito capellão e isto de
lugar e a fim de o dito capellão morar e viver na dita casa e lu
gar e a dita missa se dizer no dito mosteiro pella ordenança dos
nosos capellães e declaro que o dito capellão aver de aver e lhe
dara e paguara o sobcesor e administrador do morgado da dita
dona catrina que ora he e pello tempo em diamte for com fir
meza obrigaçam que pello comprimento do dito morgado a ysto diz
a sete ezmolla seja doze mil reis em cada anno e se acomtecer tanto como se
dizamos que aja cadahum dos nosos capellães e nam se acomte
desse o dito capellão com a dita esmolla e termynamos
se lhe aja de dar mais que os ditos doze mil reis em cada anno e em tal
caso lhe podera o dito administrador dar em conta da esmolla
mais o que aver de aver o dito chão do dito tendimento do moynho
do cubo e o valler o aluguer das casas que lhe asy demos
e quanto a dita dona Joanna em virtude do dito dotamento
pode nomear a dita capella e morgado em [illegible] de nosa
instituyção declaramos que os [illegible] dos ditos administradores
que pello tempo em diamte forem da dita capella diram o ca
pellão e nella diver e nam quiserem e a missa se dizer no dito
mosteiro avemos por bem e nos praz de se tirar o dito chão do
tendimento do dito moynho do cubo e asy as ditas casas o que
tudo ficara ao proveyto e administrador do noso morgado e pera
pella pera o mesmo noso morgado por que nosa tenção he de dar
mos isto e anexarmos a dita capellania nam sendo dita missa pelo
deseio que temos em outras missas dizerem no dito mosteiro

e Roguamos ao administrador que pelo tempo em diante for da dita capella que a queira mandar dizer nelle sem mingoa ou falta pera sempre. E nam outre mais dos ditos doze mil reis.

Dizemos mais eu Luis gilleannes e Ana Joana minha molher que por asy avermos este complemento por acabado e pedimos e emcomendamos muyto ao noso filho que soceder no dito noso morgado e administraram desta capella e a todos os outros socesores que pello tempo em diante forem que [illegible] anos a quisermos e ajuntarmos e compramos asy a fazenda que aplicamos a esta capella como ao morgado que instituymos e ao mais que nesta fica em suas ligitimas e a esta obra [illegible] e comunidade e em benefiçio de nosas almas e dos possuydores e admynystradores que pello tempo em diante forem do dito morgado delles trabalhem e procurem por sempre compraremn e sostemtarem estes capellaes e merceeyros e andarem sempre as casas delles reparadas e concertadas como convem e as suas vivendas e elles serem bem pagos e compreelados e os bees que aplicamos pera mantimento e sostemtamento dos ditos capellaes e merceeyros andem sempre bem aproveytados e melhorados em maneira que o rendimento delles sobeje pera bem pagar as porções que por este complimento lhe ordenamos e davemdo nos ditos bees ou no rendimento delles alguna quebra ou dimynuiçam por onde faleça alguna cousa do dito rendimento que ordenamos pera pagamento dos ditos capellaes e merceeiros elle dito socesor o supra e pague das rendas do dito morgado por tal maneira que as ditas misas se digam inteiramente e os merceeiros sejam pagos do que lhe ordenamos que asy seja complemento por esta he nosa entençam e vontade e por asy bem fazerem e complirem ajam a bemçam de Deus e a nosa.

Feito per mim Luis gillianes e asynado per ambos feito em lixboa aos cinquo dias de Julho de mill e quinhentos e trinta anos.

As Misas que dizem os capellaes na capella dalmoster.

Hum delles dira estas abaixo	O outro dira estas abaixo
Ao domingo / dira da dominga	Ao domingo da Ressurreiçam
A segunda fa / de finados	A segunda de finados
A terça do anjo Rafaell	A terça dos anjos
A quoarta / de samto antonyo	A quoarta de Sam bernardo
A quinta do esprito sancto	A quinta da semçam de noso senhor
A sexta da paixam	A sexta das chagas
Ao sabado de nosa senhora da assumpçam	Ao sabado da emcarnaçam

¶ Diram cadahum anno ambos as tres myssas do natall e quoando em [illegible] dites dias cayr festa primcipall ou santo que a igreja guarde dirã a myssa da dita festa ou santo / diram as que da feira e desta se sabaes que sempre dirão como acima está dito / e salluo sem cadahum destes dias cayr festa primcipall / porque entam se dira della / e em todas se fara comemoração dos finados e no fim sayrão com responso e agoa bemta sobre a sepultura /

¶ E quoanto as myssas que ha de dizer o capellão da capella de dona catherina [illegible] ortiata a [illegible] seus paes e avos conforme ao compremyento que ella fez da dita sua capella e morgado /

V. supra [illegible]

¶ E por quamto o possuydor do morgado que ora temos feito ha de ser admynistrador desta capella e que costara este compremento ao outro do dito noso morgado para que amdem juntamente e outra declaração como esta se pos no dito compremento do dito morgado / [illegible] havemos por acabado este compremento e pedimos a noso senhor que acepte esta vomtade e ordene como se cumpra como for mais seu serviço — feito no dito dia, mes e anno acima // — dom gillianes da costa // — dona joana da silva

¶ Saibham quoantos este estromento da provaçaom virem que no anno do nascimento de noso senhor Jesu Cristo de mill e quinhentos e trinta annos aos [illegible] dias do mes de Julho nesta cidade de lixboa junto de sam Xpovão na pousada omde ora pousa o senhor dom gillianes da costa do conselho del Rey noso senhor e veador da fazenda / estamdo hy presente o dito senhor dom gillianes e bem asy estamdo presente a senhora dona Joana da silva sua molher e sãos por seus pees amdando e em seus sisos e emtendimento [illegible] parecer de mym taballiam e logo pellos ditos senhores foram dadas as suas mãos a mym tabaliam este estromento de Instituiçao da capella atras escrito o quoal he feito e asynado por mão do dito senhor dom gillianes e asynado por ambos — dizendo elles que aprovauão e de feito aprovarão e ouueram por suas vertimas e derradeiras vomtades e mandam que se cumpra em todo e por todo Inteiramente como nelle contheudo o quall he escrito em tres folhas de papell riscadas abaixo que são seis laudas regradas e em outra lauda tem onze regras Inteiras e duas meyas onde estão os synaes delles ditos senhores e em testemunho de verdade asy ho outorguarão e o mandarão ser feito este estromento de aprovaçaom — testemunhas que presentes foram Amdre [illegible] e manuel [illegible] e baltesar [illegible] e Jeronymo gomez e Jeronimo [illegible] e baltesar de basto [illegible] criados delles ditos senhores e moradores em sua casa

Eu diogvo orrega tabaliao publico del rey nosso snor nesta
cidade de lixboa e seus termos que este estromento da aprovaçao
fiz e asynei de meu publico synal o qual e o testamento de jnsti-
tuiçao de capella com o dito estromento da aprovaçao luiz jorge ortiz tabaliam publi-
co das nottas por el rey nosso snor nesta villa de samtarem e termos fiz ti-
rar do propio que pello dito snor guilhamos [illegible] e asynado e pella sora
donna joanna sua molher e aprovado pello dito diogvo orrega tam̃ na dita cidade
de que o dito snor guilhamos ao cartoryo de minhas nottas [illegible]
bem e fielmente [illegible] que por provisao del rey nosso snor
tenho e [illegible] e o concertej com o tabaliam abaixo asynado e
o asyney de meu publico synal que tal he aos vinte [illegible] dias do mes
da bril de mil e quinhentos [illegible] e vay em
oyto e quatro meyas folhas [illegible] pergaminho de oyto laudas todas em
capitolos [illegible] principio de cada hum e acaba nesta na
folha onde fiz esta subscripçao com duas regras contra mais de na
e nao se ja duvida na [illegible] linha que diz [illegible] quando [illegible]
[illegible] e nos riscados que diz [illegible] que duvida se faz a bem da verdade

[illegible]

Domingos [illegible]

Bautista Soares

IL. 196³

Num. 1.

Provisão

IL. 1964

Saibam quantos es-

te estromento de ffee e certidão virem o dyto de sua pro-
visão d'el Rey nosso senhor e de sua nomeaçam e ver-
tude della virem Jorge Antunez(?) tabaliam publico
das nottas por o dito senhor em esta villa de Sam(?) da(?) e
e termos, faço saber que a minha ffee que
partes o senhor Gil Eannes da Costa do seu con-
selho do dito senhor e veador da sua ffazenda a
fez apresentado a minhas nottas huna provisão de
sua alteza asynada pella Rainha nossa senhora
da qual sua nomeaçam que o dito senhor Gil Ey-
annes per virtude della fez de sua alteza e
asynada de que o theor he o seguinte / ¶ Eu el Rey ffaa-
saber aos que este Alvara virem que Gil Eeanes da Costa do meu conse-
lho veador de minha ffazenda me ffez a petição seguinte ¶ Diz
dom Gil Eeanes da Costa que por morte de huma Joanna da Sylva sua
molher que Deus tem lhe ficaram quoatro filhos e quoatro ffilhas
duas casadas e duas ffreyras professas que vinerão da mão de seu(?)
dote que parece(?) e ynda serão ja a sylação(?) e comdiarem que virão em
pouco os filhos o mais velho Gil Alluaro he clerygo de missa o se-
gundo Gil Antonio e chegadas(?) per do de vinte e tres annos que por
morte delle sopryram de na camara(?) de mayor parte porque allem de
sua legitima ouvese nas dicas(?) e estanomiya bons prazos e muita
mais ffazenda que elles e elles podião deyxar e que elle se perpyra(?)
de pagador(?) e com tadlinnos(?) e do ja que por seu falecimento ffique a e-
camara em boa [illegible] e em mão segura e certa de que me for
vinda(?) hum dos outros seus ffilhos posa aver o seguimento(?) pede a
vossa alteza aja por bem que por morte do dito seu ffilho Gil Antonio
ffique em poder e cabeça de casal de toda a camara sua e da dita sua
molher a qual da mão e por direyto e ordenações ffica o mayor
per fallecimento da molher e a molher per ffallecimento do marydo
e que da sua mão a ja os outros seus ffilhos seus quinhões e legity-
mas que na camara lhe cabe porque elle se perpyrando com ffia nacomdição(?)
e sustimento do dito seu filho que fara nisto a mim e seus irmãos e o que deve
por tambem e o caso que na mão esta tambem ao dito Gil Alluaro por ser clery-
guo de ordens de missa e [illegible] mercê ¶ E vista per mim a dita pi-
tição e avendo respeito ao que o dito Gil Eeannes nella diz e vistas
as causas que allegua e a disposyção de direyto em tal caso ey por
bem e me praz que nomeyando e declarando elle o dito Gil Eeanes
da Costa seu filho per seu fallecimento aver de ficar em poder
e cabeça de casal de sua ffazenda e dar della conta e partir e a
a seus irmãos e o sam firmar e aprovar a tal nomeyação e de-
claração e que da mão do dito Gil Antonio a jaos todos seus irmãos os
seus quinhões e legitimas que na camara da dita fazenda lhe [illegible]

1562

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

couberem e manda a todas minhas justiças officiaes e pesoas a
que o conhecimento deste pertencer que ho cumprão e guardem e fa
ção inteiramente cumprir e guardar este alvara e por
bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita
em meu nome per mim asinada e pasada per minha chancelaria
sem embargo da ordenação do segundo livro titulo vinte que diz
que as cousas cujo effeito ouver de durar mais de hum anno pa
sem per cartas e pasando per alvaras não valhão e valera este
posto que non seja pasado pela chancelaria sem embargo da or
denação que manda que os meus alvaras que não forem pasados
pela chancelaria se não guardem. Sebastiam da Costa o fez
em Lixboa a catorze dias do mes de julho de mil e quinhentos e sesenta
Jorge Manoel da Costa o fiz escrever / Raynha / o sobredito
¶ Ha vossa alteza por bem pelos respeitos acima declarados que no
meyamento declarado de dom Gilianes da Costa em sua vida dom
Antonio da Costa seu filho pera por seu fallecimento aver de ficar
em pesoa e cabeça de casal de toda sua fazenda e dar della a cada
e partilha a seus irmãos e bem firmar e aprovar a tal nomeação
e declaração e que dama do dito dom Antonio ajão os ditos seus
irmãos seus quinhões e legitimas da herança da dita fazenda
da se ouverem e manda que asy se cumpra e guarde e este valha
como carta e não pase pella chancelaria sem embargo das
ordenações acima declaradas / nomeação

¶ Digo eu dom Gileanes da Costa, cavaleiro
fidalgo del Rey nosso senhor e vedor da fazenda que pella confiança que
tenho do saber e discrição e boos costumes de dom Antonio meu filho
e asy per virtude de hum alvara que tenho del Rey nosso senhor o nomeo
pera ficar per meu fallecimento em pesoa e cabeça de casa e de toda
a fazenda que ficar pera aver de partir e de os nomeação de dar
partilha a seus irmãos meus filhos asy como ficão os morgados
per fallecimento das molheres e as molheres per todos os morgados
conforme ao alvara do dito senhor a que esta nota acostada e que dis
todas vezes que fiz e asyney em Lixboa a vinte quatro de julho
de mil e quinhentos e sesenta e dous da pobres / dom Gilianes da Costa
A qual nomeação o dito Jorge Cotrym tabelião e fiel meu do dito
pio que o meu poder fica a requerimento do dito senhor dom Gilianes fez o ...
eu o tabalião abaixo asinado de que asinei de meu publico sinal a os
vinte e ... dias do mes d'abril de mil e quinhentos e sesenta e ...
na Ajuda na castella dal... provyção ... tomei trelado meu

I L. 1964

Annexação

Instituição dos cem mil rs que me obriguei pello Dote do meu casamento de fazer em Morguado

N.º 5.

Eu dom gil eanes
da costa do conselho delrei nosso senhor e vee-
dor da sua fazenda etc. Digo e declaro que eu e-
sou obrigado pello contrato per que casei com dona
Joana da sylua minha molher que eu aja fa-
zer hum morgado que valha cem mil rs de ren-
da de patrimonio ou juro pera ho filho que dan-
tre nos mais velho ficasse. E isto não fi-
zemos em vida delle por fallecimento de meu pai
conforme ao dito contrato pera ho que obri-
guei minha fazenda e terça o qual morga-
do socederia com as condições e instituiç-
ão que eu fezesse pello dominio e proprio de minha terça pera ho dito
morgado e obrigação os cem mill rs de juro que estão assentados no almo-
xarifado da villa de Santarem os quaes elles que compramos pera com-
prir a obrigação do dito contrato e comprimento fiz nomeação
dos ditos a dom alvaro da costa meu filho por ser filho mais velho
e ficou dantre mim e a dita dona Joana minha molher por meu falle-
cimento e elle os teria em sua vida com as condições, e porquanto o
dito he clerigo de missa e não pode ter filhos legitimos havidos
de legitimo matrimonio e posto que os aja legitimados de qual-
quer legitimação que seja não he minha vontade que ajão de soce-
der os ditos cem mill rs [illegible] e ordeno que por fallecimento
do dito dom alvaro meu filho os ditos cem mill rs fiquem e tornem
logo ao meu filho socessor [illegible] que tempo possuir ho
morgado que a dita dona Joana e eu em sua vida fizemos de nossas
terças e legitimas de dona lourença e dona briatiz nossas filhas
freyras no mosteiro dalmoster e do socessor do dito morgado que
fallecemos e da hi em diante fiquem juntos e unidos no dito mor-
gado e sigão as condições e natureza da mais fazenda delle
assi e da maneira que he conteudo e declarado na instituição que
do dito morgado a dita minha molher e eu fizemos porque esta
he minha tenção e com esta declaração e entendimento faço e or-
deno esta instituição dos ditos cem mill rs de morgado porque por fa-
lecimento do dito dom alvaro meu filho hão de ir daqui em diante
do outro morgado e hão de vir ao possuidor delle como dito he. E sen-
do caso que o dito dom alvaro meu filho por sua vontade de tomar
os ditos cem mill rs como nesta instituição he ordenado e tal caso
ey por bem que fiquem logo ao dito socessor e proua e possua
o morgado das ditas terças e legitimas assi e da maneira que
por fallecimento do dito dom alvaro o ouuera de soceder que por
bem do dito contrato de casamento e que eu dito o posso fazer

IL. 196E

Eu Gm gilliams da costa [illegible] escrevi este cumprimento a francisco [illegible]
moço da camara dell Rey nosso senhor e por que disto ouve cumprimento e meo [illegible]
assinei aqui d'lixboa a onze de julho de mill e quinhentos e corenta e
cinquo — Gm gilliams da costa / Saibam quantos este estormento
da provação virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhũ Xpõ
de mill e quinhentos e corenta e cinquo annos em onze dias do mes
de julho na cidade de lixboa na rua nova o senhor Gm gilliam da
costa [illegible] dell Rey nosso senhor [illegible] da fazenda
nos aposentos de [illegible] e presente o dito senhor Gm gi-
lliames da costa [illegible] algum
[illegible] presentadas as testemunhas
abaixo nomeadas [illegible] cumprimento [illegible]
[illegible] mandara fazer [illegible] apro-
vara [illegible] logo aprovou [illegible] mandou [illegible]
[illegible] cumprira e guardasse [illegible]
[illegible] testemunhas que foram presentes Jorge Vaaz cava-
lleiro fidalgo da casa do dito senhor e [illegible] justifica-
res e francisco gonçalvez [illegible] gomez da
[illegible] manuel tavarez cavalleiros fidalgos da casa do dito
senhor e o dito [illegible] — Jeronimo Luis tabalião publico
por ell Rey nosso senhor na cidade de lixboa [illegible] que este
estormento escrevi [illegible] publico [illegible] tall e
o qual cumprimento com o dito estormento da provação eu Jorge
[illegible] tabaliam publico das notas por el Rey nosso senhor na villa
de santarem [illegible] tirei do proprio [illegible] dito senhor Gm gilliams
a minhas notas mandou a costar [illegible] tirar e publico [illegible]
ma [illegible] com o official abaixo asinado [illegible]
de meu publico sinal [illegible] aos [illegible] de julho de mill e quinhen-
tos e corenta e cinco annos [illegible]

Num. 6 18

Partilha

1564

Quamdo o [illegible] bacharel [illegible] Vasconcellos
com [illegible] comendador [illegible]
bispo [illegible] dos offiçios [illegible] da
de Evora que [illegible] poder [illegible]
[illegible] morador [illegible]
da cidade [illegible] morador na
[illegible] sua mulher [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
partilhas [illegible] da fazenda
fizeram [illegible] cada hum dos
[illegible]
[illegible]
da parte [illegible]
[illegible] noventa e nove mill quo
quatrocentos [illegible] e meyo
[illegible] mais
[illegible]
[illegible] cinco contos
cento e noventa [illegible] mill e novecentos
[illegible] rs [illegible]
[illegible]
[illegible] mill [illegible]
ainda mais [illegible] cento e nove

IL. 196[a]

[illegible]

Em trezentos noventa e [illegible] mill novecen-
tos e cinquoenta e cinquo reis) em mon-
ta a terça da fazenda de [illegible] que se me-
teo ao morgado de [illegible] [illegible] a [illegible]
de [illegible] o [illegible] [illegible] que faleçe-
[illegible] [illegible] / [illegible] contos e [illegible]
trezentos noventa e [illegible] mill
novecentos e [illegible] reis) a terça
[illegible] da [illegible] Bras [illegible]
Dona [illegible] de [illegible] [illegible] por
[illegible] em o morgado [illegible]
[illegible] e [illegible] fez a [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Christo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
de quinze contos e cento noventa
e seis mill e quinhentos e trinta e
cinquo reis) que se forom achar no
[illegible] de [illegible] quatrocentos
mill quinhentos vinte e cinquoenta
reis) da fazenda da defunta [illegible]
de Dona Ellena [illegible]
[illegible] de [illegible] allem [illegible]
original [illegible] [illegible]
[illegible] Thomas [illegible]

J

Ponemos que recibio en rrazon dos seys
a dezena e fortezen da cosa mill d[illegible]
cinquenta a dita dezena a rrazon
e cantidade da compra dos nove mill
e ochocentos e [illegible] de [illegible]
[illegible] e por [illegible]
[illegible] a dita dezena e por cinquo
[illegible] a dita dezena ainda
e d[illegible] mill [illegible]
e cantidade do [illegible]
da [illegible] da [illegible] que
foran cen mill e [illegible] cinquo
e ... mill quatrocentos [illegible]
e cantidade dos [illegible] que
[illegible] nas obras [illegible]
[illegible] dos [illegible]
[illegible] en [illegible]
[illegible] e por [illegible]
[illegible] a dita dezena e por [illegible]
[illegible] dous mill [illegible] que
[illegible] da [illegible] e por
dous mill e [illegible] que
[illegible]
[illegible] dita [illegible]
e dous mill [illegible]
[illegible]

J

ynventayro e lhe carregado em Receita trezentos
mill quinhentos e vinte e cinquo rs
que ham daver della a brites [illegible] dos
tres contheudos no ynventayro
e lhe carregado em Receita quatro mill rs
que ham daver [illegible]
contheudo no ynventayro e lhe
carregado em Receita mill e duzentos rs que ham da
[illegible] cabeças de [illegible]
dadas contheudas no ynventayro
e lhe carregado em Receita doze mill quatro
centos rs que ham das [illegible] com a
[illegible] todas [illegible] de com
[illegible] de prata [illegible]
das contheudas no ynventayro
e lhe carregado em Receita quarenta
mill rs que ham da [illegible]
e lhe carregado em contheudo no ynven-
tayro em Receita cinquo mill e duzentos
e cinquo mill rs que ham da [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

J

Y todo lo dicho a vuestra merced constava el
vecino forçoso con su razon
de hoy costas con su poder
notorio e vecinos que tan por lo dicho
o venta de ese caso aver
y grandes gastos que dado mitad
de hoy a su alguazil con
trezientos mill e ... la propia
a de ... ducados doscientos e diez
mill ... [illegible] ... mill
donde que no ... de la parte ha
de los ... cinco ... con
... quinientos ... mill ... que
... mandados por ... de
... cientos mill ... de la
... de los ... con la gracia
... summar la corte alegar
... de ... con ...
... [illegible] ...
... vale ... como ...
lada ... alcançado ...
... vezinos con ...
... por ... cientos mill

Juanª de las cortes de [illegible]

[illegible] con [illegible] en [illegible]

e quatrocientos mill[illegible] e

en la [illegible] do concelho

[illegible] Dias [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] mill[illegible] en la

[illegible] do concelho [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] mill[illegible] en la [illegible]

[illegible] concelho

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] mill[illegible] en la [illegible]

[illegible] concelho

[illegible]

+

yo el [illegible] de [illegible]
[illegible] contenidos en el ynventario
[illegible] mill [illegible]
[illegible] y [illegible]
[illegible]
todas contenidos en el ynventario
[illegible] ochocientos mill [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] contenido en el yn-
ventario [illegible] mill [illegible]
[illegible]
y [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
contenido en el ynventario [illegible]
~~[illegible]~~
[illegible] cientos [illegible]
[illegible] mill [illegible]
[illegible]
[illegible]

y

e b. thama a quantidade abrangea q fon
de p.o ffco demo de Medonando am
dendamo y n. v.d pro dentro alle
ho ... [illegible] ... ffco dem
sa vindavo q [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] e da [illegible]
do ami [illegible]
de diamante [illegible]
anno de [illegible]
[illegible]
q em ao morgado de [illegible]
[illegible] sua vida e
de [illegible]
a elle do [illegible]
de [illegible]
[illegible]
[illegible]
bom e bem [illegible]
a sinalaram aqui Benavente a
[illegible] do mes de maio de mill e
quinhentos [illegible] annos
[illegible]

2

22

Jorge dom Gill Camello [illegible] as fira
de vendo [illegible] pagamento [illegible]
da terça do pagamento da
juros [illegible] fim da renda
[illegible] que de dito [illegible] por
[illegible] com [illegible] vereda [illegible]
[illegible] ante finis da [illegible]
[illegible] [illegible]
mil e ano [illegible] Exponde por que
[illegible]
o dito Jorge dom Gill Camello
[illegible] dinheiro [illegible]
[illegible] dito pagamento
[illegible] firmo [illegible] armada
[illegible] com [illegible] dito
conçertada com [illegible]
[illegible] em a firma e com
[illegible] dito [illegible] feitos [illegible]
[illegible] da dade [illegible] de
[illegible] feb[illegible] anno [illegible] armada
mayo de [illegible]

[illegible] Borges

[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]

IL. 196^{6}

N. 1754 — Titulo N.º 7 —

IL 196 I

Partilha do que

pertenceu a D. Antonio da Costa no Inventario que seu pae D. Gil Eannes da Costa fez em sua vida; assim da sua ligitima e terça como dos quinhões de suas Irmãs freiras em Almoster. Reis 36:436$703. — Em raiz 100$reis de juro assentados na Tabola da Ribeira de Santarem 1:600$reis. A Quinta de Tresouval em Perres 6:000$reis. Cazal do Cavalleiro em Perres 900$reis. A rua de D. Gil Eannes em Lisbôa feita por elle 24:000$reis. Um Cazal junto á quinta dos Limões no termo de Santarem 140$reis. Bemfeitorias nas Casas de Santarem 610$reis. Ditas nas casas de Almuster 230$419 reis. Ditas nas Casas e Lagar d'azeite da Quinta dos Olivaes 938$348

Em 27 Março 1566.

Num. 7 25

Partilha

[illegible]

IL. 196

Item q[ue] [illegible] de alcavalas [illegible]
arrendadas [illegible]
[illegible]
[illegible]
años noventa e [illegible] noventa e
[illegible] mill e seiscientos
[illegible] maravedís [illegible]
[illegible] maravedís [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mill e seiscientos
[illegible]
[illegible]
[illegible] mill [illegible] cien mill
[illegible] de precio de [illegible]
mill [illegible]
[illegible]
[illegible] maravedís
[illegible]
[illegible]
[illegible]

J

Por enformaçam q tyraram ao d.o dom
Ant.o Jonas corregedor do d.o morgado
conforme a pitiçam de [illegible]
nos anos amda [illegible] por serem
[illegible] mill rs q na capella
compraram as [illegible] grandes
da vylla de obidos [illegible] q esses
da vylla dom gill eannes vasc.os
antes q dona Joana da [illegible]
molher e q os bens feytos nos q o l
deixou fizeram foram [illegible] a
filha de dona Joana m.ma por
juros com dos [illegible] q na capella q m
[illegible] de [illegible] q [illegible] de [illegible]
termo da vylla de obidos [illegible]
todo [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] da [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] q
[illegible] [illegible] da [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] mill rs q [illegible] capello
[illegible] [illegible] [illegible] q [illegible]
[illegible] [illegible] de
[illegible] [illegible] de [illegible] a
termo da vylla de obidos a

7

rezam porque com [illegible] das de [illegible]
ras e de sua [illegible] e como [illegible]
[illegible] [illegible] vallerosos [illegible] com
ficado a elles [illegible] nobos anos [illegible]
de [illegible] comarca [illegible] da com emenda
no [illegible] [illegible] de [illegible]
comtodos [illegible] que em [illegible] della
[illegible] que os [illegible] nas vellas
des das velhas que dom [illegible]
como ou a elles [illegible] nobos anos
[illegible] morgado que de [illegible]
[illegible] banda e da [illegible] de [illegible]
algumas delles [illegible]
[illegible] [illegible] cousas as
[illegible] suas velhas emmendadas
no [illegible] [illegible] as [illegible] o e
[illegible] [illegible] a vallijara
[illegible] correram conforme as
[illegible] que elles [illegible] nos [illegible]
[illegible] [illegible] dellas
[illegible] os [illegible] nas vellas
des das e [illegible] dado o [illegible] val
cavallo da [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] em

compradas a elle [illegible]
[illegible] a os vender com [illegible]
[illegible] em nome morgado como se nella
[illegible] de compras [illegible]
[illegible] mil reis [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] no [illegible]

[illegible] cinquo mil
[illegible] centos [illegible]
capellas [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] capellas [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] nove
centos [illegible] mil
[illegible] centos [illegible]
capellas [illegible]
[illegible] fizeram [illegible]

de nuestra señora de [illegible]
de Vargas [illegible]
[illegible]
[illegible] de Vargas
[illegible]
[illegible]
[illegible]
e [illegible] mill e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] doña
[illegible]
[illegible]
[illegible] mill e
[illegible] ochenta [illegible]
[illegible] conforme
[illegible]

28

[illegible] que [illegible]
[illegible] maravedis [illegible]
[illegible] veinte e seys mill e setecien
tos [illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de dos dias de
mes de mayo de año de mill e
quinientos e setenta e seis años de
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Jahen [illegible]

[illegible] [illegible] Granada

derechos [illegible]

Jo [illegible]

[illegible] 388619

IL.1967

Testamenti

1558

EMNOME

De deos Amen Saibam os que esta presente cedola vi
rem como eu dona Joanna da silua estando em meu si
so e emtendimento q nosso snor me deu por nao saber
o que de mim quisera ordenar ffaço e ordenno neste
presente scripto meu testamento na maneira seguinte
¶ It Primeiramente encomendo minha alma a deos
que de nada a criou peço e rogo a nossa senhora que
se queira de mim lembrar e rogue ao seu bento filho
que aja mercee de mim e leue-a deixe i herdar a vida sem fim pera que foy
criada Amen ¶ It Peço e quando a nosso snor aprouuer de meus dias
serem acabados meu corpo seja enterrado na nossa sepultura que
esta na capella moor do mosteiro dalmoster Dom gilianes e eu temos feyto
ho compromisso e moorguado de nossas terças tirando cem mil rs pa
ra dahi o de nos poder testar, segundo o compromisso se compriria assy da mesma maneira
como se nelle contem e os cem mil rs se distribuirão pella maneira
seguinte ¶ It Me faram o officio no meu enterramento de noue lições missa cam
tada e algumas rezadas de noue e offertado com a offerta que a meu
testamenteiro bem parecer e assy me farão houtro ao mes e ao anno pela
sobredita maneira ¶ It Mandarão dizer cinquo missas de sancto agostinho
seguindo e seguinte duma deuação que os padres da sua ordem sabem
¶ It Deixo pera ajuda de se tirar algum catiuo pobre portugues vinte
mil rs ou se darão a hũa viuua qual meu testamenteiro mays quiser
¶ It peço e rogo a comfraria da sancta misericordia que queira le
var meu corpo a sepultar e nam poder ser logo a dalmoster e
logo se houuer de leuar a dalmoster me leuara ate fora da cidade
segundo meu testamenteiro ordenar e lhe darão cinquo mil rs
¶ It Deixo a Joanna mendez minha criada por ser pobre e ter pouco
de seu alem de seu seruiço dez mil rs e isto por meu ffalecimento
sendo viua e não for casada e se não casarão com os ditos dez mil rs sua
se ffica pobre e boa molher ¶ It deixo a ffilipa gomçaluez ama de dom
Joam meu ffilho cinquo mil rs ¶ It sendo casada sua se ffica pobre e
boa molher a qual darão vinte mil rs e isto tudo por meu falecimento

IL. 1968

Anam tinhamos casada ¶ It. o que lhe deixo (?) cem mil reis depois de
comprido esta cedola ordaria a sua pobre. V.ª molher honrada
e a Janes diaz minha criada de premio e a Violante da Jnes diaz Item (?)
falecida ordara a sua parte a outra molher honrada pobre como
parecer bem a meu testamenteiro ¶ It. Dona Catirina que he minha
filha de dom giliannes Item de sua terça hum comprimento de morga
do no proprio seu testamento em que antre outras cousas manda ella que
a fazenda que couber a dita sua terça ande sempre junta e unida em hua
soo pessoa a maneira de morguado pela maneira da Jnstituiçao que
no dito testamento he ordenada e que se faça tombo e dos moveis e bens
e sabees (?) de raiz a qual fazenda e terça me deixou a mim em
minha vida e que a podesse nomear por meu falecimento em hum
de meus filhos qual eu quisesse como dito he mais largamente
contem no dito testamento a que me reporto o qual tombo
e pregao dos moves e raiz he ja feito como pello dito
auto que disso fizeram veram e porque nao sey o que
Deus ordenara de minha vida de agora logo nesta cedola nome
yo por sucessor no dito morguado conforme a Jnstituiçao delle
a dom Joham meu filho com tal condiçao e declaraçao que eu
quando eu viver possa revogar esta nomeaçao e nomear
outro qual eu quiser e que isto he meu testamento e vontade e he
por aqui o ey por acabado e quero que se cumpra como em ele
contem porque tudo o acima me aprasz e por tanto o fiz e ass.
Saberiy (?) e lix.ª a vinte dias dagosto de mil e quinhentos e
cincoenta e oyto annos Declaro que deyxo por meu
testamenteiro a dom giliannes meu marido e sse elle o nao pedir
que nao possa aceitar e comprir esta minha cedola declaro
e peço a Jam dom alv.º e dom ant.º meus filhos e cada hum
que hum o faça e o outro nao faça dano e sera do que diz ha por
que fiz na verdade ¶ Peço muyto por merce a dom giliannes
que quando nosso senhor ouver por servicio levarme deste
mundo me nao deposite mas depois de aver bem de quatro dias
que o espiry fica e mando a meus filhos que o façao assi aos

hão meu falecimento forem presentes os Joam paynão fez
/ liª o dito diames ... Anno / Donna Joanna da silua /

¶ Saibam quantos este estormento da pruuacão virem
que no anno do nacimento de nosso Senhor Jhũ xpo de mil e quinhen
tos e cimquoenta e noue annos aos dous dias do mes de Ju
nho nesta cidade de lixª dentro no aposentamento do Senhor an
geliano da costa do conselho del Rey nosso Senhor e vedor
de sua fazenda estamdo hy de presente a senhora Donna Joana
da silua sua molher sam per seus pees amdando e vsando
seu siso e entendimento que lhe deus deu segundo parecer a mim ta
baliam e logo ela senhora dende sua mão a mim tabali
am esta cedola de testamento dizendo que era a verdade que
ela o fizera e asinara por sua mão e que era a verdade de
testamento e que ho aprouaua e de fyto a prouou e auia
por seu verdadeiro testamento e sua vltima e derradeira
vomtade e do testemunho de verdade assy o asignou e
mamdou e foy dito estormento da prouacão testemunhas
que presentes foram aº gomez da Brea e Andre Vibeiro e Jero
nimo da motta e amtº nobre criados do dito sõr e luis
da pomte e gaspar framco moradores na dita cidade e
eu diogo velho tabaliam ppco del Rey nosso Senhor nesta
cidade de lyxboa e seus termos que este estormento da prouacão
fiz e asyney do meu publico sinal //

O Ldº Jeronimo da beiga vereador e juiz do ciuel desta cida
de de lixª ffaço saber a todos os Sñes que esta certidão virem
que esta cedola atras [illegible] me foy apresentada cerra
da e cosida com linha bra(n)ca e com dous selos de cera vermelha a
qual foy aberta per meu mandado pelo tabaliam que
esta fez e foy achada cerrada sem cousa [illegible] fizeze e por
tamto mandei pasar a presente per mim asinada na
cidade de lixª aos vimte dias de feuereiro fr.º lopez a fez de
mil e quinhentos e sesenta dous annos / Jeronimo da beiga

Isto he o que quero que se ffaça dos cem Mil rs que mais
Tomo pera minha Alma:

A MINHA IRmaa Dona breatiz de sousa deixo oyto mil rs. e
sua vasquinha de raxa branca que tenho. s

Item a minha Irmaa Dona briolamja freyra de sam
tar clara de coimbra deixo oito mil rs por ser emferma pera ajuda
de se curar. s

Item a dona Isabel minha sobrinha freiradas celas de coimbra deixo
delles dous mil rs. s

Item A Isabel de parma deixo oito mil rs e sua vasquinha e hum sainho
de cris branco que tenho. s

Item A Sua Irmaa que foy freira nas celas dous mil rs s

Item A Ines diaz minha criada pelo trabalho que levou de me curar e ser
vir na doemça lhe deixo a vasquinha de escarlata que me deve Joam
lopez e o meu saio de raxa preto. s

Item A Maria gaga que foi fora dentro num anno depois de meu fa
lecimento pello serviço que me fez e fydo de cassa e de minha criança deixo
oyto mil rs

Item A amtonio Nobre pelo serviço que me tem feyto e casa quam bem o serve e
dorme e por amor de deus por ser pobre dez mil rs. s

Item A Donamaria coutinha de samtarem por ser fidalga pobre a que sempre
vos timy fazer esmola deixo oyto mil rs. s

Item a Isabel da costa dalmoster pelo bom gasalhado que nella sempre
achey e por ser pobre deixo dous mil rs pera hua saia. s

Item A Manuel piz bello por ser pobre e de nossa obrigação ...

deyxo quatro mil rs. f — — — — — — — — — —

+ A molher de gonçalo de caminha por ser pobre pelo amor de deus deixo dous mil rs. f — — — — — — — — — —

+ A Joanna filha da(?) glz que foy ama de dom Jorge(?) deixo pera ajuda de seu casamento cinquo mil rs os quaes se lhe nam entregaram senam quando casar. e dizendo(?) se lhe dara por minha morte(?) [illegible] f — — — — —

+ As Merceeiras da allmostra(?) pera ajuda de suas necessidades deixo mil rs a cada hua. f — — — — — — — —

+ Deixo a maria de Jhesus de santarem mil rs plo amor de deos.

+ Declaro que o que dos ditos dez mil rs remanecer fazemdo se estas esmolas acima escriptas deste ribeira(?) dom giliames meu marido segumdo lhe parecer per pesoas pobres e comprada(?)

E asy mais declaro que eu tenho mandado outro estormento que o morguado que eu tenho que me dona Catarina da costa filha de dom giliames meu marido deixou que ficase a dom Joam meu filho soçedese(?) depois do meu falecimento nam nomeyase outrem eu quero que o dito destadoemca(?) ouver por sua morte(?) de melhorar o dito dom Joam meu filho o aja que nelle o nomeyo e ey por nomeyador. f

E asy quero que todos os outros estormentos que eu atee(?) ora fiz [illegible] e tenha [illegible] que por esta he minha ultima e derradeira vomtade mamdey fazer esta a dom Alvaro(?) meu filho que quero que valha como codicillo que asiney em lixboa aos dous de Janeiro de mil e quinhentos e cimquoenta e dous annos. dona Joanna da silva. f — — — — — — — — — —

Saibam quamtos este estromento de aprovaçam virem que no anno do nacimento de noso senhor Jhesu christo de mil e quinhentos e cimquoenta e dous annos dois dias do mes de Janeiro na cidade de lixboa nas casas da morada do senhor dom giliames da costa do comselho del Rey noso senhor e seu veador da fazemda estamdo hi presemte a senhora dona Joanna da silva sua molher herdeira(?) [illegible] em seu bom siso e emtemdimento segumdo me parecer ella(?) [illegible] a mim tabaliam [illegible] abaixo nomeadas [illegible] Jtem a [illegible] por ella.

e o que a Deos e vos mandara fazer e que diz que nunca lle e
xerlara e aprova e ~~vid~~ fica e manda que se cumpra por sua
ultima vontade. testemunhas que foram presentes afomso
gomez dabreu cavalleiro fidalguo da casa del Rey nosso senhor
e dom Po gomes da camara do dito s[enh]or Jeronimo da mota e Jeronimo guomez e balltasar tib
iyaes e elle dito senhor e a dita senhora asynarom por sua mão
e eu Jeronimo luis tabaliam pubrico por el Rey nosso senhor
na cidade de lixboa com as testemunhas [illegible] este estromento [illegible]
[illegible] em meu pubrico synal /. ————
O l[icencia]do Jeronimo da beiga vereador e juiz do crime desta
cidade de lixboa ffaço saber aos senhores que esta certidão vi
rem que este estromento de lembranças [illegible]
[illegible] a mim foy apresentado com [illegible] da pro
vara de Jeronimo luis tabaliam nas costas [illegible]
da com linha branca o quall ffoy aberto per meu mandado [illegible]
[illegible] e foy achado [illegible]
dura nem cousa que duvida fizese [illegible] dar esta
de minha abertura por mym asynado feyto em lixboa aos vinte e seis
dias de fevereiro [illegible] de mil e quinhentos e corenta e
[illegible] annos // Jeronimo da beigua // a quall cedolla e estromento
com sua aprovação e termo da abertura eu Jorge [illegible]
tabaliam pubrico das notas por el Rey nosso senhor na villa
de samtarem e termo tirey do proprio e dell o tresladey
e asinado e fiz meu sinal que he minhas notas [illegible]
[illegible] mandou acostar e dello este traslado que [illegible]
o quall com o proprio concertey e [illegible] o official
abaixo asynado e o asynei de meu pubrico synall e dado
aos quinze dias do mes de Janeiro anno do nacimento de nosso senhor
Jhesu Christo de mil e quinhentos e corenta e sete annos [illegible]
[illegible] nas linhas [illegible] por mão do
[illegible] da camara do dito senhor /. ————

Concertado comigo [illegible]
Bautista Joan[illegible]

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA
I.L. 1963

Testamento de

D. Joanna da Silva, casada com Dom Gil Eannes da Costa que nomeou por testamenteiro. Nomeou em seu filho D. Antonio da Costa o Morgado que D. Catharina filha do dito D. Gil Eannes instituira de sua terça, e lh'o deixára a ella em sua vida, e q. podesse nomear. approvado em 2 - Set.º 1558.

I 2.1968

Declaração das peças & bẽes de raiz q̃ se mais meteram no morgado & doutras q̃ se delle tiraram

Num. 3.

1565

Dom gileanes

da costa do conselho del Rey nosso sõr & veedor
de sua fazenda etc. Digo & declaro que Dona
Joanna da silva minha molher q̃ deos tem & eu fi-
zemos hum comprimento de morgado de nossas ter-
ças & legitimas de nossas filhas freiras
no mosteiro dalmoster q̃ a elle deixarão & de
outras [illegible] do dito morgado no qual tomamos
certas peças de nossa fazenda & metemos
no dito morgado com as condições & clausulas
que no dito comprimento mais larga mente se
conthem a que me reporto. E porque
depois do falecimento da dita Dona Joanna minha molher q̃ deos tem eu com
pley demandey a el Rey nosso sõr duas propiedades .s. huns tavernados
de lixboa as quaes alfandegas junto ao pelourinho velho que fiz sua
tenda de casas pera vinda & allem de [illegible] proveito [illegible] =
comprado & em dinheiro. E assy mesmo hua quinta e fazenda no termo
da villa de santarem junto do lugar de [illegible] que se chama
[illegible] com hum casal [illegible] que se chama [illegible]
leiro as quaes peças lhe comprey & o dito sõr mas vendeo
com condição de as meter no dito morgado em conta das terças
e legitimas que nos cabiam das ditas nossas filhas freiras
& ao diante freiras com mais larga mente consta das scripturas
q̃ estão na scrivaninha da fazenda de q̃ aqui vay o treslado dam-
bos pera isso mesmo sua alteza com o consentimento pera q̃ por me de agora
no dito morgado as ditas peças tam grandes e boas podesemos tirar
das que a dita minha molher e eu tinhamos nomeado no comprim-
ento delles as que me bem parece & porque naquelle tempo não tynhamos
outras milhores pera com ellas ter mais fazenda de raiz com q̃ poder
fazer pagamento aos ditos credores. Das q̃ ora declaro que tiro
das q̃ estavão nomeadas no dito comprimento são as seguintes
¶ Item duas courellas de terras que tinhamos junto da villa da azam
buja. ¶ Item dozentos [illegible] de terra no Campo de santarem em a [illegible].
¶ Item os quinhões de casaes q̃ estão no termo da villa de [illegible] e
[illegible] da mandeira as quaes propiadades estavão nomeadas no
dito comprimento pello qual e por virtude do dito poder del Rey no
sso sõr as ey por tiradas do dito morgado como dito he & estão
[illegible] os quaes dadas a meus filhos nas partilhas que com elles fiz
da fazenda da dita Dona Joanna sua may q̃ deos tem [illegible]

Biblioteca Nacional

IL. 1962

suas propiadades. Na qual e todas as mais casas que fiz nas ditas valle e do
degas e a quimtaa de penz com o dito casal Bravalleiro [illegible] me e das
Juntas unidas as outras propiadades que a minha dita dona Joanna minha
molher que deos tem e nos temos metidas no dito morgado pera
daqui em diante andarem todas juntas no dito morgado e obrigadas
condições e ordem pella instituyção que temos feito do dito mor-
gado contheudo assy e da maneira que na dita instituyção se declara
do que esta declaração [illegible] faço [illegible] dita instituy-
ção e cumprimento pera [illegible] do tempo [illegible] como [illegible] anexarão
a elles as ditas [illegible] e da rezão [illegible] que se tirarão [illegible]
cima que estarião elle e nomeadas [illegible] mais declaro que
nas partilhas que fiz com os ditos meus filhos da fazenda que fi-
cou de dona Joanna sua may que deos tem [illegible] pera o dito morgado
na [illegible] da terça e legitimas [illegible] os moinhos [illegible] que
estão no termo da villa de Santarem [illegible] mesmo pella dita mane[ir]a
[illegible] a comda da dita terça e legitimas pera o dito morga-
do sua quimtaa [illegible] esta no termo de [illegible] junto de nossa senhora
dos olivaes que se chama a [illegible] pella sobredita maneira as [illegible]
por metidas e unidas ao dito morgado pera que [illegible] as condições e
e naturezas dos ditos bees conforme ao dito cumprimento [illegible]
[illegible] que no cumprimento da instituyção que temos feito do dito morgado
e no cumprimento e ordenança que temos feito dos capellaes e merce-
eiros da nossa capella da[illegible] ordenamos de [illegible]
[illegible] acentados na tavola da [illegible] da villa de
Santarem pera delles se pagarem os ordenados aos capellaes e mer-
ceeiros de cada hum anno de dinheiro porquanto pera o pagamento [illegible]
esta aplicado o rendimento dos moinhos [illegible] de [illegible] faz
menção [illegible] mais [illegible] pello tempo em diante [illegible]
de juro [illegible] que com o dinheiro delles e o mais que pera [illegible]
for necessario dos fruytos e rendimento do dito morgado [illegible]
o possivel delle propiadades que rendem os ditos [illegible]
[illegible] pera o dito pagamento a que pagamento tambem obrigamos [illegible]
rendimento da quimtaa dos limoees como mais largamente [illegible]
no dito cumprimento do dito morgado e no cumprimento da instituyção
dos capellaes e mercieiros a [illegible] por [illegible]
[illegible] do dito juro [illegible] e do poder [illegible] tirar
cada vez que [illegible] e outras mudanças que poderá [illegible] fazer
e pella obrigação que temos [illegible] mais verdadeira
[illegible] nossa vontade [illegible] ordenamos [illegible]
de [illegible] de deus [illegible] fazer [illegible] de maneira
que não [illegible] os capellaes pera o pag[amento]

Quanto q(ue) se comprir desta obra pia e elle nao faça p(re)juizo desta parte
onde se compara da ... della requererem os pessuidores do morgado
o q(ue) nao se deve crer senao de g(en)te muy certo q(ue) folgarão de offe
recer esta pequena primicia ao serviço de d(eo)s pella merce q(ue) lhe
fez de lho dar e fara ao diante de lho acontinuar se lhe aprouver dar. E por
q(ue) o trabalho de cuidar isto por muy certo sao obrigados a fazer
seguro este pagamento quanto a humana prudencia puder pello q(ue) orde
no e obrigo ao socessor do dito morgado e socessores q(ue) pello tempo
forem delle de pagarem aos ditos capellaes e merceeiros a b(e)m de jas
de dinheiro que no dito compromisso se ordena a cada hum anno
aos quarteis do anno o q(ue) a cada hum e cada quartel delle
o qual pagamento lhe mandarão fazer dentro no lugar da alle
mos de ... aguacenta sem despesa dos ditos capellaes e pobres
merceeiros andarem caminhos nem levarem trabalho nem fazerem
despesas de requererem e pidirem e isso lhe peço muyto que lho
façao de maneira q(ue) ajao a bemçao de deos e a minha. sob pena q(ue)
passando o pagamento do tempo da obrigaçao elles sao obrigados
a dar a cada hum q(ue) asy nao for pago por cada dia q(ue) passar do
termo cimquoenta rs alem de lhe pagar inteiramente sua porção e os
ditos cimquoenta rs seriam de esmolla que mais deve obrigar que de
outra nenhua pena e obrigo o tanto quanto posso as suas conscien
cias que de que os ditos capellaes e merceeiros nam perão ... de
de pidir elles elles sao obrigados a pagar como dito he da insti
tuiçao e que minha tençao he que tenham cargo ajao o dito
morgado todos os socessores delle e pera seguridade e bom
pagamento dos cimquoenta e nove mill (xb) q(ue) monta de dinheiro
no pagamento dos novos capellaes e merceeiros de cada hum anno no
meyo e amonho o rendimento das casas da rua noba q(ue) se ora
fez nas alle fandegas junto ao pelourinho velho desta ci
dade q(ue) ... mais certo dinheiro e pagadores dellas se tire o necessa
rio pera o dito pagamento / E porque tenho pera mais segura
deste clareza dos ditos compromissos feitas declaraçoes que
quero q(ue) valhao inteiramente e torno a pidir aos socessores do di
to morgado q(ue) as cumprão. ¶ Titollo dos capitollos das cartas
de venda de q(ue) acima faz mençao ¶ E querendo o dito dom Giltanos
meter de um morgado o dito acima das alle fandegas casas e boticas
e tomallas doaçao e dona Joanna da Silva sua molher
q(ue) lhes perdoe e nas legitimas de seus filhos e filhas que abdi
verem renunciado ou renunciarem pera o dito morgado ...

otrey porbem que elle possa fazer como os outros seus filhos poderem entrar
a partilha no dito acrecentamento casas boticas obras e bemfeitorias
que nellas forem feitas e se fizerem nellas e possa ser dada a tal
partilha posto que a pessoa satisfazem bo elle poriam nas le-
gitimas a dinheiro ou outras propriedades que as valhão e que
o dito bem Gilianes possa tirar do dito morgado quaesquer propri-
edades que quiser das que nelle ja tiver metidas e por o nosso
dito acrecentamento das alfandegas casas boticas pera que sejão e fiquem
no dito morgado e sigão ha ordem e natureza da instituyção delle
e comprymento do breve you se fydo como a ouvirão dos seus Gil. se ouvirem
condiçianas propriedades que dantes estavão metidas no dito morga-
do e se tirarão por bem mais dar pays a licença peres de allu
sem embarguo de perdurejdo ser determinado que se não possão
aver pera as ditas as milhores propriedades porque com esta declara-
ção e obriguação me comprou o dito bem Gilianes as ditas alfan-
degas casas e boticas e nellas bem feitas ¶ E querendo elle bem
Gilianes meter no morgado a dita quintaa e casas della e
malha do mato e da Vna Soamada Gellua mamolegro que
se aja e nas legitimas de seus Atriegos filhas que as ouvessem
averem renunciado ou renunciarem pera o dito morgado por esta
my porbem que elle possa fazer como os outros seus filhos poderem en-
trar a partilha na dita quintaa acrecentada casas della nem
nos ede feitos obras bemfeitorias que nella forem feitas e pelo
tempo se fizerem nella e possa ser dada a tal partilha posto
que a pessoa satisfazem bo elle poriam nas legitimas em dinheiro
ou outras propriedades que as valhão e que o dito bem Gilianes
possa tirar do dito morgado quaesquer propriedades que quy-
ser das que nelle ja tiver metidas e pera a dita quintaa bem da
direjtos e mais casas della antigas e pertencentes pera
que sejão e fiquem no dito morgado e sigua ha ordem e natureza
da instituyção delle e comprymento que o breve you se fydo como
a ouvirão de Gil. e concordia nas propriedades que dantes
estavão metidas no dito morgado e se tirarão por bem da
dar pera you licença por esta carta sem embarguo de perdurejdo ser
determinado que se não possão haver pera as ditas as my-
lhores propriedades porque com esta obriguação e declaração
me comprou o dito bem Gilianes a dita quintaa e nella a vendi
e ao dito bem Gilianes daa do a mandey escrever e comprir yo
a Francisco alujmnoa da camara del Rey nosso señor e por este
o Gil... vosto me plaz a ayney a quij d Lixboa a doze de ...

at cepy

de mill e quinhentos e quoremta e cimquo anos // dom gileanes v.l.

¶ Saibam quantos este estromento da provaçaõ virem que no
anno do naçimento de noso senhor Jhesu Xpo de mill e quinhentos e corem-
ta e cimquo em doze dias do mes de julho na cidade de lixboa na
rua nova dos senhores dom gilianes da costa do comcelho del rey
noso senhor e seu vedor da fazenda nas casas em que vive
Symaõ Piz e estando elle dito senhor dom gilianes da costa pre-
sente asentado em sua cadeira de [illegible] e ouvindo
[illegible] pareceo perante elle o dito Symaõ e minha presença
e das testemunhas abaixo nomeadas [illegible] este compri-
misso o qual [illegible] Symaõ por elle [illegible]
ao pee das primeiras clausulas [illegible] sua [illegible] delle
dito senhor o qual [illegible] contheudo neste comprimisso
que esta escrito [illegible] clausulas elle o aprovava e [illegible] fi-
rmava em todo e por tudo como se nelle contem e mandava
[illegible] comprida por [illegible] bomdade [illegible] testemunhas
que foram presentes Jorge Vaaz cavaleiro fidalguo
da casa del Rei noso senhor e [illegible] Ribadeneyra [illegible] e [illegible]
[illegible] e Afonso Gomez da [illegible] e Ma-
nuel Alvarez cavaleiros fidalgos da casa del Rei
noso senhor e o dito Symaõ Piz e eu Jeronimo Lluis tabeliaõ
publico por el Rey noso senhor na cidade de lixboa e [illegible]
este estromento [illegible] e aqui [illegible] meu publico sinal
o qual compromisso com o dito estromento da provaçaõ [illegible]
[illegible] tabaliam publico das notas por el Rey nosso senhor na villa
de Santarem [illegible] do proprio [illegible] das notas o dito senhor
dom gilianes mandou acostar [illegible] e [illegible] e elle este
[illegible] com o official abaixo asinado [illegible]
de cimquo clausulas [illegible] com o proprio [illegible] e
[illegible] publico sinal [illegible] aos [illegible] dias de julho
de mil e quinhentos e quoremta e cimquo annos [illegible]

IL. 1969.

Tombo

Num 10. 36
22

Em Nome Da

Deos Amen Saibão quantos
este estromento de ffee (i certidam
com o theor de hum estromento de
midição (i conffrontações (i declara
cam virem que no ano do nascimen
to de nosso snõr Jhũ xpõ de mil (i q
nhentos (i setenta annos Aos vin
te quatro dias do mes de iulho Na uilla de sanctarem nas ca
ssas do senhor dom antonio dacosta Estando hi Manuel ta
uares Caualeiro fidalguo da cassa delrrei nosso senhor mo
rador na cidade de lixboa em Nome (i como procurador do
dito senhor dom Antonio da costa segundo mostrou per hum
asinado de procuração feito (i asinado pello dito snõr dom an
tonio aos seis de iunho de mil (i quinhentos Setenta que adian
te vai tresladado (i deu a mim Jorge cotrim Tabaliam pubri
co das notas na dita uilla este estromento de midição (i cõ
frontações (i declaração que elle como procurador do dito se
nhor dom Antonio mandara fazer das propiadades que o
morguado que fez (i instituio o senhor Dom gileanes da costa
que seia em gloria de que ho dito senhor dom antonio he pessui
dor (hem Na çidade de lixboa (i seu termo escrito per dio
guo orelha tabaliam na dita cidade Requerẽdome que
conforme ao que o dito senhor dom gileanes mandaua em a
instituição (i comprimiso Do dito morguado acostase este di
to estromento a minhas notas honde esta acostado a institui
ção (i compromiso do dito morguado (i delle lhe pasase quatro
tresllados em pubrica forma Conuem a saber Hum pera a torri
Do tombo delRei nosso senhor da cidade de lixboa (i outro

1570

IL. 196 1º

pera ocartorio daCamara desta villa ꝛ outro pera ocartorio domost[ei]ro dalmoster honde odicto senhor dom gileannes manda é aJnstituicam q̃ se ponham, E outro pera odicto senhor dom Antonio ter em seu poder / Per bem doqual eu dicto Jorge cotrim tabaliào acostey loguo odicto / estromento aminhas notas, ꝛ he oSeguinte - Jorge cotrim Taba liaom, o s[ubscre]vy :-

Emnome dedeos

Medicaõ da Rua de D. G.º d'eannes

Amem Saibham quantos este estromento de midicaom ꝛ confrontacoes ꝛ declaracaom virem que no Anno do nascimento de nosso senhor Jhũ xpõ demill e quinhentos ꝛ sertenta annos aos seis dias do mes de Julho nesta cidade de lixboa na Rua do morgado do senhor Dom Antonyo da costa que he Junto do pellourinho velho estando hi de presente Manuel tavares cavalleiro fidalguo da casa del Rey noso senhor ꝛ morador nesta cidade no castello della em nome ꝛ como procurador abastante do dito senhor dom Antonio da costa como se delle logo fez certo amym taballiam por huma procuraçaom que era feita ꝛ asynada pello dito senhor dom Antonyo da costa aos seis dias do mes de Junho deste presente anno cujo theor de verbo averbo he o seguinte — Eu Dom Antonyo da costa — dou por este poder ao senhor manuel tavares cavalleiro fidalguo da casa del Rey noso senhor que por mim e em meu nome posa requerer aquaes quer Justiças e oficiaes del Rey noso senhor asy da cidade de lixboa como de santaren ꝛ de quaes quer outras partes que manden midir e confrontar todalas propriadades do morguado que me Jnstituyo o senhor dom gilleannes da costa meu pay que santa gloria aja e fazer tombo dellas pera se lançaren na torre do tombo del Rey noso senhor e nas outras partes em que o comprimento do dito morguado os manda lançar e tudo o por elle feito ꝛ requerido ey por bom e firme e valliosso sob obrigaçaom de meus bens e pera certeza fiz esta procuraçaom ꝛ asyney nesta minha quinta da

de treze dias do mes de Junho de mil e quinhentos e oitenta
dom Antonyo dacosta // ¶ Outrosy declarada assy a dita procura-
çaom como dito he logo pello dito manoel tavares foy
dito em nome do dito senhor dom Antonio dacosta e pedio
de dadita sua procuraçaom que o dito senhor dom gilleannes da
costa do comselho del Rey nosso senhor e veador que foy de sua
fazemda que Deus aja pay do dito senhor dom Antonio dacosta
Instituira em sua vida hum morguado de que o dito senhor dom An-
tonio dacosta hera pessuydor / Ao qual morguado anexara certas
propriadades de Raiz comfforme a sua Instituiçaom e mandar no
compromisso do dito morguado que se fezesse tombo e mediçaom de
todas as propriadades do dito morguado [illegible] das que ao presen-
te tem como das que ao diamte mais t[illegible] E que por quanto
o dito senhor dom gilleannes dacosta em sua vida comprara a
el Rey nosso senhor pera poder meter no dito morguado hum asemto de
casas e pateo e varamdas em que seyam agora as alfamdeguas
velhas que esta nesta cidade Junto da praça do pellourinho velho
e parte da bamda do norte com a Rua da [illegible] que vay
da ourivezaria da prata pera a Rua da padarya ao lomguo das
[illegible] do espritall dos pallmeiros / e da bamda do sull em-
testa na Rua que vay da Rua nova dos ferros pera a egreja da
mysericordia ao lomguo da praça do pellourinho velho / e da
bamda do levamte parte o dito asemto pella banda de çima com
Rua do norte com a Rua das carniçarias velhas / e pera baixo
parte com outras comfrontaçoes que se declararam na mediçaom
e pella bamda do ponemte emtesta o dito asemto alegua par-
te delle na Rua da ourivezarya da prata e mais parte com
outras comfrontaçoes que se tao bem declarara na dita me-
diçaom ¶ O qual asemto de casas e pateo e varandas
em que foram as ditas alfamdeguas velhas o dito senhor dom
gilleannes dacosta em sua vida derribara e o fizera
e pello meyo do dito asemto fizera huã Rua que hya da
dita praça do pellourinho velho dereyta ao arquo do es-
pritall dos pallmeiros / com casas sobradadas de quatro
andares de huã bamda e da outra da dita Rua de bai-
xo ate çima / ficando a dita Rua e casas toda imteira
ao dito senhor dom Antonio dacosta pessuydor do dito //

p[er]os poderem entrar nas
bocas das Ruas

morguado com declararom que elle e todos seus sobcessores
e que quiserem e ouuerem por bem vier poderam de portas nas bocas das
ditas Ruas asy da bamda de cima como da bamda de baixo
e as poram fechar e abrir cada vez que quiserem e poderão fazer
a dita Rua e tornalla a tapar e fazer nella tudo o que quiserem a
prouer comfforme ao acordo que o dito senhor dom gilleannes da costa
tem ouuida amtes que fizesse a dita Rua e casas fez com
a camara desta cidade segundo he ha asento feito no liuro //
da dita camara // —— E porquoamto o dito senhor dom Amt.o
da costa que ora mandar fazer tombo e mediçaões e comfromta
çaões da dita Rua e casas de hua bamda e da outra e asy de todas
as mais que estão de partes da dita Rua que se fiziam nos chaos
das ditas alfamdegas que foram do dito senhor morguado asy
na Rua da ourivezarya da prata como na Rua das ranecca
rias velhas —— E porquoanto o complimento que o dito senhor
dom gilleannes da costa fez do dito morguado diz que todos
os mediçaões e comffrontações que se fizerão das propriada
des do dito morguado se ja feito per tabaliam das notas
da villa de samtarem e o dito tabaliam das notas da
dita villa de samtarem nam poderia fazer tombo e medi
çaões das propriadades que o dito morguado tem nesta cida
de de lixboa e seu termo por ser fora de seu limite e Jurdi
çam —— elle dito manuell tavares em nome como procurador
do dito senhor dom Antonio da costa requerya a mim diogo
vieira tabaliam p.o das notas por el Rey nosso senhor na dita
cidade de lixboa e seus termos que como oficiall publico
e antiguo da dita cidade em ausençia do dito tabaliam
das notas da dita villa de samtarem que o elle nam podia
fazer com direito ramalho e como escriuer membres da
dita cidade por el Rey nosso senhor fizesse este tombo e me
diçaões e comffrontações e os escrevesse em minhas notas e
e dellas lhe desse o treslado em publica forma pera
rostar as notas do tabaliam da dita villa dioranda
rem homiziado e amdar Juntos os mais tombos que se fi
zerem nas outras propriadades do dito morguado para
se oruem dados os treslados que lhe forem neçessarios pa

reclamarem na torre do tombo desta cidade e nos mais cartorios
em que pello dito compremisso do morgado os possuidores delle
sam obrigados a reclamar / Pella dita maneira me pertencia que
com os ditos medidores foy fazer tombo e medirão e confronta-
rão a dita quinta e todo o dito morgado no termo desta cidade de Sto
[illegible] os quaes e quetaes outros [illegible] minhas
notas e se acha o treslado de tudo junta mente / ¶ Pois bem [illegible]
logo os ditos .N. Dinis carvalho e Cosmo cortez medidores da dita
cidade e comigo tabaliam e testemunhas ao diante nomea-
das começarão a medir a dita rua deste morgado que esta pello meyo
das ditas moradas de casas e acharam que a dita rua tem .N.
da banda do levante do cunhal que esta da parte da praça do
pellourinho velho ate o outro cunhal que esta pegado a dita rua
[illegible] de fronte dos arcos do esprital dos palmeiros
tem de cunhal a cunhal de comprido [illegible] e quoatro varas
de craveira de cinquo palmos vara e quoatro palmos e meyo /
E pella banda do ponente contra a ribeira da praça tem a
dita rua de comprido [illegible] e tres varas e tres palmos
medidos do cunhal que esta a face da rua da praça do pellou-
rinho velho ate o outro cunhal que esta em cima a face da dita
rua [illegible] de fronte do dito arquo do esprital
dos palmeiros tem a dita rua de largo da banda da pra-
ça do pellourinho velho de cunhal a cunhal quoatro varas e um
palmo / E pella banda de cima defronte do arco do esprital
dos palmeiros tem a dita rua de largo medindo de cunhal a
cunhal quoatro varas e um palmo A qual rua [illegible]
abaixo tem a dita largura — tem o meo da dita rua [illegible]
[illegible] com hum [illegible] de pedraria alevantados /
E na dita rua estam feitos aposentos de casas sobradadas
de quoatro andares e na fachada da banda do levante contra
as carnecarias velhas tem nove aposentos — os quoatro
os quoatro primeiros contando da banda de cima do arquo do es-
pritall dos palmeiros para baixo seguem os ditos quoatro
aposentos a rua das carnecarias velhas [illegible] defron-
te a face da dita rua das carnecarias velhas medidos
do [illegible] cunhal que esta a face da dita rua [illegible]
[illegible] para baixo [illegible] varas e quoatro palmos e um
[illegible] das carnecarias velhas tem quatro
logeas com suas sobrelogeas que [illegible] pella dita

e em

rua, s. tem esta fazada da parte de rima de frontarya ao lon-
guo da dita rua da bna mofaledra medimel de cunhal a cunhal
catorze varas e quoatro palmos e m.º, s. nesta dita frontarya ha
hum portal grande de pedrarya e outro pequeno e muytas janelas
sobre a dita rua da bna mofaledra / e pella banda debaixo
contra o norte ao longuo da rua que vay da praça do pellouri
nho velho pera a ribeira tem de frontaria os ditos apousentos e fa
zada começando a medir do cunhal da dita rua do morguado
ate a ombreira de pedrarya que esta no portal da logea de Ile-
na carvalha que esta contra a rua das carnicarias velhas
oyto varas / e tem mais hum enxerto de pareda da ombreira
do portal da logea da dita Ileena carvalha ate a pareda da om
breira da primeira butica do dito morguado / o quoal enxerto entra
nesta medida das oyto varas / s. tem nesta fazada sobre dita
quoatro buticas a face da dita rua e por rima das ditas buti
cas tem os ditos quoatro andares de casas com suas janelas
de pedrarya com saccadas e grades de ferro a alguas dellas / s. da
banda do poente da dita rua do morguado contra a ourivesa
ria da prata, tem oyto apousentos de casas obradadas todas
com janellas e portaes de pedrarya / dos quaes o oyto
e quinto apousento começando de medir do dito cunhal da praça
do pellourinho velho para rima, contra o norte para o despe
dar dos pallmeiros segundo a face da rua da ourivezarya da
prata, s. tem de frontarya da dita rua da ourivezarya da
prata onze varas e dous palmos e m.º, / em cima ao presente estão
tres logeas com suas casas para cima das quoaes sam de quatro
andares s. e tres sobre elles pella dita rua da ourivezarya
e de cima obre com as casas pella dita rua do morga
do e da banda do norte ao longuo da dita praça do pellou
rinho velho tem de frontarya a fazada dos ditos apou
sentos começando a medir da esquina do cunhal da dita rua
do morguado para o ponente contra a ourivezarya da prata ate
o cunhal que esta pegado nas buticas que ora são do Lopo de
Sousa Coutinho tem sete varas e dous palmos e hum quo-
arto de palmo, entrando nesta medida todas as grossuras
das paredes / s. nesta dita frontarya da praça do pellou
rinho velho em cima das ditas sete varas e dous palmos
e hum quoarto de palmo estam duas quoatro butica
teneyas com suas sobrelogeas das quoaes as duas dellas
para a banda do poente contra a dita ourivezarya são ora

e dito lopo afonso coutinho com suas sobrelogeas / As
quaes boticas tem ambas de largo da face pello cunhalgo de
ego da costa ho cunhal que esta contra a vimibezarya da prata
ate o ombro da pedraria que devide estas boticas - s. as
duas do morgado e estas de lopo afonso tres varas e tres
palmos / e tem dalto as ditas duas boticas de lopo de
afonso com suas sobrelogeas - s. do chao ate o sobrado
que esta sobre as vigas do dito morgado tem quoatro varas
e hu palmo / e tem estas duas boticas da face da
rua pa dentro ate a parede das casas do morgado tem quatro
varas e quoadro palmos / E por cima destas duas boticas
de lopo afonso e das duas do morgado vao quatro ainda
res de casas do morgado - os quaes o primeiro sobre as
ditas boticas debaixo por dentro tem janelas suomente hua fresta
e os tres de cima tem janellas de pedraria com suas sacadas
das e grades de ferro allegradas / E da banda do norte
tem de largura a fachada destes ditos aposentos a face da
dita rua de bona mofaceda que vay da vimibezarya da prata
da pa a rua da padaria ao longo dezasete covados dos
palmeiros comecando a medir do cunhal da dita rua do
morgado pao poente contra a rua da vimibezarya da prata ate o cu
nhal que esta contra os ditos aposentos e as casas de joam mendez
allemão das obras del rey noso senhor fforas a os oytenta dos palmeiros
tem cinquo varas e tres palmos / Nas quaes medirão de todos estes aposentos
ficão dentro as travesas das paredes E no topo desta rua do morga
do em cima da banda do norte defronte arquo de oytenta dos palmeiros
do segundo andar dos ditos aposentos tem dous arcos fechados de pedra
rya s. hu a face da dita rua de bona mofaceda e outra da banda de dentro
da dita rua do morgado fechados de parede a parede das fachadas da
dita rua e em cima dos ditos arcos tem dous andares de casas sobradadas
com janellas sobre a dita rua do morgado e sobre a dita rua de bona mo
faceda / E da banda de dentro da dita rua tem hu escudo de pedraria com
suas armas dalmeidas dos costas / o qual esta como dito he a a prata de pe
lommgo vrego ///

E depois disto acabada a dita mediçao e confrontações destas casas
e rua e ymmo declaradas logo ao outro dia seguinte que foram sete dias do dito
mes de Junho do dito anno de quarenta o dito manoel tavares procurador do dito
senhor dom Antonio da costa e em seu nome comigo tabaliam e com os ditos dinis
carvalho e cosmo vaz medidores das obras e aposentadores desta cidade
por el rey noso senhor fomos a dita quinta do morgado daqueatras

faz mençam a Gl. esta no termo desta cidade junto de nossa senhora dos olivaes / e logo nos
ditos medidores pantemin, tabaliam e testemunhas ao diante nomeadas começaram de
medir e fazer a mediçam e confrontaçoes seguintes ¶ I - V - começando do rio que
corre ao longuo da fonte da Lecra da parte do norte parte com estrada que vay da cidade
pera Sacavem e começando de medir da fonte da Lecra contra a levada ao longo do va
lado e contra os olivaes da dita quintãa atee ir testar em o caminho que vem do outo
da Estarada pera nossa senhora dos olivaes tem cento e noventa e huã vara de craça
de cimo pacemos a vara / e daly voltando pera a banda do norte ao longo do ca
minho sobre dito que vay pera o outo da Estarada pera nossa senhora dos olivaes tem corenta
e oito varas / e daly acabando estas corenta e oito varas torna a virar pera baj
xo contra o ponente ao longuo dos olivaes de Sabastiam Lopez com que parte da banda
do norte ¶ item desta banda ate chegar ao valado da varzea e tem
corenta e oito varas ¶ daly torna a correr pera cima contra o norte ao longo do olival
de Sabastiam Lopez e pelo vallado da dita varzea e tem ate chegar ao olivaes
de Joam Gomez e chapado m.º antonez e tem setenta digo setenta ¶ duas varas ¶ da
ly torna a virar pera baixo contra o ponente ate chegar ao valado da B.ª de Briatiz de
goubeya que parte com a varzea da dita quinta tem trinta e duas varas ¶ daly ao
pe direyto ao rio da Lecra ao longuo da vinha da dita Briatiz de goubea ¶ tem setenta
¶ oito varas e m.ª / ¶ daly do rio corre esta vinha de Briatiz de goubea pera cima ao lo
go do rio contra a banda do norte e tem esta cabeça de vinha ao longo do dito rio
... cinq.º varas ate ir testar na ... da dita quintãa e morgado / ¶ da
... dito rio tornando a medir contra a banda do levante ... morgado como o
olivaes ... ao longuo da vinha de Briatiz de goubea e olivaes do dito Joam Gomez
chapado e tem ... banda ate chegar aos olivaes de ... pregado cento e vinte varas
¶ daly torna a correr os olivaes da dita quintãa pera a banda do norte contra nossa senhora
dos olivaes ao longo dos olivaes do dito ... pregado ¶ olivaes de Sabastiam Lopez
ate ir testar na vinha de Luis Leytão ¶ item ... parte os olivaes da dita qu
intãa cento e vinte e cinquo varas ¶ daly torna o dito olivaes a virar pera baj
xo contra o ponente pera a vinha da dita quintãa e corre ao longuo da vinha de
Luis Leytão ate chegar ao dito rio da Lecra e tem ... banda cento e cinquo
varas. ¶ daly do rio ... pola vinha do dito Luis Leytão direyto ...
... do dito morgado te chegar ao vallado que divide esta ... que
está diante das casas do dito morgado ¶ item a dita ... banda noventa
e ... varas / ¶ daly corre o dito pumar do morgado pera cima pera a banda do levante
ao longo da dita vinha do dito Luis Leytão ate chegar a estrada que vay do outo
da Estarada pera nossa senhora dos olivaes e tem ... esta banda o dito pumar do dito
morgado noventa e quatro varas e isto medindo a vontade ... vallado como vay
partindo com a dita vinha do dito Luis Leytão foreiro a ... Jorge desta cidade e
daly corre o pumar e olivaes da dita quintãa pera nossa senhora dos olivaes ao
longo da dita estrada que vay do outo da Estarada pera nossa senhora dos olivaes ate ir
testar na ... a estrada que vay de Sacavem pera a cidade de Lixboa ao longo da dita
egreja de nossa senhora dos olivaes ¶ item ... banda ... e noventa e quatro varas
¶ daly corre ao longo da dita estrada que vay de Sacavem pera a cidade ate ir testar
nos olivaes da quintãa de ... marchaes e tem ... esta banda ao longuo da ...

dita estrada medimos ao longo do valado noventa e tres varas em, e da
hi outra arima contra o poente direito as casas dineyas do dito eitor margado
ate entestar no olivall de luis allvez dacunha e tem cinquoenta e duas varas,
e dahi torna pera o sull ao longo do romoro do olivall do dito luis allvez
dacunha ate entestar no olivall de Jurdão Ribeiro e tem per esta banda oitem
ta e quoatro varas / e dahi corre pera o sull ao longo do vallado do dito
Jurdam Ribeiro ate entestar outra vez na dita estrada que vay de nossa senhora
olivaes pera a cidade e tem per esta banda trinta e quoatro varas, e dahi //
torna a virar pola dita estrada caminho de nossa senhora dos olivaes ate entestar
no vallado do olyvall do morgado que esta dereito das casas do eitor margado
[illegible] a subir pera arima pera as casas do dito eitor margado no tumy
[illegible] atras / e tem per esta banda cento e vinte e sete varas / e dahi torna a
correr o olivall do dito morgado contra o sull ao longo do valado ate entestar
no romoro do dito olivall do dito Jurdão Ribeiro e tem per esta banda corenta e
quoatro varas / e dahi por diante contra o sull vay correndo ao longo do vala
do do dito Jurdão Ribeiro e olivall de Afonso Monteiro e de Caterina Tavares ate en
testar no olivall de Sabastião Rodriguez / e tem per esta banda medindo a bondade
do dito vallado duzentas e trinta e sete varas / e dahi torna a virar contra
travessa ao longo do olivall de Sabastião Rodriguez ate dar na azinhaga que vem da
estrada de Lisboa pera a quinta que foy de Fernão Vaz medindo a vontade de guarda
velha faz este olivall do morgado contra o sull ate entestar na dita azinha
ga ao longo da cerqua da quinta do dito Fernão Vaz e tem per esta banda dez
das e tres varas / e dentro nesta mediçam deste olivall do morgado ficão
quinze oliveiras do dito Afonso Monteiro / e dahi torna a virar contra o norte ao lon
go da cerqua e casas e vallado da quinta do dito Fernão Vaz e de Sabastião Ro
driguez a dar no vallado da orta e pumar do dito morguado / e tem per esta ban
da cento e oyto varas / e dahi torna a virar pera o levante direito ao rio
de Lisboa ao longo da orta de Sabastião Rodriguez e tem per esta banda ao longo
do vallado cinquoenta e quoatro varas / e dahi torna a virar pera o sull ao
longo do dito rio direito a fonte de Lisboa ate chegar aonde se começou
de fazer esta mediçam e tem per esta banda ao longo do dito rio cento e
setenta e dez varas / e dentro nesta dita mediçam e confrontações
esta da banda de cima junto da egreja de nossa senhora dos olivaes hũa aramada
e casas sobradadas novas que o dito Guilhelme Gileannes [illegible] a fez que
[illegible] a porta da entrada hũas das suas armas / com hũu lagar da
[illegible] e acemazes e potes soterrados no chão pera azeite / e hũa orta e hum
pumar [illegible] por de nora / e dahi tem mais no meio da varzea da dita quinta
outro pumar e orta e hũa poça de nora com hũu tamque e duas casas terreas
com hũa alpendre tudo novo que fez o dito Guilhelme Gileannes da costa, e
dahi tem mais [illegible] nesta dita mediçam e confrontações ao baixo junto da
fonte de Lisboa ao longo da estrada que vay de Sacavem pera a cidade outro pumar
e orta e poço de nora com hũu tamque e casas terreas tudo novo que mandou fazer
o dito Guilhelme Gileannes / e dahi mais dentro nestas ditas confrontações

E my direes tem duas V.as pera huum pedaço de canabrall e he pera brego e fora
nad sebr / Sabey tem mais esta dita quimtaa do morguado de fora do corpo della
a ela anexo hu olivall que esta da lla pera levante huu de das casas da dita quimtaa
pa a quimtaa de Joao Alvrez comecando de subir pa rrima [illegible] esta hua a turife
de pedra, e parte o olivall parte da banda do poemte com olivall de Briatiz de Goubea
e tem per esta banda corenta e hua vara, e da bamda do norte parte com fr.o mod.o e
com Briz diaz ranbaya e tem per esta banda vinte e seis varas / e dahi faz esquadr
pa a banda do norte ao lomgo da a turife partindo co fr.o mod.o e tem per esta ban
da do norte aimda doze varas e m.a / e dahy corre pa rrima pa levante ate o co
moro de Briz diaz ranbaya e tem vinte e tres V.as e m.a / e dahi torna a correr pa
o norte ao lomgo do dito comoro ate onde faz vna esquine pa levante e tem
per esta bamda myrando a vomtade do dito comoro corenta e cimq varas / e da
hy vay ao lomguo do dito comoro por diante ate o marq.o que esta antre o olive
vall pontro olivall de Briz diaz e Dandonya carneira e tem vinte e [illegible] V.as
per esta parte / e dahy torna a correr pa o norte ao lomgo do olivall da dita dm.la
carn.ra e tem per esta banda vinte varas / e dahy torna a virar pa o ponente partin
do com o olivall da dita dm.la carneira, e tem per esta banda vinte V.as e meja
e dahy torna a fazer volta pa o norte ao longo do olivall da dita dm.la car
neira ate o vir testar no olivall de Ana Sobrall moeger de Esporaa Rodrigues e e
per esta banda vinte e dous varas e m.a / e dahy pa baixo [illegible] ate o porte ate de
dar no marq.o que esta antre o seu olivall e o olivall de Briatiz de Goubea e tem per es
ta bamda cimquoenta e cimq varas / Item dahy tem mais a dita quimtaa outro oli
vall que esta ao lomgo da estrada que vay da fomte da Lucera pa a serra como se
[illegible] olivall parte da banda do norte e tem de face ao longo da dita estrada tri
ta e oito varas e m.a / e da banda do norte parte olivall de Sabastiao Lopes e
tem pella dita banda dezanove varas / e da banda do poente parte olivall de Joao Alvrez
do e vay [illegible] ate o vir testar na dita estrada da Lucera, e tem per esta ban
da vinte e nove varas / e da banda do levante parte olivall de Briz diaz ate o [illegible]
o vir testar na dita estrada myrando a vontade do comoro e tem per esta banda o
renta e duas varas e m.a / Item mais pertence a esta dita quimtaa do morguado
dous pees de oliveiras que estao no cerrado que foy da dita dm.la carn.ra que esta de fro
de ho olivall alem da dita estrada da Lucera antre o mar / Item dahy tem a dita quy
ntaa do morgado no olivall de Sabastiao Lopes que esta junto da cabeça da bimga
de Luis Leytao honze pees de oliveiras / Item dahy mais a dita quimtaa do morgado
antre o olivall de fr.o mod.o e o olivall de Briatiz de Goubea que esta junto [illegible]
do olivall de Sabastiao Lopes quatro pees [illegible]
cabeça da b.a de Luis Leytao / e logo mais arima [illegible] da dita
Briatiz de Goubea tem hu pe de oliv.a / Item mais a dita quimtaa ao longo
do vallado do olivall da dita quimtaa que esta de fora das casas [illegible]
[illegible] dos olivaes de Ana Lopes [illegible] que esta ao longo da [illegible]
esta aquy tem oyte pes de oliveiras // As quoaes todas as [illegible] como as
ditas quer esta de fora do corpo dos olivaes da dita quimtaa esta mar
quadas de quoatro marcas cada hua [illegible] amarg.a das oliveiras que a dita

quimtaa do morgado tem de fora de suas comfrontacões / A qual quimtaa asy como
esta medida e demarcada com suas comfrontacões e com os olivaes e oliveiras de
fora do corpo della foy de p⁰ fee demonte redondo q̃ ds aja. e o dito snõr dom gil
annes dacosta em sua vida compriou a erdeiros de Coitanos della e outrosy
tavoa ea Inda ao presemte dom manuel foo demelo filho do dito p⁰ feo avoy graco
de e respomde em cada hum anno com oytavo de rendimeto della e outrosy
tavo do dito manoell foo demelo na ẽtra nas benfeitorias atras declaradas
que o dito dom gill eannes dacosta fez na dita quimtaa / pello dito snõr dom
gill eannes fazer as ditas bem feitorias a sua custa despois que compriou
a dita quimtaa / e a dita mediraom e comfrontacões bem e fiell mente
feitas / somente taballiam a todo presemte e as testemunhas e feita a
sy a dita mediraõ e comffrontacões como dito he / os ditos manuel ta-
vares procurador do dito snõr dom Antonyo dacosta e dinys carvalho e
cosmo estevez medidores e testemunhas o asynaram e as testemunhas e
do vreador asy outorguaram pramte mym taballiam e somente a todo pre-
semte e testemunhas afomso guomez dabreu cavaleiro fidalguo da
casa del Rey noso snõr e francisquo carvalho e p⁰ gllez seus criados e mo-
radores em sua casa / Eu Diogo ortega taballiam pubrico del Rey noso snõr
nesta cidade de lixboa e seus termos que estes estromentos demydicões
e comffrontacões atras declarados na minha nota lancey e nella asynara
o dito manoell tavares procurador do dito snõr dom Antonio dacosta
e os ditos dinis carvalho e cosmo estevez medidores da cidade e testemunhas
e da dita nota os mandey tirar por meu [illegible] e os concertey e sobescrevy
e asynei ——— de meu pubrico synall o quall treslado sobscri-
veo e comffromtacões mẽ dito Jorge alym taballiam pubrico das notas na dita
villa de samtarem e termos ——— fiz tirar o dito treslado que me foy apresem-
tado e d minhas notas a concertey bem e fiell mente e com o ellevo somente dy com
o tabalião abaixo asynado e asyney de meu pubrico synall que tal
he aos seis dias do mes doutubro de mill e quinhentos e lx e oyto annos
[illegible] de tirar pago dos rs̃ dom amdey o [illegible] da antre linha. sobscrevy

IL
196[10]

IL. 196 11

Tombo

1540

Em nome de ds. am

Saibham quantos este estromento de tombo e mediçam e comfrontações e declaraçam virem que no anno do nascimento de noso senhor Ihesu xpo de mill e quinhentos e corenta annos aos vimte e seis dias do mes de Julho na villa de Samtarem junto da egreja de sam martinho nas casas do senhor dom grilleannes dacosta do comselho del Rey noso sõr i veador que foy da sua fazemda que santa gloria aja pay do senhor dom Antonio dacosta estando hi presemte Manuel tabares cavaleiro fidalgo da casa del Rey noso sõr morador na cidade de lixboa ao castello em nome e como procurador do dito sõr dom antonio dacosta segundo logo hy mostrou per hum asynado de sua procuraçam feita e asynada pello dito sõr dom antonio dacosta aos seis dias do mes de Junho do presemte anno do qual o teor da qual he o seguinte // Eu dom Antonio dacosta // digo per esta dou poder ao sõr manuel tabares cavaleiro fidalguo da casa del Rey noso sõr que por mim e em meu nome possa requerer aquoaes quer justiças e officiaes del Rey noso sõr asy da cidade de lixboa como de samtarem e daquoaes quer outras partes que mandem medir e comfrontar todas as propiadades do morgado que me instetuyo o sõr dom grilleannes dacosta meu pay que santa gloria aja e fazer tombo dellas pera as lamçarem na torre do tombo del Rey noso sõr e nas outras partes em que o compremisso do dito morgado as manda lançar e todo o que por elle for feito e requerido ey por bom firme e valioso e por obriguaçam de meus bees e por certeza fiz esta procuraçam que asynei nesta minha quinta de [illegible] aos [illegible] de Junho de mill e quinhentos e corenta // dom Antonio dacosta //

E tresleadada a dita procuraçam como dito he loguo pello dito manuell tabares foy dito que o dito senhor dom Antonio dacosta queria ora fazer tombo e mediçam e comfrontações de todas as propiadades que o dito sõr dom grilleannes dacosta seu pay anexara ao morgado de que o dito sõr dom antº dacosta ora he pesuidor comforme ao que o dito senhor dom grilleannes mandava no compremisso do dito morguado fizera e que per quanto em nome e como procurador do dito senhor dom Antonio dacosta tinha ja feito tombo mediçam e comfrontações de todallas propiadades que o dito morguado tem na cidade de lixboa e seu termo queria ora fazer tombo mediçam e comfrontações de todas as propiadades que o dito morguado ao presente tem nesta villa de santarem e seu termo requeria a mim Jorge [illegible] tabalian publico das notas por el Rey noso sõr na dita villa e termos que comforme ao capitolo da dita instituiçam e compremisso e como officiaes do seu cartorio o dito sõr dom grilleannes per o dito compremisso mandou que era costa[illegible] a dita instituiçam e compremisso e os tombos que se fizerem das propiadades que anexara ao dito morgado como das que ao diante ouver que eu dito tabalian co Fernam diaz e manuell rroiz medidores do comcelho desta dita villa que para o [illegible] tinha fizesse este tombo mediçam e comfrontações e o escrevese em minhas notas e delle dar quoatro tresllados em publica forma pera lancar hum na torre do tombo del Rey

nosso snõr quorenta na cidade de lixbõa p⁰ outro no car[dos] ... daram a esta villa de sam are
p⁰ outro pa o cartorio do moesteiro da cemostel p⁰ outro pa o guardar ao comprimento
do dito morgado pa o dito dom antonio de o ter em poder cõforme a instituiçam del rey
[illegible] do dito rregimento do dito tabaliam com os ditos fernã diaz e manoel roiz
medidores do dito ... da dita villa perante as testemunhas ao diante nomeadas
sendo a toda parte em nome e como procurador do dito dom antonio o dito
manuel tavares ———— fizeram as midições p⁰ confrontações p⁰ declarações seg[uintes]

Casal ... p. faren...

E logo no dicto dia

dinte(?) depois de Jantar do dito ano os ditos midadores començaram fazer mediçam no apousentamento das casas que dito morgado tem na dita vila de santarem onde soe de pousar ... junto da egreja de sam martinho que he hũa apousentamento grande cõ seu patio recebimento varandas janelas que parte da banda do levante cõ casas de dom ... da noronha e da do norte tem frontaria pa o orgão e banortas do dito apousentamento e da do poente parte cõ quintal das casas da egreja de sam martinho e ... cõ adro da dita egreja de sam martinho e casas de ... que nunez contra ... travessa de sobre a ... das ditas casas e na rua direyta que vay pa a alcaçova. começaram os ditos medidores a medir as ditas casas ... pello quintal que esta contra a banda do poente sobre o muro que corre ao longo do quintal das casas da egreja de sam martinho vindo medindo as ditas casas do morgado ao longo do dito quintal e adro da dita egreja medindo pela dita parte as ditas casas do morgado e pateo ... ao longo das casas de ... nunez ... ate entestar junto do portal que as ditas casas do morgado tem na ... que vai pa a rua direyta que vay pa a alcaçova medindo ao longo das paredes ... como vay ... cõ o dito quintal e adro de sam martinho e casas de ... nunez cinquoenta e oyto varas de vara ... e hum palmo de vara. ———— e daqui atravessando a dita ... começaram a medir ... do dito ... contra a banda do levante ate o canto da dita rua direyta tem oito varas e daqui começaram a medir pa a dita banda do levante contra a egreja de santo Ildefonso ate entestar no ... da parede que esta antre as ditas casas do morgado e as casas que ... de dom manoel de noronha tem de frontaria a face da dita rua direita quinze varas e hum palmo. ——
E dentro ... medido esta hũa casa que se alevanta contra a banda do levante que parte com casas de dom manuel de noronha ——— da qual casa ... porque o sobrado de cima cõ ... da escada com ... pa a rua ... de ... e tem o dito sobrado de comprido oito varas e meia ... parede ... e de largo duas ... parede. e parte da banda do levante com casas do dito dom manuel e da banda do norte e poente com as ditas casas do morgado e da banda de ... janelas no dito sobrado pa a dita rua direita e tem as ditas casas ... da banda do norte começando a medir do dito cunhal que esta ... ao longo do quintal das ditas casas de sam martinho ... da do poente a ir entestar no cunhal das ditas casas do mor[gado] ... pa a banda do levante onde partem com as casas e quintal de dom ... de noronha tem ... dita banda medindo pella parede ao longo do orgão ... do dito morgado de cunhal a cunhal entrando a grossura das pa[redes] ... cinquoenta e nove varas de cabeça ——— e logo os ditos medidores ... a medir o orgão e banortas das ditas casas do morgado começando do

dito cunhal em que acabou esta medição das ditas casas pera baixo ao longo do quintal do dito
dom m.el e tem a tronbada hua amoreira doze varas e m.a e daqui faz chave dentro as casas de
dona guiomar de taide a tronbada hus sabugeiros / e tem por esta banda atravesando a barroca
a tee os ditos sabugeiros vinte e hua vara e m.a / e daqui torna a virar pera baixo contra o norte co
mprimento de oito varas / e entam torna a apegar sobre a mão dereita outra vez contra as casas de do
na guiomar de taide que estam da banda dalem da calçada de santiago no sitio da lagoa e co
rre ao longo de hu comoro onde estam hus sabugeiros a tee entestar na ponta do vallado do quintal
das casas que foram de joam dalbuquerque meirinho que foy dos cleriguos na dita vila e tem de comprido
a tee esta do dito vallado cinquoenta e duas varas / e daqui corre ao longo do quintal das casas
do dito m.el comprimento de dez varas / e daqui onde se acabam estas dez varas torna a virar pa
baixo caminho da igreja direito a egreja de santa cruz ao longo da barroqua do morgado de
sam folgado a tee entestar no vallado do quintal que foy de branca fiz e tem por esta banda cin
quoenta e cinquo varas e m.a / e daqui torna a correr pera o norte contra o outeiro dos apostolos
a tee entestar no vallado do carrado de santa eufemia por onde vay hua serventia pera o quintal que foi
de br.ca fernandez e tem por esta banda a tee o dito vallado do carrado de santa eufemea corenta e duas
varas / e daqui torna a virar pera cima contra o poente ao longo do vallado do quintal de bel
tesar nunez courbeiro a tee entestar no quintal de jn.o fernandez e tem por esta banda medindo a
chave a vontade do vallado doze a seis varas / e daqui torna a virar hu pouco pera cima e vay fa
zendo hu cotovello ao longo do quintal do dito jn.o fiz a tee entestar no quintal da casa de an.to
lopez por ti de ... que se foreou ao dito morgado / e tem por esta banda medindo a vontade do como
ro ao longo dos sabugeiros doze a seis varas e daqui torna a virar pera o norte direito a cima pera as
casas do dito morgado ao longo do dito quintal de am.o lopez a tee o quintal que foy de p.o
a.o por ... dos chiffavos e tem por esta banda entrando a larguura do dito quintal de p.o a.o trin
ta varas e m.a / e daqui torna a virar contra o poente ao longo do dito quintal de p.o a.o e do
adro de sam mateus direyto pelo caminho a cima que vay pera o postigo da pedra a tee entestar
no cunhal da parede que atravessa a dita barroca do morgado do dito caminho que vay pa
o postigo pera as casas do dito morgado e tem por esta banda a tee o dito cunhal da
dita parede cento e corenta e quatro varas / e daqui torna a virar contra o norte
pera as casas do morgado ao longo do caminho que vay pera o postigo que vay ter a porta de jn.o
da lepram e ao longo do muro que corre ao longo do quintal da dita egreja de sam marti
nho a tee entestar no cunhal das ditas casas do morguado esta medição e tem por esta
banda medindo a vontade da parede corenta e seis varas / ¶ Acabada esta medi
ção das ditas casas e chão e barroquas delas pella dita maneira logo em ta balça
com o dito manoel tavares e medidores fomos ao assento da vinha que chama dos
banhos que esta dentro em a dita villa junto da egreja de sam matheus que toda e
cerquada de parede e tem partes que parte da banda do norte com calçada de guay
caminho que vay pera a dita egreja de sam matheus e do levante com adro da
ja de sam mateus e do ponente parte co caminho que vay pera tre a dita vinha e as
das casas do dito morgado pera o postigo da pedra / e do poente parte co muro
co barroca das casas de ... linhares / o qual carrado da dita tem hua ...
e planta ortalleira em que esta muyta laranjeiras e outras arvores de fruto ...
e tamque co hua bica dagua e a mais hua barroca de pumar e na dita ... na frontaria
da calçada de guayam tem duas casas terreas co janelas pera a dita calçada ...
cerqua do dito carrado pegadas com as ditas casas esta hua porta grande ... onde
e as ditas casas servem pera a dita calçada na frontaria do qual esta hu ...
de pedra co as armas da linhagem dos costas com hu letreiro que diz dom ...
do / o qual carrado dita e pumar os ditos medidores começaram a medir do portal
que a dita vinha tem pera a banda da dita egreja de sam matheus medindo ao longo da

parede dito acima a pedra a tentestar no muro e tem por esta banda medindo a bontade
da parede cento e corenta e sete varas de cabeça e cinquo palmos e daqui corre
pela banda de cima ao longo do dito muro dito ate chegar as casas do condestabre e lugares
e tem por esta cabeça doze varas e daqui torna a virar pela banda de baixo abaixo pa
a calçada da igreja contra o ouvidor dos apostolos ao longo da parede da cerca do
dito cerrado e tem por esta banda a tentestar na dita calçada corenta e oyto
varas e daqui torna a virar pela calçada abaixo ao longo do caminho que vai
pa a dita egreja de sam matheus a tentestar no muro do chão em que se começou
esta medição e tem por esta banda medindo a bontade da parede pela banda de
dentro cento e trinta e nove varas a qual medição das ditas casas chão e ba
rocas e carrais dita se puseram os ditos fernão diaz e m.el roiz com as ditas confro
tações fizerão bem e fielmente pante mim tabellião e o dito manoel tavares
como procurador do dito senhor dom antonio pa que asinara com as testemunhas que ao todo o sobredito
foram presentes fr.co carvalho m.or na dita villa na pedra e João pargueiro criado do dito senhor dom
antonio m.or em sua casa Jorge [illegible] tabelliam o fiz

Em vinte sete dias

do mes de Juego do dito anno de mil e qui
nhentos e setenta eu tabalião co o dito
Manoel tabares como procurador do dito senhor dom antonio e os ditos fernão diaz e m.el
Roiz medidores etc. fomos ao lugar de carritelo que he junto da dita villa em que logo
della o melhor do morgado tem cinquo casaes. V. dos incorporados em que ho que ora traz
João fernandez o moço e outros dos hum que traz margarida frz viuva e guiomar frz sua
irmã tambem viuva e outro casale das apoteias que ora traz antonio frz o moço
nos quaes casaes ha asentamento de casas e vinhas e olivaes e terras e matos e hu lagar
de azeite que anda de fraelles / as quaes terras e matos dos ditos casaes andam to
das juntas sem se meter no meyo dellas cousa alguma de fora dos ditos casaes e
parte da banda do sol co o rio da ponte de carritelo que corre ao longo do olival de fr.co
da costa conde a quintaa que foy de dom amdre m.el e da banda do norte parte co os matos da
pimenta que he o casale de thomas l.co e co os matos do casal de valibelzelas que ora he de
dona isabel e da banda do ponente parte co terras do casal de dona freire que ora traz
gaspar diaz e da banda do levante parte co o rio da dita ponte de carritelo e com terras
de fr.co vaz e rodnas e matos que traz a.o diaz e co terras e matos que traz gaspar diaz
ferreiras am.el vaz e com terras dandre l.co a tentestar no casale do bretesar thibo
for.o as capellas de braga / os quaes casaes logo os ditos medidores pante mim taba
lião e as testemunhas ao diante nomeadas comecarão a medir no cabo das v.as dos ditos
casaes que esta da banda do levante pegado co a dita ponte de carritello medindo pa cima
com.a o norte ao longo do dito rio e ao longo das terras do casale de fr.co vaz
a tentestar nas terras de fr.co vaz e tem por esta banda ao longo do dito rio me
[illegible] a bontade delle quinhentas e cinquoenta e nove varas de craveira e cinquo palmos
[illegible] e daqui torna a virar pa cima contra o levante ao longo do olival e terras do dito
[illegible] dos ditos gaspar diaz e a.o diaz e andre l.co medindo a bontade do muro que as
[illegible] torna a fazer voltas do norte pa o ponente hindo asy a tentestar no dito rio do cu
[illegible] do aonde esta a moenda ate que tem mil e cento e trinta e nove varas / e entao
torna a virar pa cima ao longo do dito rio dito ao norte a tentestar na terra dan
dre l.co e tem medindo asy a bontade do rio cento e vinte e duas varas / e daqui
torna a virar contra o ponente ao longo da terra do dito andre l.co fazendo no cabo hua vol
ta contra o norte a tentestar na terra do casale do dito bretesar thibo e tem por esta
banda cento e corenta e tres v.as e m.a e daqui vay correndo pa cima ao longo da terra
do casale do dito bretesar thibo a tentestar na estrada que vay da igreja pa a dita
villa de santarem que pasa pelo carritello e tem mais duas varas a tentestar na dita

estrada trezentas e quinze varas e daqui torna a virar para o norte ao longo da dita estrada
da caminho dos ditos casaes de curutelo ate chegar ao marco que esta antre as terras
dos ditos casaes do morgado e os matos do casal de thomas lo[pez] onde chamão a pimenta
e entam daqui corre direito pelo caminho que vay para os casaes de gonçalo diaz ate entestar em
terras do casal de pedro a[ffonso] do grainho e tem por esta frontaçam oito centas e corenta e sete
varas e esta medida se ha de entender pelos marcos que estão ao longo do dito caminho que
quando o dito caminho as vezes se desvia da volta para huũ cabo e para outro e estas vão com os
os matos do dito morgado ao longo do caminho que vay para a quinta que foy de Ruy bam[?] ? ?
ate entestar no marco que esta antre os matos do dito morgado e os matos da quinta que foy
de bem dando [?] e tem mais por esta banda ate chegar ao dito marco noventas e oyto
e tres varas e entam faz chave contra o levante e corre ao longo do comoro dos matos da
dita quinta que foy de bem dando [?] e tem mais a cabo por esta banda cinquoenta e sete varas
ate chegar ao caminho que vay dos ditos casaes de curutelo para o grainho e para o paull e
entam torna a virar mais contra o norte e vay correndo huũ pouco ate que a terra ro[?] a alem
mais para o levante confrontando com os ditos casaes do curutello a te onde esta huã
oliveira grande e entam torna a virar contra o norte partindo com matos da quinta que foy
de dom Andonio [?] ao longo do comoro e valas dos ditos matos e tras da dita
quinta que foy de dom Andonio [?] ate entestar no marco que esta antre as terras da quinta
que foy de dom Andonio [?] e os matos dos casaes do dito morgado e tem por esta medida
sessenta e doze varas e daqui torna a virar para o levante ao longo dos olivaes
da quinta que foy de dom Andonio ate entestar no rio que vem da dita povoaçam de curutelo
e tem por esta medida ate entestar no dito rio medindo polo comoro a borda dos
curuvellos trezentas e vinte e tres varas e daqui torna a virar contra o norte pelo
dito rio arima ao longo dos juncaes da quinta que foy do dito dom Andonio [?] e
olivaes do dito fr[ancis]co da costa ate entestar no valado da dita villa do morgado que esta
pegado com a dita povoaçam de curutelo — onde foy o principio e começou esta medição
e tem por esta banda ao longo do dito rio arima ate chegar ao valado da dita villa
trezentas e cinquoenta e sete varas entrando nesta medição a estrada do concelho que vay do dito
lugar de curutelo para a dita villa de sandar[?] e corre ao longo da dita villa do morgado
e portanto se medio a largura da estrada para encampar o rabo desta medição que se
tomou do valado em que começou e da dita maneira foram confrontados e medidos
os ditos casaes todos juntamente por todos estarem misticos em huũ corpo sem se
dividir nelles propiadade algua de outro senhor como disse pelos ditos medidores
bem e fielmente perante mym tabaliam e o dito manuel tavares e tudo que a tudo estiveram
presentes fr[ancis]co carvalho m[orad]or na dita villa e fr[ancis]co fiz machado solteiro m[orad]or no dito lugar
curutelo filho de gonçalo fiz e eu Jorge vtim tabaliam o s[ob]s[crev]y —

Em vinte oito dias — do mes de Junho do dito anno de [...]
nhentos e oitenta eu dito Jorge [...]
baliam com o dito m[anue]l tavares e os ditos fernam diaz e manuel piriz medidores
a hua quinta que o dito morgado tem no termo da dita villa junto do lugar da [...]
que se chama a quinta de limões a qual quinta he huũ apartamento de casas sobradas
com seu pateo quintal estrebarias ponbaes e outras casas para o gado e currais
lagar de azeite e moinho e outros pumares e olivaes e a dita quinta Junida de dentro
Andonio que nella esta acabada e na frontaria do portal da sobre entrada do dito apo-
sentamento de casas esta huũ escudo de pedra com as armas da linhagem dos co-
tas e huũ leteiro que diz — do morgado a qual quinta esta incorporada e sta da

Quinta dos limões

banda do norte cõtra que foy de luis matela e cõ terra da quinta do esprital da igreja de
s. m.to martinho da dita vila e da banda do levante vay partindo pelo rio que vem da ponte do lu
gar da lvº filho pera o ponente e pela levada que vay pera o lagar e moinho da dita quinta
e da banda do sul parte cõ terras de casaes de g.º coreia alcaide mor da cidade de leiria
e da banda do ponente parte cõ terras e matos de joam per.º da dita vila e logo os ditos
medidores per antonio da balia e testemunhas ao diante nomeadas medirão a dita quinta comecarão da
medir no vale da fonte de valerono no marco que parte a dita quinta antre a dita terra que foy de
luis matela que esta da banda do norte e o mato do dito esprital e vem pera cima contra o olival
de a tornar [illegible] marco ao pe [illegible] olival e tem per esta banda ao longo da dita terra
que foy de luis matela oytenta e hũa vara e m.ª e dahi faz cham e torna a correr pera o
norte ao longo de hũa serventia que vay da dita quinta e de casaes de g.º coreia pera o lu
gar da lvº m.to martinho e pera outras partes e tem per esta parte medindo pela dita serventia
a tornar a tornar no marco que esta antre a terra da dita quinta e o olival e terra de nossa senhora da
conceição da varzea cento e quatro varas e terça e cinquo palmos de vara e dahi torna a virar
pera o levante ao longo do dito olival da dita igreja de nossa senhora da conceição da igreja da
varzea e da dita quinta do esprital de s. m.to martinho e tem per esta banda a tornar no marco
que esta antre as terras da dita quinta e terras que traz a.º marques m.or na lvº filho que faz foro
aos herdeiros de an.to de saldanha duzentas e setenta e tres varas e entam torna a virar pera o
sul ao longo da dita terra da.º marques a tornar a hum marco que esta ao pe de hum azambujo
que esta antre a terra da dita quinta e a terra da.º marques e tem per esta banda ate chegar
ao dito marco noventa e oyto varas e dahi faz cham e torna a virar contra o levante
direito ao rio que passa pela ponte da lvº filho e vay ao longo das terras da dita quinta
pera o ponente partindo cõ as terras do dito a.º marques e tem per esta banda ate chegar
ao dito rio noventa e quatro varas e entam torna a virar pera o sul ao longo da leva
da do dito rio partindo sempre cõ elle a tornar na terra de casal de g.º coreia al
caide mor de leiria e tem per esta banda medindo pela levada abaixo ao [illegible] do
valo que faz o [illegible] do moinho da dita quinta do morgado ate chegar a dita terra do di
to g.º coreia quinhentas e setenta e seis varas e dahi torna a virar pera o ponente ao longo
da dita terra do casal do g.º coreia a tornar no vale que vem da fonte de valerono e
tem per esta banda a tornar no dito vale trezentas e cinquoenta e oyto varas e dahi
torna a virar contra o norte pelo dito valle acima ao longo dos matos do dito esprital
a tornar no marco que esta no cabo das ditas terras da dita quinta do morgado em que //
se começou esta medição e tem per esta banda a tornar no dito marco medindo ao longo
do corrego das aguas que vem pelo dito valle que divide as terras da dita quinta e as
terras do dito esprital trezentas e oyto varas e dentro na dita quinta abaixo das ca
sas do dito rio tem hũa fonte dagoa nativel cuberta de abobada // ———
e junto do dito rio tem [illegible] e [illegible] o junto do dito rio tem hũa fonte [illegible]
e logo no dito dia mes e anno eu tabaliam cõ o dito manoel tabares
e [illegible] medidores ——— fomos a hum braço de paul do dito
e dito franc.º vaz e m.el [illegible] medidores ——— fomos a hum braço de paul do dito
ao que esta junto da dita quinta e anda anexo a ella que parte da banda do norte cõ
[illegible] que foy de an.to de saldanha e da banda do levante e do sul parte cõ
[illegible] terras de casaes de g.º coreia e de joão de tebrelos foreiras a igreja de nossa senhora
e terras de casaes de g.º coreia e de joão de tebrelos foreiras a igreja de nossa senhora,
[illegible] da dita villa e da banda do ponente parte o dito braço de paul pela [illegible]
[illegible] ribeira contra o norte cõ terras e matos do esprital de hum da dita vila e pela banda
[illegible] entestão o dito braço de paul cõ terras da quinta da graciosa que tão bem he
[illegible] a dita quinta do morgado e o dito braço de paul os ditos medidores per antonio
[illegible] e testemunhas ao diante nomeadas medirão e começarão a medir da banda da ribeira
[illegible] partindo cõ o mato de casaes de g.º coreia vindo pela valla abaixo
[illegible] ao longo das terras de casaes que foy de an.to de saldanha ate che
[illegible] que vem da dita quinta do limoes que [illegible] passa pela ponte da lvº fi
gar [illegible] que vem da dita quinta [illegible] e tem ate chegar ao dito rio noventa e oyto varas e terça e cinquo palmos de va

e dahi faz volta pello dito rio abaixo te chegar a vala que atravessa e vay por baixo de hua ponte que confrontia a ponente e tem pello dito rio abaixo ate chegar a entrada da dita vala vinte varas e dahy começamos a medir pela dita valla contra o ponente ao longo das terras do casal que foy do dito Antonio de Saldanha ate chegar a boca do vale que vem da fonte do vale covo e tem por esta banda trezentas e cinquoenta varas e entam torna o dito braço do paull a virar direito para cima contra o norte te entestar nas terras do dito espritall e tem dahy ate o cabo da ponta do dito braço do paull a entestar nas terras do dito espritall e tem por esta banda medindo as voltas da vala que vay antre o braço do dito paull e as terras do casal do dito Antº de Saldanha e do dito gº correa trezentas e cinquoenta e hua varas e entam torna a virar contra o ponente ao longo da dita terra do espritall ate entestar no mato do dito espritall e tem esta cabeceira pela banda de cima de largura somente trinta e cinquo varas e entam torna a virar pera baixo contra o sull ao longo do mato do dito espritall ate junto hu esta hu poço que chamam do menao que torna o dito braço do paul a virar pera baixo e tem ate onde comeca a fazer volta medindo as voltas da aberta que vay antre o dito paull e o mato duzentas e noventa e sete varas e entam torna a virar pera baixo pello dito paull da irgª ao longo das ditas terras e matos do espritall ate chegar as terras e olivaes da quinta da graciosa que tambem he do dito morgado e vay correndo ao longo do dito olival ate atravessar a estrada que vem da ponte da ribeira da ervegaa pera a villa de santarem e entam torna a virar pello olivall da dita quinta da graciosa ate chegar a hua aberta que vay pera a vala rial e tem por esta banda ate chegar a dita aberta medindo as voltas do olivall oyto centas e oito varas e entam torna a virar contra o sull cortando atraves contra a valla rial e tem ate chegar a dita valla cento e noventa e duas varas e entam corre ao longo da dita vala rial abaixo ate chegar a onde se mete nelas o rio que vem da dita ponte da alcª filho e tem por esta banda ao longo da dita vala te chegar ao dito rio trezentas e cinquoenta e quatro varas e entam torna a virar contra o norte ao longo da terra do paull del rey nosso sõr e das terras do dito casal que traz jmº de tebello e terras do casall de gº correa e tem por esta banda ao longo do dito rio e aberta do braço do mato do ramo que vem da dita ponte da alcª filho medindo as voltas com suas voltas ate chegar a riba onde o dito braço do mato do ramo parte com o casall do dito gº correa onde a principio se começou a fazer esta mediçam do dito braço do paull mill e trezentas e corenta e quatro varas.

Item mais esta a dita quinta do morgado anexa a ysso hua quinta que se chama a graciosa que he terras de pam e olivaes e huas casas velhas derribadas a qual esta junto do braço do paull acima declarado e parte da banda do norte e do levante com terras e matos do dito espritall del Rey e parte da banda do sull e da dita banda do levante com o paull do dito morgado e do ponente com o olivall da dita quinta com o paull del Rey nosso sõr da qual quinta da graciosa logo os ditos medidores pantomim e loam e jas medidores começaram a medir a dita quinta da banda do sull partindo com o paull do dito morgado e do dito paull del Rey e tem por esta banda ate chegar a terra do casall do dito espritall aonde esta hua estrema duzentas e quinze varas e trabrª ... mos dª e dahy corta direito acima ao outeiro aonde estam as ditas casas ve... torna a virar pera baixo pao paull do dito morgado partindo sempre com terras ... do dito espritall e medindo por esta banda as voltas do como em ha da a estrema ... moios por a terra desta dita quinta prentijangulo e tem ate entestar na aberta que parte a... paull do dito morgado e as terras da dita quinta da graciosa trezentas e corenta e qa... varas e dahy torna a virar pella aberta abaixo ao longo do dito paull do morg... te chegar ao cabo do olivall onde se começou esta mediçam e tem por esta ban... medindo as voltas da aberta trezentas e noventa varas.

E no dito dia vinte oito de Junho do dito anno eu tabaliam com o dito dº mtz alvarez e os ditos medidores fomos a hum casall que he do dito morgado e no termo da dita villa de santarem junto da dita quinta dos limões de fonte bella que o dito sr

dom gil lianes q ora glla vive e compra de Jorge fiz barbo o qual tem hua acontoo
tres casas terreas p com seu forno / E item as terras do dito casal da banda do norte
cortras do casal q foy dam[ç]o de saldanha p da banda do levante chega juto das ca
sas do casal que foy de luis matella p da banda do ouest partem terras do dito
casal que foy de luis madella p da banda do poente pr[im]o o ryo q vem da ponte
da alp[edri]z filho q passa ao longo da dita quinta dos limões caminho do pancas da
ord[e]m o qual casal logo os ditos medidores s[ci]l[ice]t antonio dias e jo[a]m ao diante no
meados medirão começando a medir do marco q esta na borda do ryo antre as terras do
dito casal e terras do casal q foy dantonio de saldanha e forão medindo p[er]a cima ao longo
do dito casal q foy dantonio de saldanha contra o levante caminho do casal q foy de luis
matella onde a dita terra vay entestar e tem por esta banda trezentas e noventa varas de
craveira de cinquo palmos a vara / e daqui torna a virar caminho do ouest e vay correndo ate che
gar a estrada q vem da dita villa e samtarem pa a dita quimta dos limões e tem por esta
banda ate chegar a dita estrada q vem da dita villa oitenta varas e daqui atravesa
a dita estrada e torna a virar pa o levante ao longo della e vay de riba junto das
casas ate o cimo de baixo ao longo da dita estrada entestando nas terras do casal que foy
de luis matella cento e vinte varas e entam torna a virar pa o ponente ao longo da terra
do casal do dito luis madella e vay correndo dereito ate entestar em estrada publica q
vay do lugar da alp[edri]z filho pa o pancas da ord[e]m e tem esta medição duzentas e oitenta e oito
varas e hinde pella dita estrada pa o dito lugar dalp[edri]z filho junto das casas da
do dito casal do dito morgado atravesa a dita estrada onde esta hu marco que
esta antre a terra do dito morgado e a terra de manoel lopez e corre direito da
ta estrada ate chegar abaixo ao ryo q vem da dita ponte da alp[edri]z filho e tem
por esta p[ar]te medindo da dita estrada ate o ryo cento e corenta e cinquo varas
e omde torna a virar pa o norte ao longo do dito ryo pa cima ate chegar ao mar
co q esta antre a dita terra do casal do morgado e a terra do casal q foy da
ntonio de saldanha aonde começaram a fazer esta medição e tem por esta banda medindo
de baixo do dito ryo ate chegar ao dito marco cento e corenta e nove varas
¶ Item mais o dito casal hu talho de terra pto della que parte redondo
de todas as partes com terras do dito casal q foy de luis madella q esta ao
lo[n]g[o] da mão, o qual talho de terra os ditos medidores s[ci]l[ice]t antonio da
balia e jo[a]m medirão e tem de compridão pella banda do norte oitenta e duas varas
de cinq[uo] palmos de craveira cinq[uo] palmos vara / e pella banda do ouest tem oitenta varas
e tem de largo pella banda do levante vinte e quatro varas e pella banda do
poente vinte e seis varas / ¶ Item mais o dito casal outra courela de
terra vinha [illegible] aguoa [illegible] da banda do levante com a dita estrada
q vem do dito lugar da alp[edri]z filho pa o pancas da ord[e]m e da banda do po
ente com o ryo q vem da dita ponte da alp[edri]z filho pa o dito pancas e da
banda do norte pr[im]o de pra [illegible] lopez e da banda do ouest pr[im]o de pra do casal
q foy de luis madella o qual talho de terra os ditos medidores [illegible]
antonio da balia e jo[a]m começarão a medir a estrada da dita courela
pella banda de baixo ao longo do dito ryo e tem de largura corenta e
[illegible] varas de craveira de cinq[uo] palmos vara / e tem de compridão pella
banda do ouest medindo do dito ryo ate a dita estrada [illegible]
de com terra do dito casal que foy do dito luis matella pellos marcos
q esta[o] demarcadas cento e noventa e seis varas e tem de largo ao lon
go da dita estrada ate entestar na terra do dito manoel lopez corenta
e duas varas e tem de compridão pella banda do norte medindo da dita es

tiada asy como vay partindo das casas do dito Jor.º lopez pellos marcos com cota de mar
gada ate chegar ate o dito rio ondo começou cota medição a qual tudo contenda se provara
da qual mediçam da dita quinta dos limoes e dos paues e quinta da graciosa e das casas e
bairro os ditos medidores bem e fielmente fizerão pelas sobreditas confrontações
perante mim tabaliam e cimo presentes o dito manoel tavares em nome e como procurador do dito
ordem de nosso senhor Jhesu Christo com as testemunhas que a todo dito foram presentes Jorge Annes
lavrador morador na dita quinta dos limoes castiro della e Francisco carvalho morador na dita villa
de Santarem na pedreira e eu Jorge ortum tabaliam o escrevy

Em vinte noue dias

do mes de Junho do dito anno de mil e quinhentos e oitenta eu tabaliam com o dito manoel tavares e os ditos fernam diaz e manuel rodriguez medidores fomos ao lugar dallmoster que esta no termo da dita villa de Santarem onde esta situado hum mosteiro de religiosas da ordem de sam bernaldo no qual mosteiro o senhor Gil gilleeanes da costa ofeziquia instituidor do dito morgado tem a capella mor para sua sepultura e de seus descendentes na qual elle esta agora e dona Joana da silva que ofeziquia sua molher estão sepultados e tem o dito morgado de obrigaçam perpetua no dito lugar tres capellaes que dizem missa cotidiana no dito mosteiro e cinquo merceeiros obrigados a certas orações cadadia que o dito senhor Gil gilleeanes instituidor ordenou com suas porções ordenadas e declaradas em o compromisso que dello fez para os quaes capellaes e merceeiros o dito morgado tem no dito lugar dallmoster as casas seguintes para nellas viverem — item o dito morgado no dito lugar hum asento de casas sobradadas que sam tres apousentos para tres capellaes e tem cada apousento duas logeas e duas casas sobradadas com suas chaminés e cantareiras janellas e portaes e quintaes de pedraria com cada hum seu quintal o qual asento esta todo junto e parte da banda do levante com rua publica que vay pello meyo do dito lugar para o dito mosteiro e da banda do ponente parte o dito asento com a teiga que vem pera o rio e da banda do norte parte o dito asento com chão de Vasco Fiz morador no dito lugar e da banda do sul com casas e chão de Brelchior rodriguez e logo os ditos medidores perante mim tabaliam e testemunhas ao diante nomeadas medirão o dito asento começando a medir a frontaria delle que esta da banda do levante ao longo da dita rua e tem de frontaria ao longo da dita rua onze varas de craveira de cinquo palmos a vara medindo a resta do cunhal a cunhal e da banda do norte tem de comprido as ditas casas e quintaes que estão dentro dos muros e taipais de pare de começando de medir da resta do dito cunhal para a banda do ponente ate a resta do cunhal que esta aonde partem a teiga e tem por esta banda catorze varas e meia e pella banda do ponente medindo da resta do cunhal da cerca do dito asento que esta sobre a teiga para o sul ate a resta do outro cunhal da dita cerca que esta sobre a dita teiga tem doze varas e pella banda do sul tem o dito asento de casas e quintaes começando a medir da resta do dito cunhal da parede que esta sobre a teiga para o levante ate chegar a resta do cunhal da parede das casas que esta a face da dita rua em que se acaba a medição desta banda do sul o dito asento de casas e quintaes [illegible] varas e esto tudo medindo as paredes por fora asy como vão e no [illegible] do asento de casas na frontaria da dita rua tem huma escudo de pedra com as armas da linhagem dos costas — Item tem mais o dito morgado no dito lugar dallmoster outro asento de casas no qual ha duas moradas de casas sobradadas — quatro casas sobradadas e tres logeas que he apousento de hum capellão e cinquo apousentos de casas terreas de duas casas cada apousento e todas as ditas casas tem cha

mines e santarenas [?] com duas janellas cinquo de pedrarya com seus quintaes
e terras / e parte o dito aconto pella bamda de [illegible] com a Rua que vay pello di
to lugar pera o Rio da lavandeira e pella banda do norte parte com a Rua que vay pera a fon
te do folgar e com casa e chão de Joam Vicente morador no dito lugar / e da banda do levante
entesta na dita Rua que vay pera a dita fonte do folgar / e da bamda do ponente parte
o dito aconto com Rua que vay pera o dito Rio da lavamdeira e com chão do dito Joam
Vicente / os quoaes cinquo apousentos de casas destas são dos [illegible] do dito
morgado e os sobradados casas e capellas os quoaes logo os ditos medidores e
Antonio tabaliao e testemunhas mediram começando a medir na esquina das
casas sobradadas que esta da bamda do levante medindo pera o ponente ate a aresta do
outro cunhal pella afrontarya da dita Rua que vay pera o dito Rio da lavamdeyra
e tem esta bamda corenta e quoatro varas de craveira de cinquo pallmos a vara
e sendo medido da dita aresta do cunhal que esta da bamda de cima contra o levante
pera o norte ao longo da dita Rua que vay pera a fomte do folgar ate entestar no canto
da casa do dito Joam Vicente que ora he de dom [?] Symão Luis e tem por esta bamda
da medição a fomtal da parede das ditas casas e quintaes pella bamda de
fora ao longuo da dita Rua ate o camto da casa do dito Symão Luis de vinta e nove
varas e hua quoarta / e contam tornaram a medir pera baixo pera a dita Rua que vay pa
o Rio da lavamdeira ao longo da dita casa e chão de Joam Vicente ate a aresta do cu
nhall que esta em baixo a face da dita Rua em que começaram a dita medição medindo a vo
ta da parede doze e cinquo varas / e desta maneira ficam medidos o dito apo
to todo ao redor com seus quintaes entrando as grossuras das paredes e tanto se
em quadrado / e tem na frontarya das ditas casas sobradadas hua capella com hum
escudo de pedraria com as armas da linhagem destas / a qual medição os ditos medido
res fizeram bem e fielmente pera Antonio tabaliao e assinaram [?] com o dito Manoel
tavares e todas as testemunhas que a todo esto foram presentes Antonio de Amata cre
ligo de missa morador no dito lugar da lemosa e Francisco carvalho morador na dita villa de
Santarem na parada / e a Jorge [illegible] tabaliam [illegible]

Em trynta e hũ dias do mes de Julho do dito anno de mil e
quinhentos e setenta anos o dito tabaliam
com o dito Manuel tavares em nome e como procurador do dito senhor Antonio e os ditos Fer
nam diaz e Manoel Roiz medidores e com o velho fomos aos lugares da povoa
[illegible] e a povoa de tres que esta no termo da dita villa de Santarem junto da egre
ja de Nossa Senhora das avidoreiras / os quoaes dous lugares o dito morgado tem
o direito senhorio e apresentar [illegible] vinte e hum casaes [illegible] e na verdade fo
ram [illegible] e paga ao dito morgado os quintos e [illegible] e alguns [illegible] e
[illegible] fogaças de trigo e [illegible] e ovos / comforme aos aforamentos
[illegible] os ditos casaes nos quoaes dous lugares da povoa [illegible] de
[illegible] hagua grande cantidade de terras e matos [illegible] pumares
[illegible] junto e mystico sem se meter dentro das comfrontações e medições
[illegible] declaradas propiadade alheia dentro e fora e parte da banda do
[illegible] com terra e matos dos Rios do lugar da lebrigaria e de hum Allvaro Amrello
e da bamda do levamte com terras e matos da dita egreja de Nossa Senhora das aby
toreiras e do dito hum Allvaro Amrello e outros Rios e com estrada que vay
da dita egreja de Nossa Senhora das abitoreyras pera a dita villa de Santarem e da
bamda do [illegible] parte com terras e matos dos Rios do lugar das mocanyas e
com terras dos moinhos da ponte de Alcaraz e de hum Vasco Mazcarenhas e

povoas 1570

Avitoreira

e da bamda do ponente parte com a madre dagua do paull de bualhariz e da
e doutras partes e loguo os ditos medidores e amtonio de balliam e testemunhas
ao diamte nomeadas mediram as terras e matos das ditas duas pobas e que o dito mor
guado he de direito e meyo e comecaram a medir a larguura das ditas terras e matos do mor
guado pella bamda do norte e comecaram a medir do levante pa o ponente que he de fromte
da dita egreija de nosa senhora das abidoreiras da costiera em que a dita terra do morguado
parte do canto da costiera em que a dita terra do morguado parte da bamda do levamte
com terra da dita egreija de nosa senhora das abidoreiras e do norte com o caminho do dito
lugar com aluaro de mello que traz guomez fernandez morador na dita poboa de dictes e foram medir pa
o ponente ate o marquo que esta amtre a terra do dito morguado e terra e casaees de Izabel
fernandez moradora no dito lugar da poboa de dictes e tem por esta bamda da dita costiera
em que se comecou a dita medicam ate o dito marquo quinhemtas e sete varas e a terca de
cimquo palmos vara e domde torna a virar pa o norte ao lomgo da terra da dita
Izabel fernandez e da terra do casaal que foy de Joam galguo que ora traz dam lourenco
por vao vaesmodararya na dita villa a entestar em terra do casaal que traz e em que
vive christovão fernandez e tem por esta bamda do dito marquo ate o ramal do valleado que
esta na dita terra do casaal de christovão fernandez ao lomgo do caminho que vay do dito
lugar da poboa de dictes pa a albergaria seis centas e cimquoemta varas e emtam
torna a virar pa o ponente ao lomgo da terra do dito casaal de christovão fernandez
e de testa e matos do dito aluaro de mello ate chegar a madre dagua do dito pa
ull de bualhariz a tibas do dito riba e tem por esta bamda medindo a volta dos
marcos e comoros e costieras das ditas terras e matos asy como vão fazendo os
cotovellos que as ditas costieras fazem pa hum cabo e pa o outro e os subimentos e decimentos
os altos e baixos comfforme ao sitio da terra ate chegar a madre dagua do paul
que vem pa a dita ponte de bualhariz e tem por esta dita bamda como dito he mill
e quatro centas e noventa e seis varas e dahi torna a virar pa o sull ao lomgo da
dita madre dagoa direito a ponte de bualhariz ate chegar ao lagar dazeite que esta
pegado com o dito moinho da ponte de bualhariz e tem por esta bamda medindo ao lom
guo da dita madre dagoa a volta do paull asy como vay ate o dito lagar tres mill
e duzentas e oitenta e nove varas e domde torna a virar pa o levante ao lomgo da terra
dos ditos moynhos a entestar na tigella em que parte com a terra e matos dos herdeiros
do dito lugar das moranias e tem por esta costada que he pella larguura do mor
guo da tigella comprimento de mill e duzentas varas e domde torna a virar pa o norte pello vale como a tiba ao lo
ba pa o levamte pello vale do sualbreguo a tiba ao lomgo dos matos dos herdeiros
das moranias a entestar na estrada que vay do dito lugar das moranias pa a
egreija de nosa senhora das abidoreiras e tem dahy omde se acabaram estas mill
e duzentas varas ate chegar a dita estrada que vay pa nosa senhora das abidoreiras
seis centas e oitenta varas e dahi torna a virar pa o norte ao lomgo da
estrada que vay pa nosa senhora das abidoreiras e tem por esta bamda omde se acabou
estas ditas seis centas e oitenta varas ate entestar nas terras de
bras eannes morador no dito lugar das abidoreiras mill e cento e cimquoemta
varas e dahi torna a virar pa o ponente ao lomgo da dita terra de bras
da terra de margarida fonsequa amaya da allcunha fazendo os cotovellos e torna
outra volta a omde as terras do dito morguado torna a virar pa o norte ao
da terra da dita margarida fonsequa amaya onde esta hum marquo antre as ditas terras
do morguado e da dita margarida fonsequa amaya duzentas e cimquoemta e cinquo varas
e torna dahy a virar pa o norte ao lomgo da dita terra de margarida fonseca a
maya e da terra de christovão vasquo que traz bras eannes das abidoreiras pa o longo

2

das terras de bem alluoro de mello e com terras da dita egreja de nossa sora das
abitoreiras e tem per esta bamda comecamdo amydir do marquo que esta amtre
a terra de marguarida afonso amaya e as do dito morgado atee entestar nas terras
da dita egreja de nossa sora das abitoreiras vemdo per a primeira monte comecam amy
dir todas as ditas pubras oyto cemtas e vimte varas / Desta maneira fi
caram as terras e matos do dito seus luguares das pubras que sam do dito
morguado mydidas e theolimdo pellas comfrontacoes sobreditas / Amtre
estes seus luguares esta huã ermyda do oraguo de bem aventurado sam domingos
que o dito senhor dom gileeannes mandou fazer e entrio no dito lugar
da pubra do comde tem o dito morgado huã casa gramde que se chama a torre
co sobrados e logeas e janellas em que se recolhe a remda dos direytos e fo
ros e pitamças que o dito morguado tem nos ditos seus luguares na qual torre
na parede que esta da bamda do poemte esta hum escudo de pedra com as armas
da linhagem dos costas com hum letreiro que diz / morguado // asy me
dirao os ditos medidores fizeram bem e verdadeira mente e asynaram com o
dito manuel tavares e com as testemunhas que a tudo foram presentes fernam
camalho morador na dita villa e amyz que tavares criado do dito senhor
Antonio da costa e gaspar lopez lavrador morador no dito lugar da pubra do comde
e eu Jorge ad[illegible] tabaliam o escrevy //

Em o primeiro dia do mes dagosto do dito Anno de mill e quinhentos e oytenta eu dito tabaliam com o dito
Manuel tavares e com os ditos medidores fomos aos moinhos do cubo que esta
no termo da dita villa de samtarem na freguesia de nossa sora da ribeira o qual o
dito morguado tem hum asento de moynhos e casas que se chama o moynho do
cubo, com sua vinha / orta / e pumar / terras / e matos / que parte da bamda
do levamte a dita vinha e terras com a ribeira que corre ao lomguo do dito
asento que se chama a ribeira da budigueira e da bamda do norte parte com
terras de bem allvaro que tras fernandeannes e da bamda do poemte parte os matos
do dito asento com matos maninhos carneiros de nycolao perez e da banda do
sul com acude dos moynhos de fernandeannes / e com a therra o qual asento
asy confrontado loguo os ditos medidores per amte mym tabaliam
e testemunhas ao diante nomeadas mydirao comecando amydir a rabe
[illegible] da terra do dito asento pella bamda do norte a qual comecarao amydir
[illegible] levada dagua com que moe os ditos moynhos e ao levamte ao longuo
[illegible] vay amtre as terras do dito asento do morguado e a terra de
bem allvaro que ora tras fernandeannes e tem de larguura esta
pella bamda de cima da dita levada hum ao lomguo da dita ribeira
e a dita ribeira torna a virar para o sul e tem da qual varas de [illegible]
de decimo palmos vara e dahy torna a virar para o sul ao longo
da dita ribeira ate chegar a madre dagua da dita ribeira da budi
gueira e tem per esta bamda trezentas e noventa varas e contem
corre a dita terra e vinha do dito asento direyto com dia ao sul ao lon
guo da dita madre dagua abaixo ate entestar no acude dos moynhos
de fernandeannes e tem per esta bamda ao lomguo da dita ribeyra

a tee emtestar no dito açude duzentas e vinte e oito varas e ementa torna a virar pera o dito moinho pella alevada dagua açima ao longo da vinha de fernalvanes e doutros vezos comprimento de cento e oitenta e oito varas e daly no rabo destas cento e oitenta e oito varas faz canto e torna a virar pera o sul atravesando a dita levada do moinho e vay ao longo da vinha de bastiam de varguas ate emtestar na vinha damtonyo luis e temtestarse por esta banda cinquoenta e oito varas e ementa torna a virar pera o ponente ao longo da dita vinha damtonyo luis comprimento de sesenta e duas varas e ementa torna a virar pera o sul ao longo do junquall do dito amtonyo luis per hũa figueira e vay antre elle e o mato do dito asento do morgado comprimento de setemta varas que acabam onde da hũa fomte antigua, omde he dito mato do morgado comença a partir com os matos de p.º fernamdez e ementa vay correndo pera riba ao ginete ao longo do dito mato de p.º fernamdez e de fernalvanes comprimento de cem varas e ementa torna a virar pera o ponente ao longo dos matos de nycolao piz ate emtestar em matos maninhos e torna correndo ao longo delles outra vez caminho do norte ate hir emtestar em riba na levada dagua junto pera os ditos moinhos omde se começou a fazer esta midiçam e tem por esta banda o dinheiro que ja esta dito que corresponde como dito he asento do morgado que esta antre o dito açude dos moinhos e os ditos matos maninhos de seguir a dita alevada dagua omde primeiramente se começou esta midiçam novecentas e dezoito e duas varas pella qual midiçam ficam dentro della em thombo ficando dentro desta mydiçam todas as ditas propriadades arvores de fruto e sem fruyto e currais que pertencem ao dito asento do morgado o qual asento se achou aforado a cristovam gomez no lemyar em cinquo moyos de pam meado e certas aves e nas casas do dito asento em hũa columna della esta posto hum escudo de pedra em que estam as armas da linhagem dos costas e tem hum letreiro que diz — do morguado // A qual midiçam os ditos medidores fizeram bem e verdadeiramente pella maneira sobre dita e asynaram aquy com o dito manuel dabares e com as testemunhas que a esta mydiçam foram presentes Amrrique tavares criado do dito senhor dom Antonyo da costa morador em sua casa e francisco caldeira morador na dita villa e eu Jorge cotim, tabelliam o escrevy //

Em dous dias do mes dagosto de mil e quinhentos e oitenta eu dito Jorge cotim, tabelliam com o dito manuel tavares e os ditos fernam diaz e manuel roiz medidores fomos ao lugar de pernes omde chamam tresonal termo da dita villa de samtarem o dito morgado tem hũa quintaa que o dito gill eanes que a comprou a el rey nosso senhor pera poder meter no dito morgado na qual o dito gill eanes fez hum asentamento de casas novas com sobrados e alpendres e estrebarias e tem mais a dita quintaa outro asento de casas velhas com seu celeiro pombaes e currais e quintaes na qual quintaa ao presente ha nove casaes antre novos e velhos e asy tem mais a dita quintaa hum casal de pumar e olivaes com hũa fomte dagua no qual

pernes
compra

a agua junida de bom aventura e de sam mamede / E asy tem mais a dita quy
nta na ribeira de piñez huũ moynho de moer pa[ra] o huum lagar dazeite E asy d
mais a dita quimtaa huũ chafaríz ou tanque dagoa Com asento de cabas
tyreas pa[ra] o dito lagar / E asy tem mais a dita quimtaa huũa pedreira de m
oo tira mós pa[ra] os moynhos E outra fomte dagoa Junto das casas da dita
quimtaa E tem esta a mesma em hũa grande camtidade de terras E matos
e oliveiras e outras arvores de fruito E sem fruito / e parte a comto de casas
terras E matos da dita quimtaa parte da banda do norte com a ribeira dalvila
Com rego dagoa E da bamda do levante parte com matos do most[eir]o de Joam
domingos das donas da dita villa E com terras E matos da quimtaa de Rõiz
de Joam Rõiz ronea e da banda do sul com matos do dito mosteiro de
são domingos das donas E da banda do poente parte com a dita ribeira dal
vila E com matos da comenda de são Joam da alcaçova / E com terras de ca
balheiro martinho de castelo branco foreiro a sé devora E logo os dy
tos fernão diaz E manoel Rõiz medidores pa[ra] isto jurados E tabaliam E testemunhas
as diante nomeadas comecaram a medir a dita quimtaa em tombo comecando
da banda do levante ao longo da dita ribeira omde a terra da dita quy
ntaa parte com terra que foy de p[edr]o de meneses E virão medindo comtra o ponente
pella dita ribeira abaixo ate emtestar em terras do dito cacaes de
dom martinho de castelo br[an]co E tem por esta banda medidas ao longo da dita
ribeira comforme ao ryo da terra nove centas E trymta E sete varas
de craveira de cimquo palmos cada huũa / E entam tornarão a ubirar pa[ra] cima pello
valle de lopo piz ao longo da terra do cacaes do dito dom martinho de
castelo br[an]co ate atravessar a estrada que vem da villa de lines nuvas pa[ra] o dito
lugar de piñez E dy pello meo do valle da palmeira abaixo ao longo de
matos da dita comenda de são Joam ate emtestar na dita ribeira dalcaçova a
de fronte dos moinhos que foram de nicolao do valle E tem por esta dita banda
medidas asy de ribeira a ribeira mill E trymta E sete varas de craveira
E entam tornarão a ubirar pa[ra] o sul pella dita ribeira abaixo ao longo da ma
rie dagoa ate emtestar no mato do dito most[eir]o de são domingos das donas
E tem por esta banda ao longo da dita ribeira mill E quoatro centas
varas E entam tornarão a ubirar pa[ra] o levante ao longo do dito mato de Joam de
... ate emtestar em terra E matos que foram do dito Joam Rõiz ronea E
... por esta banda mill E cento E cimquoenta varas E entam tornarão a ubyrar
... norte ao longo dos matos E terras que foram do dito Joam Rõiz ronea
... ... de castel vergo ate emtestar outra vez na ribeira lomde
... se comecou esta medição E tem por esta banda duas mill
... E ... varas de craveira E desta maneira ficou acabada
... a dita quimtaa medida toda em tombo E por quanto nesta medição fi
cão certas courelas de terra E matos que tomam os ditos cacaes de dom
martinho de castelo br[an]co sobre as quaes comtendas pende
demanda E não se pode ora declarar a verdadeira medição E era
necessario fazer este tombo antes de se acabarem dous annos em ...

dito Soldem gilleannes no comprimento que fez do dito morgado mandou q
se fizesse // se fez esta medição com declaração que tanto que se acabar a dy
ta demanda se prouber a verdadeira medição das ditas courelas e matos que
jazem dentro no corpo da dita quinta se fara declaração que se acrescentara a este
tombo / ——— declarase mais e dentro nesta dita medição na varzea da pal
meira onde esta hum azanbugeiro junto da ribeira esta hum talho de terra o qual
onde esta na dita ribeira e tem de largo ao longo della corenta e duas varas de
craveira de cinquo palmos vara e de comprido pera a ribeira pera o mato noventa e
oito varas e de largura pella banda de cima outras corenta e duas varas a qual
[illegible] gaspar borges de sousa / e hindo pela dita varzea abaixo ao longo da dita
ribeira antes que chegue a sancha esta hum talho de terra com certos pees de oliveiras
e huã fonte dagoa que he do dito gaspar borges de sousa a qual esta ao longo
da dita ribeira / e tem o dito talho de terra começando a medir da banda da ribeira
da borda da ribeira pera contra o norte ao longo do vallado tem de largura corenta
e seis varas de craveira de cinquo palmos vara e onde se vai a virar pera le
vante comprimento de duzentas varas onde se vai a virar pera o sul e caminho da
ribeira ate chegar a borda dagoa comprimento de trinta e quatro varas
e tem de comprido por baixo ao longo da dita ribeira cento e noventa e tres varas
e dentro neste dito talho de terra do dito gaspar borges de sousa esta dez
pees de oliveiras que tem a dita quinta do morgado que o dito Soldem gil
eannes comprou as quaes estão ferradas e tem o ferro dez moras / e as
esta mais no corpo da dita quinta da banda do norte ao longo da dita
ribeira pera baixo do [illegible] mande hum cerrado de [illegible]
de lopez [illegible] o qual os ditos medidores medirão e tem pella cabeça de
cima contra o norte vinte e nove varas de craveira de cinquo palmos vara e co
mo se segue do vallado da dita cabeça onde se acabarão as vinte e nove
varas ao longo do vallado do dito [illegible] vindo pera o ponente faz de
huã volta assy como faz o vallado ate chegar ao dito rio tem cento e trinta
e cinquo varas / e nada mais e esta dentro no corpo da dita quinta e esta
junto do dito morgado ——— a qual paga o mais dizimo a deos pera a dita quin
ta e he comprada [illegible] fora de jugada /
——— tem mais o dito morgado de fora do corpo da dita quinta a elle ane
xa huã courela de terra que esta da banda dalem da ribeira onde chamão as me[illegible]
a qual entesta a cabeça della pella banda do levante com terras que [illegible]
lopo allvez [illegible] que foy no lugar de pyres e tem de largura pella cabeça [illegible]
da borda da dita ribeira da selvila [illegible] que esta [illegible]
[illegible] antre a dita courela e a dita terra que foy do dito lopo allvez [illegible]
oito varas e tres quartas de craveira de cinquo palmos vara pera [illegible]
correndo contra o norte ao longo da terra do dito lopo allvez comprimento de [illegible]
varas e onde se vai a [illegible] virando contra o ponente ao longo da dita do
rio velho comprimento de cento e trinta e duas varas e onde se vai a vi
rar pera o sul direito a dita ribeira da selvila ate entestar nella compri
mento de cento e vinte varas // e tem a dita courela de terra de [illegible]

pliis ao longo da madre dagua da dita Ribª dallverla mydindo da bã
da dalbarqs onde acabarã estas cento vinte varas ate o cabo da banda
de cima em que emtesta a terra que foy do dito lopaleez em q primeiramente
se começou esta mydiçã cento e noventa e tres varas / Item mais o dito ma
yorº outra courella da outra banda da dita Ribª logo defronte da cou
rella sobredita Jmdo a Ribª antre sua Qndª a esta courella tambem anda
anexa a dita qyntaã e tem de larguura pella banda do norte e ponente ao longo
da madre dagua da dita Ribeira mydindo ao tavall da dita Ribª cento e
vinte e quatro varas de trauessa de cimquo palmos vª e tem de comprydo
pella banda do levante ao longo da terra de rasteo ... martinho de
fello brianquo duzentas e dez varas e tem de comprimento ao longo da dita Ribª
dalberla comerando a mydir de baixo donde parte com a terra de rasteo ... martinho de cab
martinho pella banda dagua a Riba ate omde faz huũ outubrello em q esta
hũ penedo vonde primeiramente se começou esta mydiçã cento e trinta e tres
varas na dita courella de terra estaõ duas oliveyras do morgado / ——————
[hand] Item mais a dita quintaã do morgado a ella anexa huũ asento de
orfaõ e penedos na dita Ribª de pires ponte a pesqua levada dagua omtre
norte asento esta huũ lagar dazeite e huũ allmazem e poços e huũ moynho
duas pedras e certas figueiras laramgeiras o qual asento parte da
banda do ponente com a Ribeira dalberlla e do sull e levante com moynho
de violante frª e com moynho de Ruy fernandez de castanheda e com outra le
vada dagua e com moinhos de francisco fernandez fragoso e com outra le
Joam de Briyto e da banda do norte emtesta os ditos moynhos de
orfaõ em quintall de Jorge Roiz foreiro a elle martinho de castrello e
os ditos mydidores comerarã amydir o dito asento ao Ribª e logo
amydir des onde a o levante o cano da rasa do moynho de Joam de Briyto
e ao longuo do dito quintall de Jorge Roiz ate Ribª e contra fora
baixo ao longuo della ate o cano do moinho da dita violante frª
vierã mydindo o dito orfaõ pa Riba ao longo dos ditos moinhos de violante
frª e Ruy fernandez da castanheda e levada dagua e moinho do dito Joam
de Briyto ate emtestar no cano do dito moynho de Joam de Briyto em q primeira
mente se começou esta mydiçaõ / Item medindo tudo ao Ribª cento e deza
nove varas de cabeira de cimquo palmos vara digo cento e dezoito
varas de cabeira / —————— desta maneira ficou medido o dito asento
[...]sta os ditos moinhos lagar allmazem e orfaõ e arbores do morgado
[...]o Ribª por nam ter outra mediçaõ que mais verdadeira seja /
[...]te asento vay a levada dagua com q moe os ditos moinhos e lagar
[...] esta o allmazem do dito lagar esta huũ esteo de pedra com as ar
[...] lagem dos rostos com huũ leteiro q diz —— do morgado // E o dito
[...] pagã os ditos Rasyros o dito Coydano e quoatro algeyres trigo
[...]ara cada huũ e seis galinhas e ovos / As quaes mediçaõ da dita quintaã
[...] courellas que esta de fora dellas e do dito asento de moynhos lagar e
allmazem e arbores e olivaes acima declarados que esta amdavõ no ar
[...]o da dita quimtaã alqueves os ditos fernã diaz e manoel Roiz medi
dores fizeram bem e fiel mente pella maneira q dito he. Antam Jan

[rubric]

perante a dita presente o dito manuel tavares em nome e como procurador do dito
moordomo Antonio dacosta e assynarã aqui com o dito manoel tavares e com
as testemunhas que a todo esto foram presentes fernando camacho morador na dita
villa de samtarem e Antonio de paz lavrador morador na dita quintãa e cristo
vão nela e eu Jorge gravadim tabaliam o escprevi //

Em quatro dias do dito mes dagosto do dito anno de mil
e quinhentos e corenta e ... tabaliam, e o dito
o lava- Manuel tavares em nome e como procurador do dito moordomo Antonio e
deiro e os ditos fernando diaz e manuel fernandez medidores do concelho fomos a orta
... da alcaçova ao senhor duque de bragança ... dentro da dita villa
de samtarem onde o dito morgado ... que se chama ... o cabaço
que he anexo a dita quintãa de ... contra na compra della ... e
tem hum grande taboleiro de terra que parte da banda do norte com a ribeira
dalverca e da banda do levante parte com terra de santa clara e ... diaz da fora
mento e ... diaz molher que foy dantes ... macedo e com terra de maria Jugarte
da bairrada e da banda do ponente parte com terra de fernando ... macedo que foy de
beatriz paez que foy ... e com terra de bernaldim de figuei
ros e com terra de Joam lopez ferreira / e com terra de ... vasco mazcarenhas
e com terras dalizira del Rey nosso senhor que foy do Jfante dom luis e da ban
da do ponente com terra do dito bernaldo de figueiredo e com terra da dita maria
Jugarte e logo os ditos medidores começarão a medir a dita terra perante
mym tabaliam e testemunhas ao diante nomeadas começando da banda
do norte da borda da dita ribeira dalverca para o sul pelo comoro da dita
terra e tem por esta banda oytenta e cinquo covados de comprido de vinte e
quatro palmos o covado e os ditos medidores dizião por onde ... ma
medir as terras do campo e ... dahi para o ponente pellas ditas
confrontações ate entestar na terra de Joam lopez ferreira e tem por esta
banda ... covados e ... ao longo da dita
terra de Joam lopez ferreira comprimento doze covados e tres quartas do ...
e dahi ... para baixo ao longo da dita terra de Joam lopez
ferreira ... mazcarenhas comprimento de vinte e nove covados e ... da
do covado e dahi ... para o sul ao longo da dita terra de ...
vasco ate entestar com alezira del Rey nosso senhor e tem por esta banda
entestar na dita alizira cinquo ... e tres covados e ... abizar
... ao longo da dita alizira del Rey nosso senhor ate entestar em terra
de maria Jugarte e tem por esta banda ao longo da dita alizira ...
covados e ... covado e ... para norte ...
terra da dita maria Jugarte pelos comoros da dita terra e faz ...
no rabo dos ... vinte covados medindo da dita alezira para ...
terra da dita maria Jugarte pelo comoro por onde vay correndo adiante ate
entestar na terra do dito bernaldo de figueiredo que se chama a ...
e tem por esta banda oytenta e sete covados e ... e dahi ...
para o levante ao longo da dita terra de bernaldo de figueiredo compri
mento de ... e dez covados e tres quartas e dahi ... para

o norte ate omde esta na dita Ribeira dalvirla e tem esta larguesa desta bamda a
tee omde esta na dita Ribeira dalvirla vinte varas e tem de larguura ao longo da dita
Ribeira ate omde estaa na terra da cantarlara em cunprimento mais de cem
e com esta medidas medimos pello casall do concelho que vay ao longo da dy
ta Ribeira xxx varas / E asy tem mais o dito casall do cavalleyro
no mesmo reguengo huũ chão junto da ponte dalvirla huũa courella de terra
que anda junta a elle que vay ao longo do casall do concelho que vay da dita ponte
dalvirla pera o reguengo e parte com confrontações que se declara na medição
della a qual os ditos medidores mediram perante mim taballiam e testemunhas
e tem a dita courella de terra pella bamda do levante e norte de comprimento ao
longo do dito casall vinte e oito varas e da bamda do poente tem de largu
ra a dita courella de terra ao longo da terra de Joam Lopez Ferreira em
que a dita courella do morgado entesta seis varas e pella bamda de baixo
tem a dita courella de terra de comprimento ao longo da terra que foy de Joam
Vaz de Freitas com que a dita courella de terra do morgado parte pera a dita
bamda de baixo vinte e seis varas e meia e pella bamda de cima tem de largu
ra a dita courella de terra ao longo da terra de Joam Vaz de Freitas
com que parte bem a dita courella entesta seis varas e meya / E desta
maneira fiquou o dito casall do cavalleiro medido e confrontado todo
pellos ditos medidores bem e verdadeiramente e asynaram aqui com o dito
Manuel Tavares e com as testemunhas que a esta dita medição foram presentes
Francisco Camacho morador na dita villa na pedreira e Andre Rodriguez abegam de Pero Galle
gas morador no dito reguengo / o qual Pero Gallegos traz o dito casall do
cavalleiro da terra do morgado e delle paga de renda cada anno dez alqueires de trigo e
de pam meado e duas galinhas da terra com que anda nesta medição
tem mais o dito casall do cavalleiro esta terra sobre que pende demanda
com os herdeiros de Gaspar de Figueiredo e ainda nam he a lide liquidada o mais
declarado / o qual se fara tanto que se souber cuja a terra que he
do dito casall do morgado / testemunhas as sobre ditas Jor
gé Alvarez tabalião e o qual eu dito homem de confrontações
e declaração eu dito Jorge Alvarez taballiam publico das notas por elRey nosso senhor
na dita villa e termos fiz tirar de meu livro de notas bem e fielmente
e bem escrevi e concertey com o proprio o comcertey com o tabaliam abaixo
... e asynaram e ...
... dias do mes ... do ano de mill e quinhentos ... annos
... e ...

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

[illegible]

IL. 11
196